MINISTÉRIO DA DEFESA **EXÉRCITO BRASILEIRO** **17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA** **(DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE PORTO VELHO-1975)** **"BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES"**	Classificação: 002.01 **PROCESSO NUP** **64012.006747/2025-81** **Cód verificador: f98d58df-d4f3-4d5e**

ASSUNTO: Cessão de uso de atividade de apoio de barbearia - 17º B Log Sl

INTERESSADO: Fiscal de Contrato / Salc

Órgão de Origem: 17º Batalhão Logístico de Selva **Data da Criação:** 19/12/2025

Localização Atual do Processo: Conformidade **Data da Autuação:** 16/04/2026

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

1- Termo de Abertura Nº 815-DEFAULT (a)
2- Designação da Equipe de Planejamento da Contratação_ BI 128 - 15 JUL 25.pdf
3- Laudo de Avaliação de Imóvel_Barbearia.pdf
4- Documento_de_Formalizacao_de_Demanda_160350_000207_2025.pdf
5- Portal Nacional de Contratações Públicas_2026.pdf
6- DIEx nº 1378-DEFAULT_Solicitação para confecção de Laudo de Avaliação de Imóvel.pdf
7- DIEx nº 2857-Sec Tec_5º BEC_Remessa de Laudo de Avaliação.pdf
8- Gmail - Solicitação de pesquisa de preço_Barbearia Termo.PDF
9- Gmail - Solicitação de pesquisa de preço_Salão Universal.PDF
10- Barbearia Termo.pdf
11- Salão Universal.pdf
12- Declaração de Pesquisa de Preço_Barbearia_Membro da Equipe de Planejamento da Contratação.pdf
13- Pesquisa de Preços 297-2025.pdf
14- Matriz de Risco_160350_000088_2025.pdf
15- Estudo Técnico Preliminar_160350-000113-2025.pdf
16- Extrato do Regulamento de Uniformes do Exército_RUE.pdf
17- Termo_de_Referencia.pdf
18- Despacho Nº 2526-DEFAULT (c)
19- Despacho Nº 2528-DEFAULT
20- Despacho Nº 2532-DEFAULT
21- Designação Ordenador de Despesas_BI 218 - 2 DEZ 24.pdf
22- Designação de Comandante do 17º B Log Sl_Parte 1_DOU Nº 100, sexta-feira, 24 de maio de 2024.pdf
23- Designação de Comandante do 17º B Log Sl_Parte 2_DOU Nº 100, sexta-feira, 24 de maio de 2024.pdf
24- Designação de Equipe de Planejamento da Contratação_BI Nr 218, de 02 Dez 24_17º B Log Sl.pdf
25- Designação de Pregoeiro_BI 41 - 28 FEV 25.pdf
26- Catálogo Eletrônico de Padronização — Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.pdf
27- Plano de Logística Sustentável.pdf
28- Justificativas ao Processo_Cessão de Uso Barbearia.pdf
29- Edital.pdf
30- Anexo III_Termo de Vistoria.pdf
31- Anexo IV_Termo de Dispensa de Vistoria.pdf
32- Anexo V_Extrato do Regulamento de Uniformes do Exército.pdf
33- Anexo VI_Minuta do Contrato.pdf
34- Anexo VII_Termo de Vistoria de Ocupação de Imóvel.pdf
35- Anexo VIII_Planilha de Custos de Formação de Preços.pdf
36- Lista de Verificação_Serviços.pdf
37- Encaminhamento para Análise Jurídica_Ofício nº 188_Cessão de Uso_Barbearia.pdf
38- Gmail - Devolução do NUP 64012.006747_2025-81.pdf

39- PARECER Nº 00006-2026-CJSEP-BSB-SCGP-CGU-AGU.pdf
40- Edital_160350-000014-2025_Pregao_90001_2026.pdf (c)
41- Termo de Referência_160350-000093-2025_Pregao_90001_2026.pdf
42- Anexo VI_Minuta do Contrato.pdf
43- Despacho Nº 73-SALC/Cmt
44- EDITAL_160350-000014-2025.pdf
45- Termo de Saneamento de Processo_Parecer Jurídico nº 00006_2026_CJSEP-BSB_SCGP_CGU_AGU.pdf
46- Diário Oficial da União nº 21, de 30 Jan 26.pdf
47- Jornal O Madeirão_30 Jan 26.pdf
48- Termo de Aceite_Declarações Fornecedores.pdf
49- Relatório de Julgamento.pdf
50- Relatório_Termo de Homologação.pdf
51- Termo de Arquivamento Nº 001/2026 - Processo 64012.006747/2025-81

Legenda
(a) Documento de Origem
(b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
(c) Documento desentranhado
(d) Documento desmembrado

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE PORTO VELHO/1975
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES)

Termo de Abertura Nº 815-DEFAULT

Porto Velho, RO, 19 de dezembro de 2025.

Assunto: Termo de Abertura de Processo Administrativo - Cessão de Uso de Atividade de Apoio de Barbearia

Anexos:
1) Documento_de_Formalizacao_de_Demanda_160350_000207_2025.pdf
2) Portal Nacional de Contratações Públicas_2026.pdf
3) Designação da Equipe de Planejamento da Contratação_ BI 128 - 15 JUL 25.pdf
4) DIEx nº 1378-DEFAULT_Solicitação para confecção de Laudo de Avaliação de Imóvel.pdf
5) DIEx nº 2857-Sec Tec_5º BEC_Remessa de Laudo de Avaliação.pdf
6) Laudo de Avaliação de Imóvel_Barbearia.pdf

Em conformidade com a demanda apresentada por meio do Documento de Formalização de Demanda nº 207/2025, vinculada ao Plano de Contratações Anual de 2026, sob o nº de contratação 160350-47/2026, item 851 – Serviços de Agências de Empregos e Fornecimento de Pessoal, procedo à abertura do presente processo, referente à cessão de uso para a execução de serviços de barbearia destinados ao 17º Batalhão Logístico de Selva.

DÉBORA MAINÃ MOREIRA MARINHO - 3º Sgt
4º Aux Aprov

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **3º Sgt Débora Mainã Moreira Marinho**, em 19/12/2025, às 08:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 5z3Z-F4tC-UU7x-7JFV

4. DIVERSOS

a. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 3º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, e do art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõem sobre a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas, designo os militares abaixo relacionados como responsáveis pela condução da fase de planejamento referente ao processo de cessão de uso de espaço público para a atividade de apoio de serviço de barbearia no âmbito do 17º Batalhão Logístico de Selva.

O referido planejamento deverá observar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade, bem como atender aos requisitos técnicos e normativos aplicáveis à cessão de uso de bens públicos, com vistas a garantir a adequada prestação do serviço e o interesse público.

3º Sgt DÉBORA **MAINÃ** MOREIRA MARINHO
3º Sgt LUIZ **XIMENES** MONTEIRO NETO

Em consequência:

a) os militares designados deverão comparecer à SALC, assim que tomarem conhecimento desta determinação, para receber as devidas orientações e os modelos de documentação necessários;
b) solicitar ao 2º Grupamento de Engenharia, até 23 Jul 25, o apoio necessário para a confecção do Laudo de Avaliação de Imóvel da União, com vistas à cessão de uso a título oneroso, conforme previsto na Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022;
c) o O Fiscal Administrativo, o Chefe da SALC, os militares designados e demais interessados deverão tomar ciência e adotar as providências cabíveis.

(Nota nº 33085, de 14 de julho de 2025, da(o) SALC)

b. MISSÃO DE APOIO - Deslocamento

Deslocou-se, em 08 0730 JUL 25, a fim de participar da missão de apoio logístico, realizando o transporte de material, no município de Rio Branco e Cruzeiro do Sul - AC.

3º Sgt JOSE HENRIQUE **JACOVOS**
Cb CHARLES FIRMINO DE **FREITAS**

Em consequência:

a) a Sargenteação faça constar nas alterações dos referidos militares; e
b) os demais interessados tomem conhecimento e medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 33035, de 9 de julho de 2025, da(o) C C Ap)

c. MISSÃO DE APOIO - RETORNO

Retornou em 12 1800 JUN 25, da guarnição de Guajará-Mirim - RO, onde esteve cumprindo missão de apoio logístico ao 6º Batalhão de Infantaria de Selva.

2º Ten GABRIEL **BENNING** CESAR DE ALBUQUERQUE

Em consequência:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nr 02/2025-5° BEC

BARBEARIA DO 17ª BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
PORTO VELHO/RO



ÁREA DA BARBEARIA DO 17º B LOG: 13,05 m²

PARCELA DO IMÓVEL RO 12-0016

VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO = R$ 541,75 /mês

(VALOR JÁ CONSIDERANDO OS GASTOS COM ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA/ESGOTO)

- Outubro de 2025 -

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL – RESUMO

Endereço do imóvel **RUA PINHEIRO MACHADO, QUADRA 513, ZONA URBANA**		
Cidade **PORTO VELHO**	UF **RO**	
Objetivo da Avaliação **AVALIAÇÃO DO VALOR PARA CESSÃO DE USO PARA ATIVIDADE DE APOIO – BARBEARIA**		
Finalidade da Avaliação **FORNECER AO 17ª BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA O VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DO USO DO IMÓVEL.**		
Solicitante e/ou interessado **"MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO – 7º B LOG SV"**		
Proprietário **"MINISTÉRIO DA DEFESA – EXÉRCITO BRASILEIRO"**		
Tipo de Imóvel **BARBEARIA**	Área do Imóvel (m²) **13,04 m²**	
Metodologia **MÉTODO DA RENDA**		
Pressupostos e Ressalvas **O EMPREENDIMENTO ENCONTRA-SE EM MERCADO RESTRITO, OU SEJA, INTERNO À ORGANIZAÇÃO MILITAR.**	Como as Atividades de Apoio não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4, e como as especificações quanto à **fundamentação** e **precisão** não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, consequentemente, **estas especificações não serão classificadas**.	
VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO DA BARBEARIA **R$ 541,75 / mês**		
Parte relativa à **CESSÃO DA ÁREA**: R$ 390,44 /mês	Parte relativa aos **CUSTOS COM ENERGIA/ÁGUA/ESGOTO** R$ 151,31 /mês	

Nome do Responsável Técnico **DANIEL MODESTO BARROS – 1° TENENTE**	CPF [redacted]	Formação do RT **ENGENHEIRIA DE FORTIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO**	CREA do RT **CREA/RO 2323354256**

Daniel Modesto Barros CREA/RO 2323354256

Porto Velho, 02 de outubro de 2025.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2° GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

Laudo de Avaliação nº 02/2025-5° BEC

LAUDO DE AVALIAÇÃO de parcela do imóvel RO 12-0016, referente à BARBEARIA do 17º B LOG SV, localizada na Rua Pinheiro machado, quadra 513, Zona Urbana jurisdicionado ao Exército Brasileiro, com área de 13,04m².

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

17° Batalhão Logístico de Selva

Rua Pinheiro machado, quadra 513, Zona Urbana – Porto Velho - Ro

2. FINALIDADE DO LAUDO

Fornecer ao 17º Batalhão Logístico de Selva o valor mensal para a cessão do uso do imóvel.

3. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O objetivo da avaliação é calcular o valor da contrapartida mensal para a cessão de uso do bem, com base no Método da Renda, considerando as características específicas do mercado ao qual o empreendimento está inserido.

4. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES

A barbearia da 7º B Log Sv constitui uma Atividade de Apoio que visa prestar o serviço de apoio de barbearia aos integrantes da referida OM. Por este motivo, considera-se que o supracitado empreendimento encontra-se em **mercado restrito**, ou seja, oferece seus serviços apenas no interior do aquartelamento, não podendo inserir-se no mercado externo (por este motivo, não foi classificado em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2, alínea a, da ABNT NBR 14.653-4, o qual cita as atividades classificadas como empreendimento de base imobiliária).

Conforme prevê a Associação Brasileira de Normas Técnicas, os casos que não se enquadrarem na NBR 14.653-4 deverão observar os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2.

O imóvel encontra-se em condições de utilização imediata. No acesso ao imóvel existem sistemas com pavimentação asfáltica, rede elétrica, iluminação pública, correio domiciliar, rede de água e esgoto, rede telefônica, transporte público, dentre outros.

5. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA DO EMPREENDIMENTO E PERÍODO DE VISTORIA

5.1 PROPRIETÁRIO

União Federal por força do Título de Propriedade, jurisdicionado ao Exército Brasileiro, de acordo com a documentação do imóvel fornecida pela 7º B Log Sv.

5.2 OBJETO DA AVALIAÇÃO

Parcela de 13,04 m², do imóvel **RO120016**, a qual corresponde a uma sala destinada à atividade da barbearia para atender ao público interno do **7º B Log Sv**.



Figura 1 – Parcela do imóvel **RO12-0016**. (Fonte: Google Maps consulta:02/10/2025).

5.3 CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DA BENFEITORIA

Procedeu-se a vistoria "in loco" no dia 26 de agosto de 2025, através da qual foi confeccionado o Relatório Fotográfico do imóvel (ANEXO I), bem como foram encontrados os seguintes itens:

Tabela 1 – Características físicas e de operação da barbearia da 7º BE Cmb.

Item	Descrição	Quantidade	Características
1	Sala de atendimento	01	Sala 01 – área interna (3,00m X 3,70m), pé direito 2,10m;
2	Lavatório	01	Bancada em alumínio
3	Bancada	01	Bancada em mámore com janela basculante
4	Porta principal	01	Madeira
5	Tômadas simples	08	Além das tomadas, há um ponto de rede
6	Janelas	02	Alumínio e vidro de 120x107 cm
7	Teto	-	Forro de madeira
8	Paredes	-	Cerâmica
9	Piso	-	Cerâmico

6. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTOS UTILIZADOS

O presente laudo utilizou o **Método da Renda**, observando os aspectos descritos nos itens 8.2.3.1 a 8.2.3.4 da ABNT NBR 14.653-2: 2011.

6.1 DESENVOLVIMENTO DO MÉTODO DA RENDA

6.1.1 REQUISIÇÃO E CONHECIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Tabela 2 – documentação coletada

Item	Documentação Necessária
1	Documentação da **situação dominial** do imóvel.
2	**Indicação dos valores de Of, ST/Sgt e Cb/Sd previsto no QCP**
3	**Tabela de Itens e Preços** estimados.

6.1.2 MONTAGEM DO FLUXO DE CAIXA

O fluxo de caixa operacional da barbearia foi formulado com base no horizonte mensal. Tal medida foi elencada visando à determinação do valor previsto para a contrapartida MENSAL que o cessionário deverá pagar pela utilização do espaço cedido, bem como pelos custos referentes aos gastos com energia elétrica e água/esgoto, dentro do Modelo Financeiro do empreendimento, conforme os cálculos apresentados pelas tabelas a seguir.

6.1.2.1 Estimativa das Receitas

Tabela 3 – Público militar da barbearia

Público da OM	QCP (1)	Cortes /mês (média obtida em pesquisa)	Número máximo de cortes no mês
Cb/Sd	80	2,66	213
ST/Sgt	50	1,65	83
Oficiais	20	2,33	47

Tabela 4: Cálculo da carga horária mensal de trabalho na barbearia

Carga horária semanal de trabalho da Barbearia (2ª a 5ª de 7:30h às 17:30h, sextas de 7:30h às 12:30h, descontados 1 hora de almoço)	40,5
Carga horária mensal da Barbearia (subtraindo a média de 5,5% de dias de feriados).	164,6

Tabela 5: Capacidade instalada x Limite máximo de clientes por mês

Tempo médio gasto com cada cliente (preparo, corte, acabamento e limpeza) em minutos.	30
Número máximo de cortes no mês, para cada barbeiro	324
Número de cadeiras utilizadas para corte de cabelo	1
LIMITE MÁXIMO de cortes por mês (Capacidade Instalada da barbearia)	324
Limite MÁXIMO de clientes no mês (Oficiais + ST/Sgt + Cb/Sd segundo o QCP da OM)	343

Tabela 6: Total de receitas provenientes dos cortes de cabelo

DESCRIÇÃO	Qtd	Valor Unitário*	Total
Cortes de cabelo masculino	324	R$ 15,00	R$4.860,00
TOTAL DE RECEITAS COM CORTES DE CABELO			R$ 4.860,00
*Corte como base o menor valor cobrado na barbearia do 5º BEC			

Tabela 7: Total de despesas relativas à atividade fim da barbearia

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO E SERVIÇOS (D)	Unidade	Qtd	Valor Unitário Médio	Custo total
Salário de Barbeiro Júnior (para pequena empresa) Base no slário mínimo vigente	Unid.	1	R$ 1.518	R$ 1.518,00
Vale refeição	dia	22	R$ 14,00	R$ 308,00
100 Sacos de Lixo de 30 L	Pct	1	R$ 59,99	R$ 59,99
Desifetante de 5 L	Galão	0,33	R$ 47,12	R$ 15,55
Pano de Chão (com 10 unidades)	Pct	0,20	R$ 26,90	R$ 5,38
Vassoura de pelo	Unid.	0,33	R$ 39,90	R$ 12,17
Rodo	Unid.	0,10	R$ 39,90	R$ 3,90
Balde 10 L	Unid.	0,30	R$ 29,99	R$ 9,00
Álcool 70	L	1	R$ 16,63	R$ 16,63
Papel Higiênico Folhas Duplas (com 24 rolos)	Pct	1	R$ 46,99	R$ 46,99
Papel toalha interfolha (1000 folhas)	Pct	1	R$ 39,90	R$ 39,90
Sabonete líquido 1L	Pct	1	R$ 16,06	R$ 16,06
			Total das despesas de consumo e serviços =	**R$ 2.051,57**

Fonte: https://www.amazon.com.br/

6.1.2.2 Estimativa das Despesas

Tabela 8: Despesas relativas a encargos, impostos e taxas

Impostos e taxas	Alíquota	Valor em R$
Encargos sociais sobre remuneração do trabalhador (1)	32,82%	R$ 498,21
União (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS) (2)	14,93%	R$ 967,47
Impostos Estaduais (2)	0,00%	R$ 0,00
Municipal - ISS (2)	0,00%	R$ 0,00
	Total de Impostos =	**R$ 1.465,68**

(1) Percentual de acordo com o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), considerando salário, férias, 13º salário, FGTS e verbas recisórias)
fonte:http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/custostrabalhistas.html

(2) Calculado segundo a planilha "**TABELAS de Cálculo de IMPOSTOS**", a qual foi retirada da CALCULADORA DO IMPOSTO NA NOTA, da SMPE do Governo Federal. Endereço eletrônico: www.smpe.gov.br/assuntos/calculadora-do-imposto-na-nota

6.1.2.3 Estimativa dos Gastos com Energia Elétrica e Água/Esgoto

Tabela 9: Gastos com envergia elétrica no mês

Gasto de Energia Elétrica no Mês							
Valor da energia elétrica em R$/kWh =		R$ 0,71709		* Referência: COSERN, tarifa média (março/ 2022)			
Nr	Descrição	Qtd	Potência Unitária (W)	Horas Diárias de Uso	Dias de uso no mês	kWh	Gasto total
1	Lâmpadas de 40W	6	20	8	22	21,12	R$ 15,36
2	Máquina de cortar cabelo	2	10	5	22	2,20	R$ 1,60
3	Secador de cabelos	1	1250	0,1	22	2,75	R$ 2,00
4	Ar condicionado 12.000 BTU's	1	1.150	6	22	151,80	R$ 110,37
5							R$ 0,00
6						0	R$ 0,00
7						0	R$ 0,00
8						0	R$ 0,00
9						0	R$ 0,00
					Total de gastos com consumo de energia elétrica no mês =		R$ 151,31

Tabela 10: Despesa com água e esgoto

Gasto de Água e Esgoto no Mês (* Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626 - Instalação Predial de Água Fria)						
Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local, para um consumo de até 10 m3 por mês (R$/m3) =						R$ 0,00
Nr	Descrição	Qtd	Vazão de Projeto (L/seg) *	Tempo de utilização (min/dia)	Volume gasto (m3/mês)	Gasto total
1	Lavatório Pia	0	0,15	10	10	R$ 0,00
2	Vaso	0		8	0	R$ 0,00
3	Chuveiro	0		5	0	R$ 0,00
4						R$ 0,00
5						R$ 0,00
6						R$ 0,00
					Total de gastos com água e esgoto no mês =	R$ 0,00

6.1.3 MODELO FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

Após os cálculos relacionados ao fluxo de caixa, foi montado o Modelo Financeiro do empreendimento:

$$(C + Le) = [R/(1+L)] – D - I$$

onde:

R = Receita de vendas, em R$;

D= Despesas de materiais e serviços, em R$;

I = Impostos e Encargos Sociais, em R$;

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R$;

Le = Locação do espaço de uso pelo cessionário, em R$; e

L = Lucro líquido do cessionário. Percentual calculado sobre o somatório de (D + I + C + Le).

Os valores usuais para a estimativa de lucro líquido praticados no mercado atual, são:

- Setor de serviços: Lucro líquido entre 20% e 32%;
- Setor Industrial: Lucro Líquido em média de 4%; e
- Setor de Vendas: Lucro Líquido em média de 8%.

Tendo em vista que o empreendimento é do ramo de Setor de Serviços (barbearia), será atribuído o Lucro de **20%** sobre todos os gastos da empresa.

Assim, temos o seguinte modelo para a barbearia da **17º B Log Sv**:

(R$ 151,31 + R$ 390,44) = [R$ 4.860,00 / (1+20%)] - R$ 2.051,57 - R$ 1.456,68

6.1.4 CÁLCULO DO VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO

Assim, após a montagem do modelo do empreendimento, podemos identificar os custos que comporão o VALOR MENSAL PARA A CESSÃO DE USO, ou seja, a parcela referente à locação do espaço físico e a parcela resultante do consumo de energia elétrica e água/esgoto.

VCUAA = Le + C

Onde,

VCUAA = Valor da Cessão de Uso para Atividade de Apoio;

Le = Locação do espaço de uso do cessionário, em R$; e

C = Consumo de energia elétrica e água/esgoto, em R$;

Assim temos:

VCUAA = R$ 390,44 + R$ 151,31

VCUAA = R$ 541,75/mês

Sendo: **Valor da Locação mensal do Espaço Físico pelo cessionário = R$ 390,44**

Valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto = R$ 151,31

6.1.5 ESPECIFICAÇÃO DA AVALIAÇÃO

As Atividades de Apoio às Organizações militares não se enquadram em nenhuma das atividades descritas no item 5.1.2 da ABNT NBR 14.653-4. Desta forma, como as especificações quanto à **fundamentação** e **precisão** não são previstas na NBR 14.653-2 para o Método da Renda, **estas especificações não serão classificadas no presente Laudo**.

7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA-BASE (DATA DE REFERÊNCIA)

Grau de fundamentação: **não se aplica**;

Grau de precisão: **não se aplica**;

Valor Mensal para a Cessão de Uso: R$ 541,75 /mês (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Data de referência: **02 de outubro de 2025.**

Validade do Laudo: 12 (doze) meses.

8. QUALIFICAÇÃO LEGAL COMPLETA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO

Daniel Modesto Barros – 1° Tenente – Engenheiro de Foriticação e Construção – CREA/RO 2323354256, Avaliador capacitadaopara realizar avaliações de imóveis da União jurisdicionados ao Comando do Exército.

9. DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

O presente trabalho foi elaborado de acordo com as normas abaixo descritas:

- NBR 14.653-1/2019 - Avaliação de Bens. Parte 1: Procedimentos Gerais;
- NBR 14.653-2/2011 - Avaliação de Bens. Parte 2: Imóveis Urbanos;
- NBR 14.653-4/2002 – Avaliação de Bens. Parte 4: Empreendimentos;
- Instrução Normativa Secretaria de Patrimônio da União – SPU - Nº 5, de 28 de Novembro de 2018. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO

ANEXO III – DIEX CONTENTO COM QCP

Porto Velho, RO, 02 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIEL MODESTO BARROS
Data: 02/10/2025 17:36:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DANIEL MODESTO BARROS – 1° TENENTE
Eng. Forticação e Construção – CREA/RO 2323354256
Avaliador de Imóveis da União

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO

SPIUnet

Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União

Identificação do Imóvel

Rip: **0003 00320.500-7** Certificado: **Sim**

Endereço do Imóvel

Tipo de Logradouro: **Rua**
Logradouro: **Pinheiro Machado**
Número: **s/n**
Complemento: **Quadra 513**
Bairro: **Zona Urbana** Município: **0003 - PORTO VELHO**
CEP: **78909-000** UF: **RO - Rondônia**

Dados do Terreno

Conceituação: **Nacional interior**
Área Terreno (m²): **15.000,00** Natureza: **Urbano**
Valor m²(R$): **12,30** Valor do Terreno (R$): **184.500,00**
Fração Ideal: **1,0000000**
Memorial do Terreno:
Terreno localizado na zona urbana de Porto Velho, medindo 15.000,00m².

Dados da Benfeitoria do Imóvel

Não há dados a apresentar

Dados do Imóvel

Tipo do Imóvel: **Terreno**
Fator Corretivo: **1,00** Data Avaliação: **18/09/2000**
Data de Cadastro: **21/12/2001**
Nível de Rigor: **Estimativa de Valor (24 meses)** Prazo Validade: **18/09/2002**
Valor do Terreno (R$): **184.500,00**
Valor Benfeitorias Utilizações (R$): **0,00**
Valor do Imóvel (R$): **184.500,00**
Tipo de Vocação: **Outras**
Tombo/Arquivamento: **RO-12-0016**

Registro Cartorial do Imóvel

Cartório/Ofício: **1ºOfício de Porto Velho**
Registro/Matrícula: **00000001** Data Registro: **19/08/1972**
Livro Cartório: **2-A** Folhas Cartório: **77/78**

Dados Complementares do Imóvel

Forma de Aquisição: **Indefinido**
Proprietário Anterior: **Não Informado**
Fundamento da Incorporação: **Não Informado**
Encargos da Aquisição:
Imóvel Sub Judice: **Não**
Processo Apenso:
Processo Principal:
Latitude/Longitude:
Direito Adquirido: **Propriedade**
Situação da Incorporação: **Incorporado**
Data da Incorporação: **21/12/2001**

Proprietário Oficial

União (Adm. Pub. Fed. direta)

Observação

No campo Registro/Matrícula foi colocado um número qualquer apenas para que o registro fosse efetuado, pois no referido processo não consta o registro cartorial.

Índice de Ocupação do Imóvel

Índice de ocupação: **0,00**

Identificação da Utilização

RIP Utilização: **0003 00027.500-4** Certificada: **Não**
Código UG/Gestão: **160014 / 00001 - COMANDO 12 REGIAO MILITAR**
Nro. Processo: **0**

Dados do Terreno da Utilização

Área Terreno Utilizada (m²): **15.000,00** Valor m² (R$): **12,30**
Fração Ideal: **1,0000000** Valor do Terreno Utilizado(R$): **184.500,00**
Memorial da Utilização:
Terreno localizado na zona urbana de Porto Velho, medindo 15.000,00m².

Dados da Benfeitoria da Utilização

Não há dados a apresentar

Detalhamento da Área Construída da Benfeitoria da Utilização

Área Útil da Edificação (m²): **0**
Área Computável:
Área de Escritórios:
Área Para o Trabalho Individual (m²): **0**
Área Para o Trabalho Coletivo (m²):
Área Privativa (m²): **0**
Área Comum (m²): **0**
Área de Apoio:
Área Privativa (m²): **0**
Área Comum (m²): **0**
Área Não Computável:
Área Técnica:
Estacionamento:
Área (m²): **0**
Vagas Comuns: **0**
Vagas Privativas: **0**
Outros:
Área (m²): **0**
Descrição:
Área Específica :
Área (m²): **0**
Descrição:

Detalhamento da População da Utilização do Imóvel

População total do imóvel
População Principal:
Postos de Trabalho:
Integral: **0**
Reduzido: **0**
População de Apoio: **0**
População em Áreas Específicas: **0**

Dados da Avaliação

Tipo de Destinação: **Terreno**
Descrição da Destinação: **Terreno**
Descrição da Vocação: **Terreno a ser edificado**
Fator Corretivo: **1,00** Data Avaliação: **18/09/2000**
Nível de Rigor: **Estimativa de Valor (24 meses)** Prazo Validade: **18/09/2002**
Valor da Utilização (R$): **184.500,00**

Dados do Regime: Irregular - Entrega

Data Início: **19/08/1972**
Data Fim: **10/05/2010**
Livro Registro GRPU: **não tem**
Folhas Registro GRPU: **não tem**
Averbação/Ratificação:
Data Averbação/Ratificação:

Observação da Utilização

Não há dados a apresentar

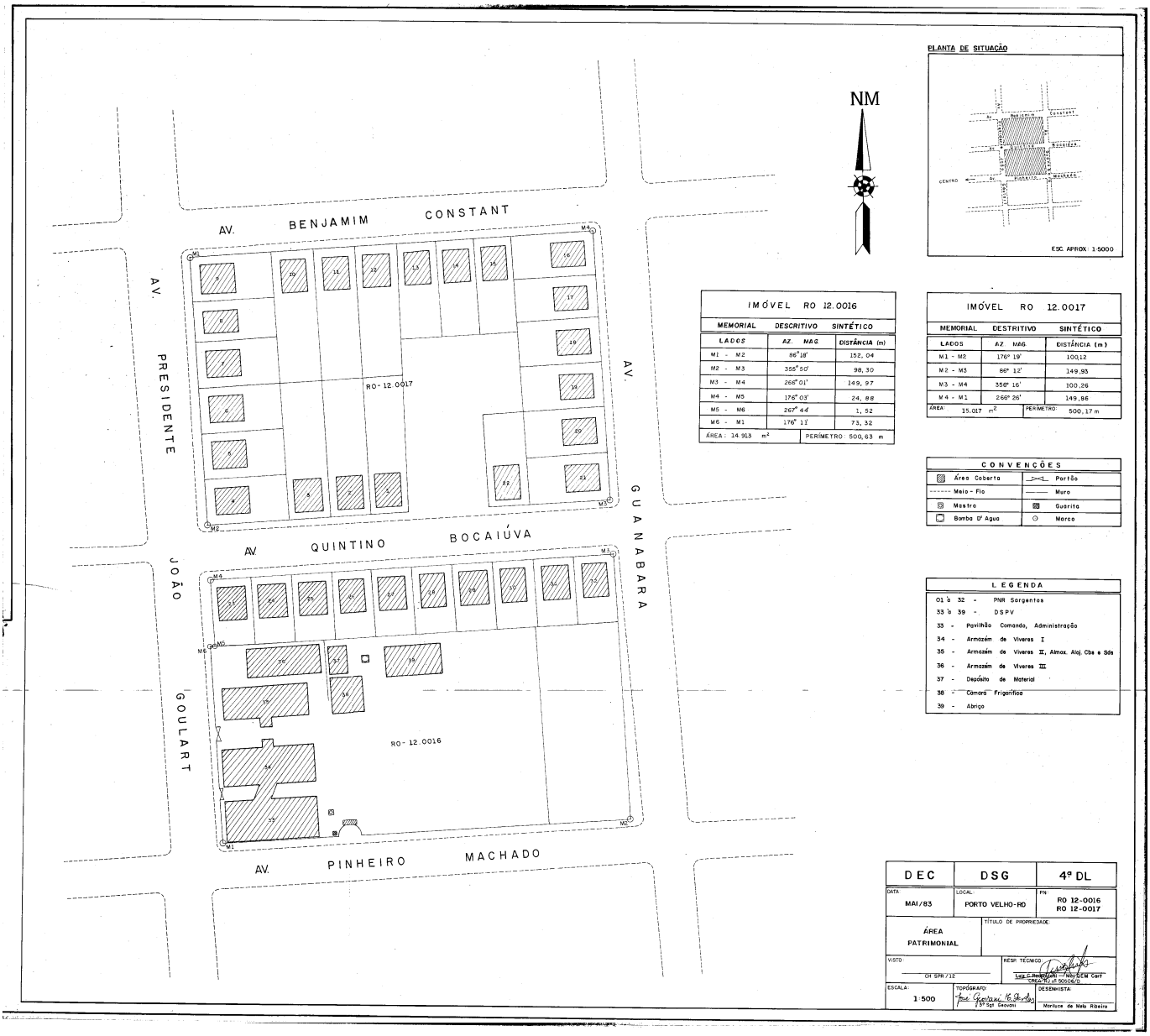
Índice de Ocupação de Escritórios

Índice de Ocupação: **0,00**

Informações extraídas em 23/04/2025 13:05

Imprimir

Secretaria do Patrimônio da União


AV. BENJAMIM CONSTANT
AV. PRESIDENTE JOÃO GOULART
AV. GUANABARA
AV. QUINTINO BOCAIÚVA
AV. PINHEIRO MACHADO
RO-12.0017
RO-12.0016
NM
PLANTA DE SITUAÇÃO
ESC. APROX. 1:5000
CENTRO
IMÓVEL RO 12.0016
MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO
LADOS | AZ. MAG. | DISTÂNCIA (m)
M1 - M2 | 86°18' | 152,04
M2 - M3 | 356°50' | 98,30
M3 - M4 | 266°01' | 149,97
M4 - M5 | 176°03' | 24,88
M5 - M6 | 267°44 | 1,52
M6 - M1 | 176°11' | 73,32
ÁREA: 14.913 m² | PERÍMETRO: 500,63 m
IMÓVEL RO 12.0017
MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO
LADOS | AZ. MAG. | DISTÂNCIA (m)
M1 - M2 | 176°19' | 100,12
M2 - M3 | 86°12' | 149,93
M3 - M4 | 356°16' | 100,26
M4 - M1 | 266°26' | 149,86
ÁREA 15.017 m² | PERÍMETRO: 500,17 m
CONVENÇÕES
Área Coberta | Portão
Meio-Fio | Muro
Mastro | Guarita
Bomba D'Água | Marco
LEGENDA
01 à 32 - PNR Sargentos
33 à 39 - DSPV
33 - Pavilhão Comando, Administração
34 - Armazém de Viveres I
35 - Armazém de Viveres II, Almox. Aloj. Cbs e Sds
36 - Armazém de Viveres III
37 - Depósito de Material
38 - Câmara Frigorífica
39 - Abrigo
DEC | DSG | 4ª DL
DATA: MAI/83
LOCAL: PORTO VELHO-RO
PIN: RO 12-0016 RO 12-0017
ÁREA PATRIMONIAL
TÍTULO DE PROPRIEDADE
VISTO: CH SPR/12
RESP. TÉCNICO
ESCALA: 1:500
TOPÓGRAFO
DESENHISTA: Moriluce de Melo Ribeiro

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL

LIVRO 2AI

Data: 19 de agosto de 1972 Página: 77/78

I M Ó V E L: **Quadra nº 47** (quarenta e sete), situada no perímetro urbano desta cidade, medindo 76,50mx100m (setenta e seis metros por cem metros) perfazendo uma área total de 7.650m² (sete mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados) e os seguintes limites: ao Norte, com a Av. Pinheiro Machado; ao Sul, com a Av. Duque de Caxias; a Leste, com a Rua Júlio de Castilho; e a Oeste, com a Rua Gonçalves Dias. **Quadra nº 40** (quarenta), situada no perímetros urbano desta cidade, medindo 96,30mx100m (noventa e seis metros e trinta centímetros por cem metros) e os seguintes limites: ao Norte, com a Av. Duque de Caxias; ao Sul, com a Av. Carlos Gomes; a Leste, com a Av. Gonçalves Dias; e a Oeste, com a Rua José Bonifácio, perfazendo uma área total de 9.630m² (nove mil, seiscentos e trinta metros quadrados). **Quadra nº 38** (trinta e oito), situada no perímetros urbano desta cidade, medindo 50x100m (cinquenta por cem metros) perfazendo uma área total de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) e os seguintes limites: ao Norte, com a Av. Duque de Caxias; ao Sul, com a Av. Carlos Gomes; a Leste, com a Rua José Bonifácio; e a Oeste, com Terreno de Terceiros (lotes 10 e 11). **Quadra nº 513** (quinhentos e treze), situada no perímetro urbano desta cidade, medindo 150mx100m (cento e cinquenta por cem metros), perfazendo uma área total de 15.000 (quinze mil metros quadrados) e os seguintes limites: ao Norte, com a Av. Quintino Bocaiuva; ao Sul, com a Av. Pinheiro Machado; a Leste, com a Av. Guanabara; e a Oeste, com a Av. João Goulart. **Quadra nº 514** (quinhentos e catorze), situado no perímetro urbano desta cidade, medindo 150x100 (cento e cinquenta por cem metros), perfazendo uma área total de 15.000m² (quinze mil metros quadrados) e os seguintes limites: ao Norte, com Av. Benjamin Constant; ao Sul, com a Av. Quintino Bocaiuva; a Leste, com a Av. Guanabara; e a Oeste, com a Av. João Goulart. **Proprietário: MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. Aquisições**: Doação do patrimônio da União, representado pelo então governador deste Território Flávio de Assumpção Cardoso, para o Ministério do Exército, conforme Decreto nº 515 de 15 de junho de 1967, publicado no Diário Oficial nº 360 de 16 de junho de 1967, do Governo deste Território. O Oficial.

Pertence o imóvel atualmente a outra Circunscrição.

"Saliento, ainda mais, que o imóvel objeto desta certidão encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, conferindo o teor do presente documento com os dados arquivados eletronicamente neste Serviço Registral." Conforme, Decreto 93240, Art. 1º, IV, de 09/09/86, válida por 30 dias. Porto Velho-RO, 28 de janeiro de 2021.

GUILHERME SILVA BUENO
Oficial Substituto

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Selo Isento Digital de Fiscalização nº
A8AAC32150-000E2
Consulte a Validade em:
www.tjro.jus.br/consultaselo/

Emolumentos e Custas:
(Lei 301, de 21/12/90)

Guia número	139299
Emolumentos	Isento
Custas	Isento
FUNDEP	Isento
FUNDIMPER	Isento
FUMORPGE	Isento
Selo	Isento
TOTAL	R$ 0,00

Certidão conferida e emitida por Matheus de Morais Braga

0402499

Válido somente com Selo Digital (Provimento 002/2013 - CG/RO). Qualquer emenda ou rasura será considerada como indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

(4)

RD-12-0013
0014
0015
0016
0017

MINISTÉRIO DA FAZENDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA — SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO — DELEGACIA NO AMAZONAS

TÊRMO DE ENTREGA dos imóveis situados na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, que faz o Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, ao Ministério do Exército, conforme processo protocolizado sob nº 95.959/69.

Aos trinta e um (31) dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Amazonas, compareceram, de uma lado como outorgante do presente Têrmo, a União Federal, representada nêste Ato, de acôrdo com o art. 14, ítem V, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, pelo Senhor Doutor Antonio Miguel Rapôso da Câmara, Procurador da Fazenda Nacional no Amazonas, e, do outro lado, como outorgado, o Ministério do Exército, representado pelo Senhor Major ART Arthur Nunes Ferreira Filho designado pelo Comandante Militar da Amazônia e 12ª Região Militar, conforme Ofício nº 21-SPR/12, de 24-08-71, (às fls. 82 (oitenta e dois). Pelo representante da União foi dito: PRIMEIRO - que em face da autorização constante do despacho do Senhor Ministro da Fazenda, de 4-07-68, fls.39(trinta e nove) do processo MF nº 18.173/68, anexado ao de nº95.959/69, a Sra. Diretora da Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições do Serviço do Patrimônio da União, por delegação de competência, de acôrdo com a Portaria nº 80, de 27-05-69, do Senhor Diretor do Serviço do Patrimônio da União, em despacho exarado às fls. 81(oitenta e um), autorizou a entrega dos imóveis situados na cidade de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, e destinados à 3ª Companhia de Fronteira, sediada em Porto Velho; SEGUNDO - que os imóveis são de propriedade da União por fôrça do Decreto-Lei nº5.812/43 e têm as seguintes características: a) o terreno da quadra nº 47, onde se encontra construída a Vila Militar de Sargentos, limita-se: ao NORTE, com a Avenida Pinheiro Machado, medindo 76,50 metros; ao SUL, com a Avenida Duque de Caxias, medindo 76,50 metros; a LESTE, com a rua Júlio de Castilho, medindo 100,00 metros; e, a OESTE, com a Rua Gonçalves Dias, medindo 100,00 metros, possuindo uma área de 7.650,00 metros quadrados; b) o terreno da quadra nº 40, onde se encontra construída a quadra de Esportes, limita-se: ao NORTE, com a Avenida Duque de Caxias, medindo 96,30 metros; ao SUL, com a Avenida Carlos Gomes, medindo 96,30 metros; a LESTE, com a rua Gonçalves Dias, medindo 100,00 metros; e, a OESTE, com a rua Jo

DSP/Alfredo Aguiar Pinto do Couto Valle Delegado

RD-12-0014

MINISTÉRIO DA FAZENDA — DELEGACIA AMAZONAS — SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

José Bonifácio, medindo 100,00 metros, possuindo uma área de.... 9.630,00 metros quadrados; c) o terreno da quadra nº 39, onde se encontram construídas as residências para Oficiais, limita-se: ao NORTE, com a Avenida Duque de Caxias, medindo 50,00 metros; ao SUL, com a Avenida Carlos Gomes, medindo 50,00 metros; a LESTE, com a Rua José Bonifácio, medindo 100,00 metros; e, a OESTE, com terrenos de terceiros, medindo 100,00 metros, possuindo uma área de 5.000,00 metros quadrados; d) o terreno da quadra nº 513, destinado à Vila Militar de Cabos e Soldados, limita-se: ao NORTE, com a Avenida Quintino Bocaiuva, medindo 150,00 metros; ao SUL, com a Avenida Pinheiro Machado, medindo 150,00 metros; a LESTE, com a Avenida Guanabara, medindo 100,00 metros; e, a OESTE, com a Avenida Presidente João Goulart, medindo 100,00 metros, possuindo uma área de 15.000,00 metros quadrados; e) o terreno da quadra nº 514, destinado à Vila Militar dos Cabos e Soldados, limita-se: ao NORTE, com a Avenida Benjamin Constant, medindo 150,00 metros; ao SUL, com a Avenida Quintino Bocaiuva, medindo 150,00 metros; a LESTE, com a Avenida Guanabara, medindo 100,00 metros; e, a OESTE, com a Avenida Presidente João Goulart, medindo 100,00 metros; possuindo uma área de 15.000,00 metros quadrados; TERCEIRO - que, na forma do Decreto-Lei nº 9.760, de 5-09-46: a) a administração dos imóveis competirá ao outorgado, enquanto durar a aplicação e que cessada esta, reverterá à administração do Serviço do Patrimônio da União, independentemente de ato especial (art. 77); b) a entrega fica sujeita a confirmação, dois (2) anos após a lavratura dêste contrato, cabendo ao Serviço do Patrimônio da União, ratificá-la desde que, nêsse período tenham os imóveis sido utilizados no fim para que foram entregues (art. 79 § 1º); c) o outorgado não poderá permitir, sob pena de responsabilidade, a invasão, cessão, locação ou utilização dos imóveis em fim diferente do que justificou a entrega (art. 79 § 2º); QUARTO - que, em vista da autorização mencionada no ítem Primeiro, fazia entrega, nas condições estabelecidas no ítem Terceiro, do imóvel descrito no ítem Segundo, à 3ª Companhia de Fronteira, do Ministério do Exército. Pelo representante dêste foi dito, que recebia os imóveis na forma estabelecida nêste Têrmo. E, eu Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle, Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Amazonas, escrevi o presente Têrmo que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos representantes. (Ass.)-Alfredo Augusto Teixeira do Couto Valle. Antonio Miguel Rapôso da Câmara. Major Arthur Nunes Ferreira Filho.

12-0014 12-0013 12-0016 12-0015

D.S.P.U. / Am. - Em 18 / 05 / 1976

Alfredo Augusto T. do Couto Valle
Delegado

RD-12-0013
0014
0015
0016
0017

(4)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
COMARCA DE PORTO VELHO

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO
1.o Escrevente Autorizado do Judicial Ofício do Registro de Imóveis e Civil e Anexos
PORTO VELHO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

C E R T I D Ã O

NEY LUIZ DE FREITAS LEAL,

Escrivão do Judicial, Tabelião de Notas, Oficial do Registro de Imóveis e Civil e mais cargos anexos, por nomeação legal e na forma da lei

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que no Livro nº 2-A, de Registro Geral, de seu cargo e Cartório, nêle às fls. 77/78, consta o registro do seguinte teor: DESCRIÇÃO:- QUADRA nº 47 (quarenta e sete), situada no perímetro urbano desta cidade, medindo 76,50m x 100m (setenta e seis e meio por cem metros), perfazendo uma área total de 7.650m2 (sete mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados) e os seguintes limites: ao Norte, Av. Pinheiro Machado; ao Sul, Av. Duque de Caxias; a Leste, rua Julio de Castilho; e a Oeste, rua Gonçalves Dias.- QUADRA nº 40 (quarenta), situada no perímetro urbano desta cidade, medindo 96,30m x 100m (noventa e seis metros e trinta centimetros, por cem metros) e os seguintes limites: ao Norte, Av. Duque de Caxias; ao Sul, Av. Carlos Gomes; a Leste, Av. Gonçalves Dias; e a Oeste, a rua José Bonifácio, perfazendo uma área total de 9.630m2 (nove mil, seiscentos e trinta metros quadrados).- QUADRA nº 39 (trinta e nove), situada no perímetro urbano desta cidade, medindo 50m x 100m (cinquenta por cem metros), perfazendo uma área total de 5.000m2 (cinco mil metros quadrados) e os seguintes limites: ao Norte, Av. Duque de Caxias; ao Sul, Av. Carlos Gomes; a Leste, a rua José Bonifácio; e a Oeste, terreno de terceiros (lotes 10 e 11) (dez e onze).- QUAIRA Nº 513 (quinhentos e treze), situada no perímetro urbano desta cidade, medindo 150m x 100m (cento e cinquenta por cem metros), perfazendo uma área total de 15.000m2(quinze mil metros quadrados) e os seguintes limites: ao Norte, Av. Quintino Bacaiúva; ao Sul, Av. Pinheiro Machado; a Leste, Av. Guanabara; ao Oeste, Av. João Goulart. QUADRA nº 514 (quinhentos e catorze), situada no perímetro urbano desta cidade, medindo 150m x 100m (cento e cinquenta por com metros), perfazendo uma área total de 15.000m2(quinze mil metros quadrados) e os seguintes limites: ao Norte, Av. Benjamin Constant; ao Sul; Av. Quintino Bocaiuva; a Leste, Av. Guanabara; e a Oeste, Av. João Goulart.— AQUISIÇÕES: Doação:- Do patrimônio da União, representado pelo então Governador deste território Flávio do Assumpção Cardoso, para

RO-12-0013

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81 Pág 22 de 265

o Ministério do Exército, conforme Decreto nº 515, de 15 de junho de 1.967, publicado no Diário Oficial nº 360 de 16 de junho de 1.967, do Governo deste território.---HIPOTECA, ANTICRESE E PENHOR: (espaço em branco).---SERVIDÃO:(espaço em branco).---OUTROS ÔNUS E DIREITOS REAIS: (espaço em branco). CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: (espaço em branco).---AVERBAÇÕES: (espaço em branco).- Porto Velho, 19 de agosto de 1.972. O Oficial, (a) Fernando Coutinho.---Era o que se continha. Dá fé. DADA e passada nesta cidade de Porto Velho - RO., aos seis dias do mes de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis. Eu, [illegible], 1º Esc. Autorizado, a mandei datilografar, subscrevo e assino.----------

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO
1º Esc. Autorizado.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO
1º Escrevente Autorizado do Judicial Ofício
do Registro de Imóveis e Civil de Anexos
PORTO VELHO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

B0120013

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO-LEI Nº 515/67 de 1[illegible]-6-67)

Art. 2º - Conceder ao Ministério do Exército, na forma estabelecida pelo Art. 79 e parágrafos, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, as áreas delimitadas neste Decreto e localizadas no Município de Porto-Velho;

1) Quadras nº 47, medindo 76,50m x 100,00 m, num total de 7.650,00m2, com limites ao norte, com a Av. Pinheiro Machado; ao sul com a Av. Duque de Caxias; a leste, com a Rua Júlio de Castilho e a oeste com a Rua Gonçalves Dias, área onde se acha localizada a Vila Militar de Sargentos.

2) Quadra nº 40, medindo 96,30m x 100,00m, num total de 9.630,00m2, cujos limites são: ao norte com a Av. Duque de Caxias; ao sul com a Av. Carlos Gomes; a leste com a Rua Gonçalves Dias; a oeste com a Rua José Bonifácio, área onde esta localizada a quadra de esporte da 3ª Cia. Fron.

3) Parte da Quadra nº 39, medindo 50,00m x 100,00m num total de 5.000,00 m2, cujos limites são: ao norte, com a Av. Duque de Caxias, ao sul com a Av. Carlos Gomes, a leste com a Rua José Bonifácio e a oeste com terrenos de terceiros, área onde se acha localizada a Vila Militar de Oficiais. 2803 1003

4) Quadra nº 513, medindo 100,00m x 150,00m, num total de 15.000,00m2, cujos limites são: ao norte com a Av. Quintino Bocaiuva, ao sul com a Av. Pinheiro Machado, a leste com a Av. Guanabara, a oeste com a Av. Presidente João Goulart, destinada a Vila Militar de Cabos e Soldados.

5) Quadra nº 514, medindo 100,00 x 150,00m, num total de 15.000,00m2, cujos limites são: ao norte com a Av. Benjamin Constant, ao sul com a Av. Quintino Bocaiuva, a leste com a Av. Guanabara, a oeste com a Av. Presidente João Goulart, destinada a Vila de Cabos e Soldados.

6) A União possue o domínio pleno dos imóveis acima referidos, não havendo onus de especie alguma que grave ou venha agravar os mesmos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Pôrto Velho, 12 de junho de 1967, 146º da Independência e 79º da República.

[illegible]
Governador

[illegible]
Secretário Geral

(4)

RO-12-0013
-0014
-0015
-0016
-0017

Decreto n.º 515/67 de 12 de junho de 1967

Revoga os Decretos-Leis nºs 72 de 9 de agôsto/56 e 140 de 12 de agôsto de 1957 e dá novas providencias.

O Governador do Território: usando das atribuições que confere o item 7 do Art. 4º, do Decreto-Lei Federal nº 5.839 de 21 de setembro de 1943, e

CONSIDERANDO, o que dispõe o § 1º do Art. 1º e Art. 2º do Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943;

CONSIDERANDO, que não tendo sido instalado no Território, orgão local do Serviço de Patrimonio da União, compete ao Governador solucionar os problemas referentes as concessoes de terras (paragrafo único do Art. 203 do Decreto-Lei nº 9.760);

CONSIDERANDO, haver necessidade de regularizar a situação patrimonial das áreas em que já se encontram construidas casas para militares da 3ª Bda. Fron. e encontra-se localizada a sua quadra de esportes.

CONSIDERANDO, que o Exército Nacional necessita de novas areas para ampliação de suas Vilas Militares;

CONSIDERANDO, que o Govêrno do Território, compete acobertar tal empreendimento que benefício trará a região e é de interesse nacional;

CONSIDERANDO, que o Govêrno concorda na posterior transferencia de juridico dos imóveis abaixo descritos do Território Federal de Rondônia para o Ministerio do Exército, ato jurídico que é da competência exclusiva do Serviço do Patrimonio da União (Ministerio da Fazenda);

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar os Decretos-Leis nºs 72 de 9 de agôsto de 1956 e 140 de 12 de agôsto de 1957, mandando a Prefeitura Municipal de Porto-Velho.

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81 Pág 25 de 265

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17ª BASE LOGÍSTICA
(BASE LOGÍSTICA CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES)

TERMO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA SOBRE IMÓVEL

Declaro que o imóvel sob responsabilidade deste Comando está em ordem conforme os aspectos a seguir:

1. INTRODUÇÃO

Aos dias 10 do mês de dezembro do ano de 2020, com base na declaração de situação patrimonial, publicada em Boletim Especial n° 001, de 10 de dezembro de 2020, e examinado os aspectos documental e físico do imóvel cadastrado sob o n° RO 12 – 0016, distribuído a esta OM, constatei o seguinte;

a. Endereço, Limites e Área

1) Endereço: Avenida Pinheiro Machado, 2243, São Cistóvão, Porto Velho, RO, 76820-137.
2) Área do Imóvel: 9.564 m2.
3) Área ocupada pela OM: 8.964 m2.
4) Limites: é apresentada uma Planta de Situação da Área do Aquartelamento que ocupa uma área de 8.964 m2 do imóvel RO 12 – 0016 conforme memorial descritivo.

b. Documentação Complementar

1) Título de Transferência (TT): O imóvel é propriedade da União por força do Decreto – Lei Nr 5812/42, de 13 Set 43.
2) Título de Propriedade (TP): Livro 2 – A, folhas 77/78, Cartório de Registro de Imóveis de Porto Velho, Estado de Rondônia, de 19 de Ago 72.
3) Termo de Entrega e Recebimento (TER): Portaria Nr 080, de 27 de Mar 69, do Sr Diretor do Serviço Patrimonial da União, lavrado pela Delegacia do Serviço de Patrimônio do Amazonas, em 31 de Ago 71.

c. Documentação Complementar

1) Planta do Imóvel: Encontra-se arquivada na Fiscalização.
2) Plano Diretor: arquivado na Fiscalização com data de 02 de novembro de 2000.
3) Uso em Finalidade Militar: o imóvel está destinado ao uso como Organização Militar.

d. Benfeitorias

1) Instalações Administrativas;

Rancho

- Manutenção porta de vidro temperado, troca de roudandas, colocação de capa e recolocação de porca, nas instalações da padaria.

Câmaras Frigoríficas

- Pintura do Armazem CL I (AV1 e AV2).

- Pintura de Prateleira CL I (AV1 e AV2).

- Marcação e pintura do piso CL I (AV1 e AV2).

- Pintura externa de todas as Câmaras Frigoríficas.

- Aquisição de ventilador para a Câmara de resfriamento.

Informática

- Reforma da seção de informática.

- Implantação de nova infraestrutura de rede para o Sistema SIGELOG.

- Concerto da Fíbra Optica que interliga a 17ª Bda inf Sl.

- Instalação de telefones e ramais nas seções.

- Contratação de empresa de outsourcing no segmento de impressão.

Área de Lazer

- Instalação de Calha, sistema de saída de água pluvias e contratação de serviço de manutenção das Piscinas.

LIAB

- Modernização na alvenaria do Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB), assim como a instalação de novas bancadas todas com tampos de granito, aquisição de novos equipamentos laboratoriais para a inspeção dos gêneros classe I, permitindo realizar as complexas análises de alimentos com nível técnico de excelência no OP, promovendo a garantia de saúde da tropa por suprir as OM apoiadas com alimentos de primeira qualidade.

Reserva de Armamento

- Instalação de Toldo na parte externa da área da reserva de armamaento.

Garagem

- Reforma da Borracharia

PNR

- Melhorias em todos os PNR administrados pela OM com manutenções como substituição de telhados, readequação de banheiros, cozinhas, adequação de instalações elétricas/hidráulicas, troca de piso e pinturas e colocação de grades, promovendo o conforto, segurança e bem estar dos militares e seus familiares.

- Substituição de calha, telhas de amianto, reboco e pintura de parede, reforma de dois banheiros e varanda, manutenção na calçada da garagem, substituição de Piso Externo do PNR da Av. Guanabara, 2129, São Cristóvão.

- Reforma de 2 banheiro e 1 área de serviço, substituição do revestimento cerâmico do piso de dois banheiros, descarga de vaso sanitário, instalação de box, do PNR da Rua Quintino Bocaiuva, nº 2292, bairro São Cristóvão

- Reforma cobertura PNR, corte/poda de 01 Mangueira e conserto do telhado na área de serviço. Rua Antônio Pereira Lucena, nº 3, Bairro Vila Militar do 5º Batalhão de Engenharia de Construção.

- Reforma Banheiro Interno e Externo, reforma Revestimento (piso e paredes), reforma de PNR (revestimentos e pintura). Rua Benjamin Constant, 2294.

- Reparo de Caixa d'água e troca de telhas no PNR funcional do Cmt da 17ª Base Logística.

- reforma da parte hidráulica do banheiro, reforma telhado, substituição de calha, reboco paulista e ajuste de telhado e pintura das instalações do PNR da Rua Alvani Martins Cunha 119, 5° BEC.

- Substituição de refletores e manutenções de concertina, manutenção da rede elétrica, manutenções hidráulicas, elétricas, telhado, podar de árvores. localizado na Rua José Patrocínio, nº 395, Centro.

- poda de árvore e substituição de tanque de lavar roupas e telhado, manutenções em parede do quarto e telhado. Rua- Júlio de Castilho, n° 631 – Centro.

- Substituição de telhas.PNR da Av Farquar, 1602, Caiari, centro.

- conserto de calha do PNR 06 que está ocasionando vazamentos na cozinha, susbstituição de cano de esgoto, desobstruir encanamento de àguas pluvias e podar árvore. Rua Antônio Pereira de Lucena, casa 07, Vila Militar 5º BEC.

- Reforma de Calçada. PNR da rua Santos Dumont, 56, centro.

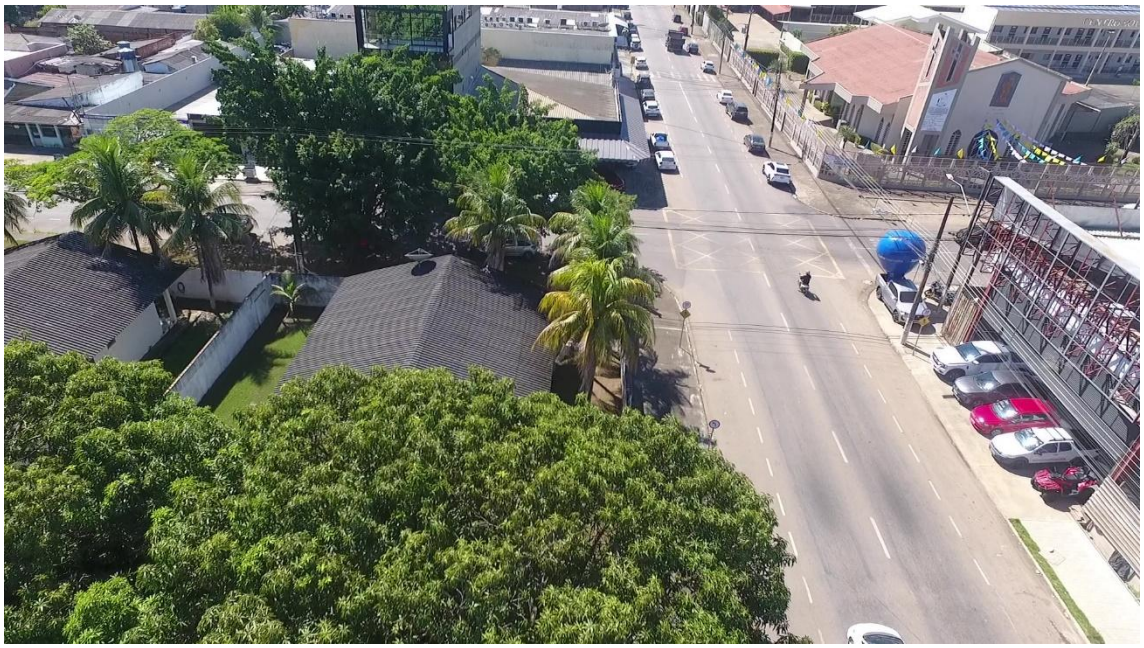
Quartel em Porto Velho – RO, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO **CÂNDIDO** FARIA FERNANDES – **Cel**
Comandante da 17ª Base Logística substituído

ROSSINALDO BEZERRA DA SILVA – **Cel**
Comandante da 17ª Base Logística substituto

ANEXO II
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO IMÓVEL AVALIANDO


Chapa










LAVA JATO EMBAÚCADOR










26 de agosto de 2025 15:08


26 de agosto de 2025 15:08


26 de agosto de 2025 15:08


26 de agosto de 2025 15:08


26 de agosto de 2025 15:08

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE PORTO VELHO/1975
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES)

DIEx nº 1789-S1/Cmt
EB: 64012.004967/2025-71

Porto Velho, RO, 18 de setembro de 2025.

Do Comandante do 17º Batalhão Logístico de Selva

Ao Sr Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

Assunto: Apoio técnico para confecção de laudo - 17º B Log Sl (complementação)

Referências:
a) DIEx nº 1378-DEFAULT, de 23 JUL 25; e
b) Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022 Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022.

1. Em complemento ao DIEx em referência, por meio do qual foi solicitada a prestação de apoio técnico para a confecção de Laudo de Avaliação de Imóvel da União, com vistas à dar prosseguimento à cessão de uso a título oneroso, para a atividade de apoio de serviço de barbearia, no âmbito do 17º Batalhão Logístico de Selva, informo o efetivo previsto em QCP, bem como o efetivo existente desta OM.

QCP 17º B Log Sl	Of	ST/Sgt	Cb/Sd EP	Sd EV	Total
Efetivo Previsto	20	50	80	00	150
Efetivo Existente	19	41	76	34	170

2. Ressalto que, tendo em vista a previsão de incorporação de 68 (sessenta e oito) Sd EV em 2026, esta OM contará com um efetivo de aproximadamente 205 (duzentos e cinco) militares para A+1.

3. Por fim, para eventuais esclarecimentos, coloco à disposição o Cap Barros, Ch SALC desta OM, por meio do telefone (21) 98211-6074, e a 3º Sgt Mainã, integrante da Equipe de Planejamento da Contratação, por meio do telefone (93) 99223-7073.

MÁRCIO EVANDRO ROHLING - TC
Respondendo pelo Comandante do 17º Batalhão Logístico de Selva

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC MÁRCIO EVANDRO ROHLING**, em 18/09/2025, às 14:37 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

NWfu-a6p3-8icu-M/kB

17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Documento de Formalização da Demanda 207/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 207/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Contrato de Barbearia	02/03/2026 00:00	160350	DEBORA MAINA MOREIRA MARINHO

Descrição sucinta do objeto

Cessão de uso para a execução de serviços de barbearia para o 17° Batalhão Logístico de Selva.

2. Justificativa de Necessidade

2.1 O 17º Batalhão Logístico de Selva possui efetivo composto por militares de carreira, temporários e soldados recrutas incorporados anualmente para o cumprimento do serviço militar obrigatório. Nesse contexto, a cessão de uso para a execução de serviços de barbearia revela-se medida adequada e eficiente, uma vez que contribui para assegurar condições apropriadas à manutenção dos padrões de apresentação individual dos militares, mediante a realização de cortes de cabelo. Tal medida encontra amparo no Capítulo IX do Regulamento de Uniformes do Exército, além de estar alinhada aos preceitos da hierarquia e da disciplina, pilares fundamentais da Instituição.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R$)	Val. total (R$)
1	Serviços De Agências De Empregos E Fornecimento De Pessoal	Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador	12,00	541,75	6.501,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DEBORA MAINA MOREIRA MARINHO
Data: 19/12/2025 09:35:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEBORA MAINA MOREIRA MARINHO

Membro da comissão de contratação

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	Contratação não prevista no momento oportuno para o preenchimento do documento de formalização de demanda no PGC.	DEBORA MAINA MOREIRA MARINHO	11/12/2025 16:13

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

PCA 2026 - 160350 - 17A BASE LOGISTICA-MEX/RO

Última atualização: 17/12/2025

Id pca PNCP: 00394452000103-0-000164/2026

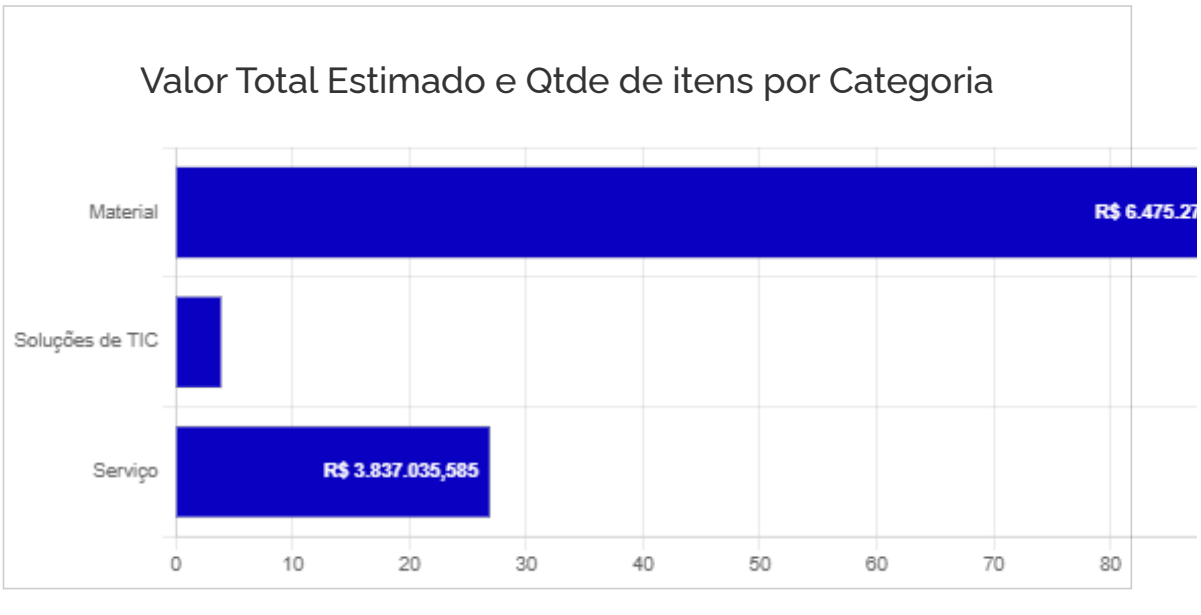
Data de publicação no PNCP: 09/05/2025

Local: Porto Velho/RO

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 123

Valor Total estimado (R$): R$ 10.400.891,265



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado
3	3930 - VEÍCULOS AUTOPROPULSIONADOS PARA ARMAZÉM	160350-41/2026	R$ 494.900,00
4	8145 - RECIPIENTES ESPECIALIZADOS PARA TRANSPORTE E ARMAZENAGEM	160350-41/2026	R$ 15.000,00
5	8135 - MATERIAIS A GRANEL PARA ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	160350-41/2026	R$ 9.000,00
6	4110 - EQUIPAMENTO PARA REFRIGERAÇÃO	160350-41/2026	R$ 668.985,60
7	3930 - VEÍCULOS AUTOPROPULSIONADOS PARA ARMAZÉM	160350-41/2026	R$ 179.000,00
8	8145 - RECIPIENTES ESPECIALIZADOS PARA TRANSPORTE E ARMAZENAGEM	160350-41/2026	R$ 300.000,00
9	4130 - COMPONENTES DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO	160350-40/2026	R$ 4.800,00
10	4140 - VENTILADORES, CIRCULADORES DE AR E VENTOINHAS	160350-40/2026	R$ 22.400,00
11	6685 - INSTRUMENTOS PARA MEDIÇÃO E CONTROLE DE PRESSÃO,TEMPERATURA E UMIDADE	160350-40/2026	R$ 1.800,00
12	6210 - APARELHOS DE ILUMINAÇÃO ELÉTRICA DE USO INTERNO E EXTERNO	160350-40/2026	R$ 5.000,00

Exibir: 10 | 1-10 de 92 itens | Página: 1

Soluções de TIC

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado

18	173 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ECOMUNICAÇÃO (TIC)	160350-38/2026	R$ 5.500,00
64	7080 - PEÇAS, ACESSÓRIOS E FERRAMENTAS PARA REDES DE TIC	160350-17/2026	R$ 26.592,09
65	7030 - EQUIPAMENTOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS	160350-17/2026	R$ 33.407,91
107	152 - OUTSOURCING DE IMPRESSÃO - MODALIDADE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOMAIS PÁGINAS IMPRESSAS	160350-6/2026	R$ 23.080,00

Exibir: 10 | 1-4 de 4 itens | Página: 1

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

1	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160350-42/2026	R$ 391.069,50
2	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160350-42/2026	R$ 80.000,00
26	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160350-34/2026	R$ 1.682.822,52
30	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160350-30/2026	R$ 30.993,80
31	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	160350-29/2026	R$ 15.000,00
32	891 - SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO	160350-28/2026	R$ 69.996,765
44	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160350-23/2026	R$ 130.306,47
45	2990 - ACESSÓRIOS DIVERSOS DE MOTORES, EXCETO OS DE AERONAVES	160350-21/2026	R$ 262.536,20
66	871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL,MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS	160350-14/2026	R$ 113.439,45
67	943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	160350-13/2026	R$ 26.000,00
68	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160350-13/2026	R$ 25.000,00
69	943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES	160350-13/2026	R$ 48.400,00
70	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160350-13/2026	R$ 20.490,00
71	853 - SERVIÇOS DE LIMPEZA	160350-13/2026	R$ 17.475,00
72	835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS	160350-13/2026	R$ 5.350,00
106	678 - SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, OPERADORAS DE TURISMO E GUIATURÍSTICO	160350-8/2026	R$ 14.600,00
109	691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	160350-3/2026	R$ 580.000,00
110	141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	160350-1/2026	R$ 840,00
111	681 - SERVIÇOS POSTAL E DE CORREIO	160350-2/2026	R$ 5.040,00
112	692 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO	160350-7/2026	R$ 191.399,88
116	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	160350-16/2026	R$ 2.500,00
117	836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	160350-5/2026	R$ 8.000,00
119	671 - SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA	160350-22/2026	R$ 43.200,00
120	141 - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), TELECOMUNICA-ÇÕES MÓVEIS (SMP) E TELECOMUNICAÇÕES SATELITAIS	160350-22/2026	R$ 9.360,00
121	852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA	160350-22/2026	R$ 17.640,00

122	872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS	160350-45/2026	R$ 39.075,00
123	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	160350-47/2026	R$ 6.501,00

Exibir: 50 | 1-27 de 27 itens | Página: 1

Voltar

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

BID Banco Interamericano de Desenvolvimento

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE PORTO VELHO/1975
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES)

DIEx nº 1378-DEFAULT
EB: 64012.003691/2025-11

Porto Velho, RO, 23 de julho de 2025.

Do Comandante do 17º Batalhão Logístico de Selva

Ao Sr Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

Assunto: Apoio técnico para confecção do laudo - solicitação 17º B Log Sl

Referências:
a) Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022 Instrução Normativa SPU/ME nº 67, de 20 de setembro de 2022.

1. Solicito a esse G Cmdo, em atenção à legislação da referência, verificar a possibilidade de prestar apoio técnico para a confecção de Laudo de Avaliação de Imóvel da União, com vistas à dar prosseguimento à cessão de uso a título oneroso, para a atividade de apoio de serviço de barbearia, no âmbito do 17º Batalhão Logístico de Selva.
2. Por fim, para eventuais esclarecimentos, coloco à disposição o Cap Barros, Ch SALC desta OM, por meio do telefone (21) 98211-6074, e a 3º Sgt Mainã, integrante da Equipe de Planejamento da Contratação, por meio do telefone (93) 99223-7073.

ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA - Cel
Comandante do 17º Batalhão Logístico de Selva

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA:
HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA** , em 23/07/2025, às 11:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

fzV/-/zs6-wOZy-JGFY

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO CORONEL CARLOS ALOYSIO WEBER)

DIEx nº 2857-Sec Tec/5º BEC
EB: 64043.008577/2025-11

Porto Velho, RO, 6 de outubro de 2025.

Do Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

Ao Sr Comandante do 17º Batalhão Logístico de Selva

Assunto: Apoio técnico para confecção do laudo - solicitação 17º B Log Sl

Referências:
a) DIEx nº 1378-DEFAULT, de 23 JUL 25.

Anexos:
1) laudo_02-2025_assinado.pdf.

1. Em atenção à solicitação em tela, informo que segue, em anexo, o **Laudo de Avaliação de Imóvel da União** devidamente confeccionado e assinado, com vistas a instruir o processo de **cessão de uso a título oneroso para a atividade de apoio de serviço de barbearia** no âmbito desse 17º B Log Sl.

2. O documento contempla identificação do bem, metodologia aplicada, vistoria, pesquisa e análise de mercado, valor de referência e demais peças técnicas necessárias à continuidade do processo administrativo.

3. Permanece à disposição para eventuais esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários, o 1° Ten Modesto, Oficial Avaliador deste batalhão, (62) 9 9962-1033.

JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR - Cel
Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Construção

OITENTA ANOS DAS VITÓRIAS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA HERÓIS SEMPRE LEMBRADOS!

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel JONAS SANTOS SILVA JÚNIOR**, em 06/10/2025, às 17:09 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

LTo4-Tfr3-MjLv-coM4

Solicitação de pesquisa de preço

1 mensagem

3A Luiz ximenes <luizximenes123456789@gmail.com> qua., 12 de nov. de 2025 às 14:33
Para: juniortemo80@gmail.com <juniortemo80@gmail.com>

Prezado Senhor Proprietário/Diretor/Gerente,

1. Em atenção a determinação constante no Art. 3º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosnto de 2020, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, visando ao início de processo licitatório para a exploração por Cessão de Uso para atividade de BARBEARIA (Cessão de Uso) no âmbito do 17° Batalhão Logístico de Selva, solicito a V. Sra. encaminhar a esta Organização Militar orçamento/proposta de preços dos itens constantes na planilha anexa.

2. Outrossim, solicito que no documento de orçamento/proposta de preços conste as seguintes informações complementares:

a. Validade do orçamento/proposta de preços;

b. Carimbo com CNPJ ou CPF, endereço da empresa e assinatura com identificação do emitente e data.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Documento (1) (1).docx
14 KB

Solicitação de pesquisa de preço

1 mensagem

3A Luiz ximenes <luizximenes123456789@gmail.com> dom., 23 de nov. de 2025 às 21:12
Para: lucasandresnts@gmail.com

Prezado Senhor Proprietário/Diretor/Gerente,

1. Em atenção a determinação constante no Art. 3º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosnto de 2020, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, visando ao início de processo licitatório para a exploração por Cessão de Uso para atividade de BARBEARIA (Cessão de Uso) no âmbito do 17° Batalhão Logístico de Selva, solicito a V. Sra. encaminhar a esta Organização Militar orçamento/proposta de preços dos itens constantes na planilha anexa.

2. Outrossim, solicito que no documento de orçamento/proposta de preços conste as seguintes informações complementares:

a. Validade do orçamento/proposta de preços;

b. Carimbo com CNPJ ou CPF, endereço da empresa e assinatura com identificação do emitente e data.

Agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Documento (1) (1) (1).docx
14 KB

BARBEARIA TEMO

ORÇAMENTO DE CORTE DE CABELO

Razão Social: BARBEARIA TEMO

CPF: [redacted]

Endereço Completo: RUA LAGUNA 2567 - COHAB

CEP: 76808-094

Tel: 69 99391-4707

DESCRIÇÃO	POS/GRA	VALOR CORTE
Cessão de uso Barbearia	Oficial/ST/SGT Bem aparado, com contornos definidos nas orelhas e pescoço. Laterais e nuca: máquina nº 3; Parte superior: máquina nº 4, harmonizando com o restante Costeletas: até metade da orelha; Contorno do pescoço: feito com navalha.	R$30,00
	Cb/Sd Laterais e parte de trás: máquina nº 3, com contornos bem definidos e corte disfarçado gradualmente até a parte superior; Parte superior: desbastada para harmonizar com o restante; Nuca: máquina nº 2 e contorno feito com navalha; Costeletas: até metade da orelha.	R$30,00

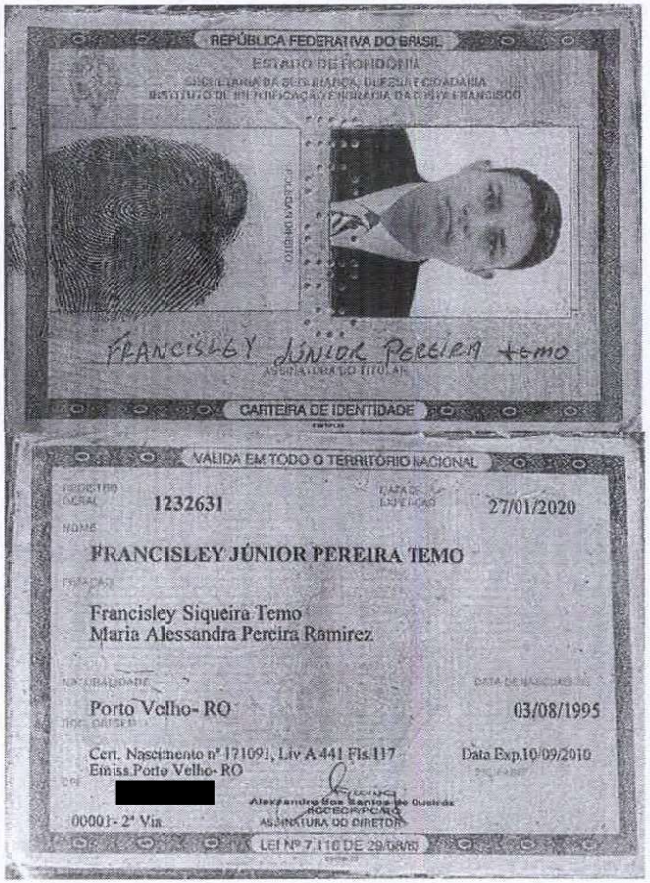
Responsável pela empresa: FRANCISLEY JÚNIOR PEREIRA TEMO

CPF: 022.948.842-05

Porto Velho-RO, 15 de novembro de 2025

FRANCISLEY JUNIOR PEREIRA [illegible]

Responsável pela empresa



Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

BARBEARIA SALÃO UNIVERSAL

ORÇAMENTO DE CORTE DE CABELO

Razão Social: SALÃO UNIVERSAL

CPF: [redacted]

Endereço Completo: RUA GONÇALVES DIAS, 124 - CENTRO

CEP: 76801-076

Tel: 69 99290-2269

DESCRIÇÃO	POS/GRA	VALOR CORTE
Cessão de uso Barbearia	Oficial/ST/SGT Bem aparado, com contornos definidos nas orelhas e pescoço. Laterais e nuca: máquina nº 3; Parte superior: máquina nº 4, harmonizando com o restante Costeletas: até metade da orelha; Contorno do pescoço: feito com navalha.	R$30,00
	Cb/Sd Laterais e parte de trás: máquina nº 3, com contornos bem definidos e corte disfarçado gradualmente até a parte superior; Parte superior: desbastada para harmonizar com o restante; Nuca: máquina nº 2 e contorno feito com navalha; Costeletas: até metade da orelha.	R$30,00

Responsável pela empresa: MARLY CASSIANO PONTES MONTEIRO

CPF: [redacted]

Porto Velho-RO, 15 de novembro de 2025

Marly Cassiano P. Monteiro

Responsável pela empresa


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado de Rondônia
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania
Nome / Name
MARLY CASSIANO PONTES MONTEIRO
Nome Social / Social Name
[redacted]
Sexo / Sex
F
Data de Nascimento / Date of Birth
11/09/1972
Nacionalidade / Nationality
BRA
Naturalidade / Place of Birth
CAMPO GRANDE/MS
Validade / Expiry
27/06/2035
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature
CARTEIRA DE IDENTIDADE
Filiação / Father
FRANCISCA ALVES PONTES
SINÉSIO CASSIANO PONTES
Órgão Expedidor / Card Issue
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL
ENGRÁCIA DA COSTA FRANCISCO
Local / Place of Issue
PORTO VELHO
Emissão / Issue
27/06/2025
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Alexandre dos Santos de Oliveira
Diretor do Instituto de Identificação
LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES)

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO "IN LOCO"

Eu, 3º Sgt LUIZ **XIMENES** MONTEIRO NETO, integrante da equipe de planejamento designada no Boletim Interno nº 128, de 15 de julho de 2025, responsável pela fase interna do processo de cessão de uso de espaço público para atividade de apoio de serviço de barbearia, **CERTIFICO** que, em 15 de novembro de 2025, realizei pesquisa de preços *in loco* relativa ao valor de corte de cabelo militar, nos seguintes estabelecimentos:

Barbearia Temo

- Endereço: Rua Laguna, nº 2567 – COHAB –Porto Velho/RO – CEP: 76808-094.
- Responsável pelo atendimento: Francisley Júnior Pereira Temo – CPF: [redacted]
- Preço informado: R$ 30,00 (OF/ST/SGT) / R$ 30,00 (CB/SD)



Barbearia Salão Universal

- Endereço: Rua Gonçalves Dias, nº 124 – Centro – Porto Velho/RO – CEP: 76801-076.
- Responsável pelo atendimento: Marly Cassiano Pontes Monteiro. CPF: [redacted]
- Preço informado: R$ R$ 30,00 (OF/ST/SGT) / R$ 30,00 (CB/SD)



A pesquisa presencial ocorreu em razão da ausência de resposta às solicitações de orçamento enviadas por e-mail aos referidos estabelecimentos.

Declaro que as informações acima refletem fielmente os dados coletados no ato da visita presencial, para instrução do processo em questão.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ XIMENES MONTEIRO NETO
Data: 04/12/2025 19:52:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

3º Sgt LUIZ XIMENES MONTEIRO NETO
Equipe de Planejamento – Processo de Cessão de Uso

Compras.gov.br

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
297/2025	160350	Concluída	DEBORA MAINA MOREIRA MARINHO

Título: Barbearia

Observações:

Total de itens cotados: 2 **Valor total da pesquisa de preços:** R$ 60,6667

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
16497 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 30,0000	R$ 31,5000	R$ 30,0000	Coeficiente de Variação: 6,7343% Desvio Padrão: 2,1213 Maior Preço: R$ 34,5000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 20,0000	29/09/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 20,0000	29/09/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R$ 17,5000	22/09/2025	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	390	UNIDADE	R$ 27,5000	22/09/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R$ 34,5000	22/09/2025	Sim
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R$ 15,0000	03/09/2025	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	UNIDADE	R$ 15,0000	03/09/2025	Não
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	340	UNIDADE	R$ 10,0000	03/09/2025	Não
9	I	PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	36	UNIDADE	R$ 503,3800	03/09/2025	Não
10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 18,6000	02/09/2025	Não

11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 21,4800	02/09/2025	Não
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 24,5000	26/08/2025	Não
13	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	240	UNIDADE	R$ 45,0000	21/08/2025	Não
14	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	240	UNIDADE	R$ 45,0000	21/08/2025	Não
15	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 42,2500	12/08/2025	Não
16	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 27,1800	12/08/2025	Não
17	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 14,8500	12/08/2025	Não
18	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 20,0000	12/08/2025	Não
19	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 18,0000	12/08/2025	Não
20	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 16,0000	12/08/2025	Não
21	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 16,0000	12/08/2025	Não
22	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 16,0000	12/08/2025	Não
23	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 36,6000	12/08/2025	Não
24	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 15,0000	12/08/2025	Não
25	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 15,0000	12/08/2025	Não
26	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 19,0000	12/08/2025	Não
27	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 16,0000	12/08/2025	Não
28	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 19,0000	12/08/2025	Não
29	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R$ 17,0000	12/08/2025	Não
30	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 18,0000	12/08/2025	Não
31	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 17,0000	12/08/2025	Não
32	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 27,0000	12/08/2025	Não
33	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 29,0000	12/08/2025	Não
34	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 29,0000	12/08/2025	Não
35	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 32,1300	12/08/2025	Não
36	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 20,0000	12/08/2025	Não
37	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 14,0000	12/08/2025	Não
38	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 17,0000	12/08/2025	Não
39	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 17,0000	12/08/2025	Não
40	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 17,0000	12/08/2025	Não
41	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 23,7600	12/08/2025	Não

42	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 19,8000	12/08/2025	Não
43	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 23,7600	12/08/2025	Não
44	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 13,8600	12/08/2025	Não
45	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 20,0000	12/08/2025	Não
46	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 20,0000	12/08/2025	Não
47	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R$ 17,0000	12/08/2025	Não
48	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 17,0000	12/08/2025	Não
49	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 17,0000	12/08/2025	Não
50	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 17,0000	12/08/2025	Não
51	IV	FRANCISLEY JÚNIOR PEREIRA TEMO - Fornecedor	1		R$ 30,0000	15/11/2025	Sim
52	IV	MARLY CASSIANO PONTES MONTEIRO - Fornecedor	1		R$ 30,0000	15/11/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Item: 2

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
16497 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador	UNIDADE	1

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	Mediana	
R$ 27,5000	R$ 29,1667	R$ 30,0000	Coeficiente de Variação: 4,0406% Desvio Padrão: 1,1785 Maior Preço: R$ 30,0000

Método de cálculo adotado: Média

Filtro Aplicado
Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 18,0000	05/11/2025	Não
2	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 20,0000	05/11/2025	Não
3	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 15,0000	04/11/2025	Não
4	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 40,0000	04/11/2025	Não
5	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 12,0000	22/10/2025	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 9,5000	22/10/2025	Não
7	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 12,0000	22/10/2025	Não
8	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 20,0000	29/09/2025	Não
9	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 20,0000	29/09/2025	Não

10	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	20	UNIDADE	R$ 17,5000	22/09/2025	Não
11	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	390	UNIDADE	R$ 27,5000	22/09/2025	Sim
12	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R$ 34,5000	22/09/2025	Não
13	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	30	UNIDADE	R$ 15,0000	03/09/2025	Não
14	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	250	UNIDADE	R$ 15,0000	03/09/2025	Não
15	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	340	UNIDADE	R$ 10,0000	03/09/2025	Não
16	I	PREFEITURA DE FLEXEIRAS - AL - Compras.gov.br	36	UNIDADE	R$ 503,3800	03/09/2025	Não
17	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 18,6000	02/09/2025	Não
18	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 21,4800	02/09/2025	Não
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R$ 24,5000	26/08/2025	Não
20	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	240	UNIDADE	R$ 45,0000	21/08/2025	Não
21	I	ESTADO DE SANTA CATARINA - Compras.gov.br	240	UNIDADE	R$ 45,0000	21/08/2025	Não
22	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 42,2500	12/08/2025	Não
23	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 27,1800	12/08/2025	Não
24	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 14,8500	12/08/2025	Não
25	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 20,0000	12/08/2025	Não
26	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 18,0000	12/08/2025	Não
27	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 16,0000	12/08/2025	Não
28	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 16,0000	12/08/2025	Não
29	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 16,0000	12/08/2025	Não
30	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 36,6000	12/08/2025	Não
31	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 15,0000	12/08/2025	Não
32	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 15,0000	12/08/2025	Não
33	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 19,0000	12/08/2025	Não
34	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 16,0000	12/08/2025	Não
35	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 19,0000	12/08/2025	Não
36	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	50	UNIDADE	R$ 17,0000	12/08/2025	Não
37	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 18,0000	12/08/2025	Não
38	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 17,0000	12/08/2025	Não
39	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 27,0000	12/08/2025	Não
40	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 29,0000	12/08/2025	Não

41	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 29,0000	12/08/2025	Não
42	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	5	UNIDADE	R$ 32,1300	12/08/2025	Não
43	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 20,0000	12/08/2025	Não
44	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	15	UNIDADE	R$ 14,0000	12/08/2025	Não
45	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 17,0000	12/08/2025	Não
46	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 17,0000	12/08/2025	Não
47	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 17,0000	12/08/2025	Não
48	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 23,7600	12/08/2025	Não
49	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 19,8000	12/08/2025	Não
50	I	ESTADO DO ESPIRITO SANTO - Compras.gov.br	10	UNIDADE	R$ 23,7600	12/08/2025	Não
51	IV	FRANCISLEY JÚNIOR PEREIRA TEMO - Fornecedor	1		R$ 30,0000	15/11/2025	Sim
52	IV	MARLY CASSIANO PONTES MONTEIRO - Fornecedor	1		R$ 30,0000	15/11/2025	Sim

Legenda:
⚠ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
ℹ Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O Objeto da presente contratação é a cessão de uso para exercício de atividades de barbearia a título oneroso para o 17° Batalhão Logístico de Selva.

II - FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foi utilizado o parâmetro dos incisos I e IV, do Art 5°, da IN SEGES/ME n° 65/2021.

2.2. Foram priorizadas a consulta aos sistemas oficiais de governo e às contratações similares feitas pela Administração Pública, em conformidade com o artigo 5º, §1º, da IN SEGES/ME nº 65/2021.

III - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO

3.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

3.2. Conforme entendimento do TCU, exarado no Acórdão nº 4.952/2012 – Plenário, “a definição da metodologia a ser empregada no processo de elaboração de pesquisa de preços se encontra nitidamente dentro do espaço de escolha discricionária da administração”.

3.3. Devido à ausência de preços compatíveis com o interesse solicitado, tornou-se necessário realizar uma pesquisa de preços junto a fornecedores locais, conforme certidão de pesquisa de preço " in loco".

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

4.1. O preço estimado da contratação é R$60,66 (sessenta reais e sessenta e seis centavos)

V - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

A presente pesquisa de preços foi pelo 3° Sgt Débora Mainã Moreira Marinho, CPF: [redacted] e 3º Sgt Luiz Ximenes Monteiro Neto, CPF: [redacted]

Documento assinado digitalmente
gov.br
DEBORA MAINA MOREIRA MARINHO
Data: 19/12/2025 11:08:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DÉBORA MAINÃ MOREIRA MARINHO - 3º Sgt

Membro da equipe de planejamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ XIMENES MONTEIRO NETO
Data: 19/12/2025 11:10:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ XIMENES MONTEIRO NETO - 3º Sgt

Membro da equipe de planejamento

Relatório emitido em 19/12/2025 11:05

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt[2]{\frac{\sum_{i=1}^{n}(x-\mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Matriz de Gerenciamento de Riscos 88/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
88/2025	DEBORA MAINA MOREIRA MARINHO	04/12/2025 17:13

Status da Matriz de Alocação de Riscos

Assinado (Planejamento)

Objeto da Matriz de Riscos

Cessão de Uso Onerosa para Atividade de Apoio do tipo Barbearia

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	Atraso no procedimento licitatório	Planejamento	Administração	Baixo	
	Impactos					
1	Superfaturamento de preços					
	Ações Preventivas					
P-01	Análise pormenorizada dos itens exigidos no Edital, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.			**Responsável:** DEBORA MAINA MOREIRA MARINHO		
P-02	Especificar o serviço de forma concisa e coerente com o que o mercado pode oferecer.			**Responsável:** DEBORA MAINA MOREIRA MARINHO		
P-03	Responder as impugnações dentro do prazo previsto em Lei.			**Responsável:** SIMAO LINHARES PEREIRA		
	Ações de Contingência					
C-01	Tomar as providências necessárias ao saneamento do processo no menor prazo possível, de modo a permitir a realização da licitação.			**Responsável:** SIMAO LINHARES PEREIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	LICITAÇÃO DESERTA OU FRACASSADA	deserta ou fracassada por falta de divulgação	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Licitação deserta ou fracassada					
	Ações Preventivas					
P-01	Ampla pesquisa de preços, a fim de evitar estimativa de preço em descompasso com os valores praticados no mercado			**Responsável:** DEBORA MAINA MOREIRA MARINHO		
P-02	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.			**Responsável:** DEBORA MAINA MOREIRA MARINHO		
P-03	Dar ampla publicidade ao edital			**Responsável:** SIMAO LINHARES PEREIRA		
	Ações de Contingência					
C-01	Realizar nova pesquisa de preços, verificando se os preços não estão defasados			**Responsável:** DEBORA MAINA MOREIRA MARINHO		
C-02	Revisar exigências do edital e realizar nova licitação.			**Responsável:** SIMAO LINHARES PEREIRA		
C-03	No caso de licitação deserta, avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.			**Responsável:** SIMAO LINHARES PEREIRA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO SEM AS COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS À FISCALIZAÇÃO	Falha na fiscalização ou de pessoas qualificadas para função	Gestão de Contrato	Administração	Médio	
	Impactos					

1	Falha na fiscalização					
	Ações Preventivas					
P-01	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação.	**Responsável:**	ARTHUR	SARTORI	PORTUGUES DE SOUZA	
P-02	Ofertar cursos de capacitação na área de fiscalização de contratos a todos os servidores do Órgão.	**Responsável:**	ARTHUR	SARTORI	PORTUGUES DE SOUZA	
	Ações de Contingência					
C-01	O servidor, ao ser nomeado para atuar na fiscalização ou gestão contratual, que não detenha competências para tal, notifique formalmente a autoridade que o nomeou sobre sua falta de competência, para que haja tempo de substituição ou capacitação.	**Responsável:**	DEBORA	MAINA	MOREIRA MARINHO	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA /DEFICIENTE	Serviços ofertados de forma insatisfatória /deficiente. Descumprimento das cláusulas contratuais.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	
	Impactos					
1	Interrupção dos serviços prestados Possível dano ao erário					
	Ações Preventivas					
P-01	Fiscal de Contrato estar capacitado para atuar na fiscalização contratual	**Responsável:**	DEBORA	MAINA	MOREIRA MARINHO	
P-02	Fiscal de Contrato ter pleno conhecimento do Edital e Contrato	**Responsável:**	DEBORA	MAINA	MOREIRA MARINHO	
P-03	Realizar avaliação periódicas dos serviços; adotar indicadores de níveis de desempenho, conforme IMR. Exigir, mensalmente, comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e sociais.	**Responsável:**	ARTHUR	SARTORI	PORTUGUES DE SOUZA	
	Ações de Contingência					
C-01	Notificar a contratada e solicitar, imediatamente a constatação, a correção de qualquer irregularidade encontrada, solicitando imediata solução	**Responsável:**	DEBORA	MAINA	MOREIRA MARINHO	
C-02	Abertura de processo administrativo para averiguação da irregularidade e apuração de responsabilidade.	**Responsável:**	SIMAO LINHARES PEREIRA			
C-03	Aplicar as sanções previstas no Edital/Contrato.	**Responsável:**	ARTHUR	SARTORI	PORTUGUES DE SOUZA	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

DEBORA MAINA MOREIRA MARINHO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 09:59:43.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ XIMENES MONTEIRO NETO
Data: 19/12/2025 10:06:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ XIMENES MONTEIRO NETO

Membro da comissão de contratação

17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Estudo Técnico Preliminar 113/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64012.006747/2025-81

2. Descrição da necessidade

2.1 O 17º Batalhão Logístico de Selva possui efetivo composto por militares de carreira, temporários e soldados recrutas incorporados anualmente para o cumprimento do serviço militar obrigatório. Nesse contexto, a cessão de uso para a execução de serviços de barbearia revela-se medida adequada e eficiente, uma vez que contribui para assegurar condições apropriadas à manutenção dos padrões de apresentação individual dos militares, mediante a realização de cortes de cabelo. Tal medida encontra amparo no Capítulo IX do Regulamento de Uniformes do Exército, além de estar alinhada aos preceitos da hierarquia e da disciplina, pilares fundamentais da Instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação (Barbearia)	Débora Mainã Moreira Marinho
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação	Luiz Ximenes Monteiro Neto

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Nr	Descrição do serviço	Und	Quantidade mensal estimada
1	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Corte	130
2	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Corte	213

4.1 O objeto a ser licitado enquadra-se como serviço comum e contínuo, pois visa atender a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

4.1.1 Atendendo o disposto no art. 25 das Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), alterada pela Portaria DEC/C Ex Nº 046, de 31 MAR 22, a cessão de uso atenderá as seguintes condições:

4.1.1.1 Disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da OM cedente;

4.1.1.2 Inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados do cessionário;

4.1.1.3 Compatibilidade de horário de funcionamento do cessionário com o horário de funcionamento da OM cedente;

4.1.1.4 Obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

4.1.1.5 Aprovação prévia da OM cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo cessionário;

4.1.1.6 Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do Comando do Exército, independentemente de indenização, exceto as que se refiram às benfeitorias necessárias autorizadas, que não assegurarão ao cessionário o direito de retenção do imóvel;

4.1.1.7 Participação proporcional do cessionário no rateio das despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, resíduos sólidos ou limpeza pública e quaisquer outras incidentes sobre a atividade realizada;

4.1.2 O horário de funcionamento obedecerá o horário de expediente do 17º Batalhão Logístico de Selva: de segunda à quinta-feira, das 7:30min às 16:30min; e às sextas-feiras, das 7:00min às 12h 00min.

4.2 Dos cortes de cabelo

4.2.1 Conforme disposições regulamentares contidas no Regulamento de Uniformes do Exército, Capítulo IX, Seção I, Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino e Seção II, Da Apresentação Pessoal do Segmento Feminino

4.3 Dos cuidados com a água para consumo e utilização em geral

4.3.1. A água utilizada para consumo deverá ser – obrigatoriamente – purificada ou mineral.

4.4 Da manutenção, projetos e instalações:

4.4.1 Os edifícios, equipamentos, utensílios e demais instalações ou acessos físicos do estabelecimento, inclusive os esgotos, devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação.

4.4.2 Tanto quanto necessário, cada local do espaço concedido deve ser mantido absolutamente limpo, e livre de vapor, fumaça, água suja e lixo.

4.5 Da limpeza e desinfecção:

4.5.1 Para prevenir a contaminação, todos os equipamentos e utensílios devem ser limpos com a maior frequência possível, sendo desinfetados sempre que as circunstâncias exigirem.

4.5.2 Diariamente após o trabalho - ou sempre que se considerar necessário - os pisos, as estruturas auxiliares, como cadeiras e poltronas, e as paredes das áreas devem passar por cuidadosa limpeza e desinfecção.

4.5.3 Os utensílios e equipamentos de manutenção, ferramentas de limpeza e produtos químicos destinados a este fim, como vassouras, esfregões, aspiradores de pó, detergentes, etc., devem ser guardados de tal maneira que não provoquem a contaminação de utensílios, equipamentos e roupas.

4.5.4 A limpeza geral e completa de todo o ambiente deverá ocorrer diariamente, ao término do expediente, e o estabelecimento não deve economizar o uso dos materiais necessários a esta ação, ou efetuá-la de forma descuidada, com desdém ou pressa.

4.5.5 A limpeza geral e completa de todo o ambiente não deverá ocorrer no meio do expediente ou na presença de usuários do serviço no estabelecimento, exceto quando da limpeza de caráter pontual, ou de locais isolados, quando de uma contaminação momentânea por quaisquer razões. Ex.: retirada do excesso de cabelo após cada corte.

4.5.6 A limpeza geral e completa de todo o ambiente deverá ocorrer diariamente, e de acordo com as normas e produtos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e legislação vigente.

4.5.7 Os materiais não metálicos ou de plásticos (pentes, escovas, pincéis, rolinhos, aranhas, piranhas, toucas de reflexo, luvas de tingimento, etc.), máquinas de corte de cabelo devem ser submetidos à rotina de LIMPEZA e DESINFECÇÃO, após cada uso, conforme normas da vigilância sanitária para a categoria.

4.6 Do armazenamento e descarte de lixo

4.6.1 As lâminas de barbear devem ser descartáveis, e após qualquer forma de utilização, devem ser descartadas. O descarte das lâminas será feito de maneira de acordo com o disposto na Norma Regulamentadora 32 - NR 32, Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

4.6.2 Os sacos descartáveis usados devem ser inteiramente eliminados, sendo substituídos por outros novos, e os recipientes reutilizáveis devem ser inteiramente esvaziados em recipientes maiores, dotados de tampas;

4.6.3 Os recipientes de lixo maiores - de uso externo - devem ser conservados em área coberta e fechada, reservada a este fim, permanecendo separados das áreas de armazenamento;

4.6.4 Todos os recipientes de lixo devem ser rigorosamente limpos e desinfetados todas as vezes que forem esvaziados;

4.6.5 É recomendável a prática da coleta seletiva de lixo, através da utilização – e disponibilização aos usuários - de lixeiras seletivas de resíduos, desta forma contribuindo e promovendo para a educação e a preservação ambiental

4.7 Do armazenamento de substâncias perigosas

4.7.1 Os pesticidas ou outras substâncias que representem perigo para a saúde devem ser adequadamente rotulados com advertências sobre sua toxidade e seu modo de usar. Devem ser armazenados em locais trancados, e empregados somente para fim próprio, com seu acesso permitido apenas ao pessoal autorizado quanto ao seu manuseio.

4.8 Da proibição de animais domésticos

4.8.1. Animais domésticos ou que possam representar qualquer tipo de perigo à saúde e ao bem- estar dos usuários têm seu acesso totalmente proibido.

4.9 Das doenças transmissíveis

4.9.1 A direção do estabelecimento deve certificar-se de que nenhuma pessoa suspeita de sofrer de enfermidade transmissível tenha permissão para trabalhar;

4.9.2 Quaisquer empregados que estejam enfrentando tais tipos de problemas devem imediatamente informar à direção do estabelecimento, sendo devidamente afastados do serviço, e substituídos até a recuperação total de sua saúde.

4.10 Da higiene das mãos

4.10.1 São obrigatórios o fornecimento e o uso constante de álcool tipo gel entre os funcionários, bem como a disponibilização deste produto a todos os usuários do estabelecimento.

4.10.2 Após o manuseio de lixo ou qualquer outro material que possa transmitir doenças, as mãos devem ser imediatamente lavadas e desinfetadas.

4.11 Da higiene pessoal

4.11.1 É obrigatório o aparente asseio e higiene pessoal por parte de todos os funcionários.

4.11.2 É obrigatório o uso diário de crachá de identificação por parte de todos os funcionários do estabelecimento

4.11.3 Vestimentas: calça comprida; blusa ou bata de mangas curtas ou avental; crachá; tênis ou sapatos fechados e antiderrapantes (ou similar).

4.11.4 As roupas e objetos de uso pessoal devem estar sempre limpos e em bom estado de conservação, bem como nunca devem ser guardados nas áreas aparentes aos usuários.

4.12 Do comportamento

4.12.1 É expressamente proibido qualquer tipo de comportamento que possa causar constrangimento aos usuários, ou que sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CEDENTE, bem como ao interesse do serviço público.

4.12.2 É expressamente proibido o acesso de pessoas estranhas ao local de trabalho.

4.13 Critérios de sustentabilidade:

4.13.1 Que sejam usados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.13.2 Que sejam adotadas medidas para evitar desperdício de água tratada, conforme previsão do Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.13.3 Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.13.4 Que sejam fornecidos aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.13.5 Que seja realizado um programa interno de treinamento dos empregados da contratada, durante toda a permissão de uso, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.13.6 Que seja feita a separação dos resíduos recicláveis, descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

4.13.7 Que sejam respeitadas as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.13.8 Que seja prevista a destinação ambiental adequadas das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

4.14 O cessionário obriga-se ainda (art. 29 das Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003):

4.14.1 manter as instalações em perfeito estado de conservação;

4.14.2 arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel cedido;

4.14.3 cumprir com as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades;

4.14.4 apresentar registro de todos os órgãos a que estiver obrigado por força de sua atividade;

4.14.5 submeter-se à fiscalização do cedente, das autoridades fiscais, sanitárias, tributárias e previdenciárias;

4.14.6 não usar o nome do Comando do Exército para aquisição de mercadorias ou bens, assim como para contratar serviços;

4.14.7 cumprir as disposições dos regulamentos militares em área sob administração da OM cedente.

4.15 Em respeito ao princípio da razoabilidade, o Comando do 17º Batalhão Logístico de Selva concederá desconto incidente sobre o valor mensal devido pela cessionária, tendo em vista o licenciamento do efetivo variável e a redução da jornada de expediente, haja vista a redução na demanda de usuários. Para tanto, valer-se-á dos percentuais abaixo:

Mês de referência	**Desconto**
Dezembro	30%
Janeiro	30%

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foi realizado levantamento de mercado pelo 5º Batalhão de Engenharia de Construção, materializado no Laudo de Avaliação nº 02/2025-5ºBEC, Apêndice deste ETP, avaliado pelo 1º Ten Daniel Modesto de Barros, CREA/RO 2323354256 pois se trata de cessão de uso onerosa com objetivo de apoio em atividades profissionais de barbearia.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 01/2016 determina que a Administração Pública deve realizar licitação na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, nas cessões de imóveis da União para atividades de apoio previstas no art. 20 da Lei nº 9.636/96, na forma do art. 12 do Decreto nº 3.725/01.

6.2 Em relação ao critério de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa, há duas opções que a administração pode optar:

6.2.1 A primeira delas é o da **maior oferta**, consoante entendimento do TCU (acórdão plenário nº 2844 /2010). Nesse critério o licitante que oferecer o maior preço pela ocupação do espaço público (o que o TCU chama nos seus contratos de taxa mensal de ocupação) será homologado vencedor do certame (desde que preencha os requisitos de habilitação).

6.2.2 A segunda opção é o do tipo **"menor preço"** pelos produtos colocados à disposição dos servidores e predefinindo no edital o valor a ser pago pelo uso do espaço público.

6.2.3 O critério de julgamento é apurado com base no valor pelo serviço de corte de cabelo, atendidos os quantitativos estimados e os parâmetros de qualidade pré-estabelecidos em edital.

6.3 Nesse cenário, **a primeira opção se torna ineficaz, pois não é objetivo da Administração atuar com o intuito de lucro, de modo que o critério de seleção da proposta mais vantajosa baseada exclusivamente no maior lance**, geraria uma contraprestação pelo uso do espaço em valor superior ao de mercado, em detrimento do serviço prestado, que se tornaria demasiadamente oneroso para os consumidores diretos e, portanto, inútil ou ineficiente para a Administração, vez que não alcançaria os resultados ou as atividades pretendidas.

6.4 Portanto, no caso concreto, **optou-se pela adoção do critério de julgamento de menor preço dos serviços de corte de cabelo, sendo o valor mensal da taxa de utilização (taxa de cessão de uso) já previamente fixado no Edital, conforme apurado no Laudo de Avaliação, Apêndice a este ETP.**

6.5 Sobre o prazo de vigência da futura contratação, consideramos o disposto no § 2º do art. 24 Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003).

> § 2º O prazo contratual, previamente estabelecido, será de **até dois anos**, podendo ser prorrogado, por igual período ou inferior, desde que não ultrapasse o limite máximo de cinco anos, de acordo com o interesse da UG, e desde que previsto no respectivo instrumento convocatório de licitação.

6.6 Para atendimento ao inciso I do art. 106, que determina a busca pela maior vantagem econômica na contratação plurianual, esta equipe considera que não haverá despesas para a Administração, uma vez que o valor do corte de cabelo será custeado diretamente pelo militar usuário, cabendo ao Batalhão apenas a percepção da receita proveniente da exploração econômica do espaço cedido. Além disso, o valor da cessão de uso será atualizado anualmente pelo índice oficial IPCA, o que assegura a manutenção do valor econômico ao longo da vigência contratual. O mesmo índice será aplicado para a atualização dos preços dos cortes de cabelo, garantindo equilíbrio econômico e previsibilidade na execução do serviço. P**or fim, a adoção da vigência inicial de 1 (um) ano permite maior aderência às variações de mercado, possibilita reavaliações periódicas das condições pactuadas e atende plenamente ao princípio da vantajosidade econômica previsto na legislação.**

6.6.1 Assim, esta equipe entende que a vigência de **1 (um) ano** é a que melhor atende ao interesse da Administração, proporcionando maior flexibilidade, segurança jurídica e adequação ao art. 106, inciso I

6.7 Da vedação à participação de consórcio: trata-se de contratação de serviço de corte de cabelo, atividade predominantemente prestada por pessoas físicas, inclusive sob a forma de microempreendedores individuais. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. Marçal Justen Filho. 2021, 293)

6.7.1. A participação de consórcios somente se torna viável quando o objeto for considerado “de alta complexidade ou vulto”, o que é o caso deste pregão. Não há justificativa para a participação de empresas em consórcios. Este pregão não se reveste de alta complexidade, tampouco é de grande vulto econômico. Noutros termos, o edital não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A Lei nº 14.133 /2021 tratou da definição destes dois termos da seguinte forma:

> Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)
>
> XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 De acordo com o Laudo de Avaliação nº 02/2025-5ºBEC, Apêndice deste ETP, avaliado pelo 1º Ten Daniel Modesto de Barros, CREA/RO 2323354256, a área a ser cedida corresponde a 13,05 m².

7.2 A receita estimada a ser auferida mensalmente pelo futuro Cessionário é aquele obtido pela multiplicação dessas quantidades pelo valor do corte de cabelo definido na licitação.

Nr	Descrição do serviço	Und	Quantidade mensal estimada
1	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Corte	130
2	Corte de Cabelo Masculino para Alunos, Cabos e Soldados, conforme inciso II, §1º, Art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	Corte	213

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 O valor mensal devido pelo futuro cessionário será de 541,75 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos) para a cessão de uso, sendo R$ 390,44 (trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) referente a cessão da área (locação do espaço físico) e R$ 151,31 (cento e cinquenta e um reais e trinta e um centavos) referente aos custos com água, luz e esgoto que foi definido por meio do Laudo de Avaliação.

8.1.1 O valor anual será equivalente a R$ 6.501,00 (seis mil e quinhentos e um reais), sem a aplicação dos descontos referentes aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro.

8.2 A pesquisa de preços foi realizada por esta Unidade Gestora, conforme art. 5º, incisos I e IV da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021. Os preços levantados foram analisados criteriosamente, verificando a compatibilidade com a aquisição do material a ser contratado e os fatores que influenciam na formação dos custos, não sendo encontrado valores excessivamente elevados ou inexequíveis.

8.3 Assim, o valor máximo do corte de cabelo de Oficiais, Subtenentes e Sargentos foi definido pela média em R$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) e de Cabos e Soldados em R$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O espaço a ser cedido comporta apenas uma barbearia, não havendo possibilidade física de parcelamento para fins de cessão de uso. Entretanto, considerando a indivisibilidade do espaço e visando organizar a prestação do serviço conforme os diferentes segmentos do efetivo, a contratação será estruturada em dois itens distintos, sendo o primeiro destinado ao atendimento de Oficiais, Subtenentes e Sargentos, e o segundo voltado ao atendimento de Cabos e Soldados, permanecendo o espaço físico único e integral.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. . A Contratação está prevista no Planejamento de Contratações Anual (PCA) 2026 da OM, tratar-se de uma demanda necessária a vida administrativa da OM.

12. Resultados Pretendidos

12.1 Espera-se com esta contratação, no mínimo, que sejam mantidos dos padrões de apresentação individual, sendo o corte de cabelo fator primordial neste aspecto. Evitar-se-á que os militares necessitem sair da Organização Militar para terem acesso ao citado serviço, eventualmente pagando por valores superiores aos valores de referência do futuro pregão, bem como incorrendo em transgressão disciplinar pelo eventual erros no corte de cabelo.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As providências Administrativas relativas a Cessão de uso foram descritas no Mapa de Riscos. Outras atividades necessárias à adequação do ambiente para que o serviço de apoio de barbearia surta seus efeitos, com os responsáveis por esses ajustes, fica a cargo do fiscal administrativo da OM e do fiscal de contrato, que deverão, antes e após a ocupação, atentar quanto à estrutura das instalações, como instalação elétrica e rede hidráulica, por exemplo, para atender de maneira adequada o funcionamento da barbearia.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O cessionário deverá observar a legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

14.2 Nos serviços de barbearia, foram identificados os possíveis impactos ambientais abaixo:

ATIVIDADE	ASPECTO	IMPACTO	SUGESTÃO DE MELHORIA
Recebimento da matéria- prima	Geração de resíduos recicláveis (embalagens plásticas /papelão)	Poluição do solo e água	Aplicação de reciclagem
Uso indiscriminado de aparelhos elétricos	Consumo de energia	Redução de recursos naturais	Usar aparelhos com certificação de economia do INMETRO
	Geração de resíduos	Poluição do	Controle de descarte de produtos considerados

Descarte de resíduos	n ã o recicláveis	solo e água	contaminados, como lâminas

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Após estudo, verificamos que o pregão eletrônico proporcionará a seleção daquele que preencha os requisitos necessários para exercício da atividade; também a alternativa pela diferenciação de valores para o corte de cabelo visa a tratar cabos e soldados com justiça, concedendo-lhes valor menor, exatamente por receberem remuneração menor.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DEBORA MAINA MOREIRA MARINHO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 19/12/2025 às 10:37:31.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ XIMENES MONTEIRO NETO
Data: 19/12/2025 10:49:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ XIMENES MONTEIRO NETO

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Extrato do RUE.pdf (1.0 MB)

Seção II – Apresentação Pessoal Masculina

Art. 68. Os integrantes do segmento masculino, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§ 1º Quanto ao cabelo:

I – para oficiais, subtenentes e sargentos:

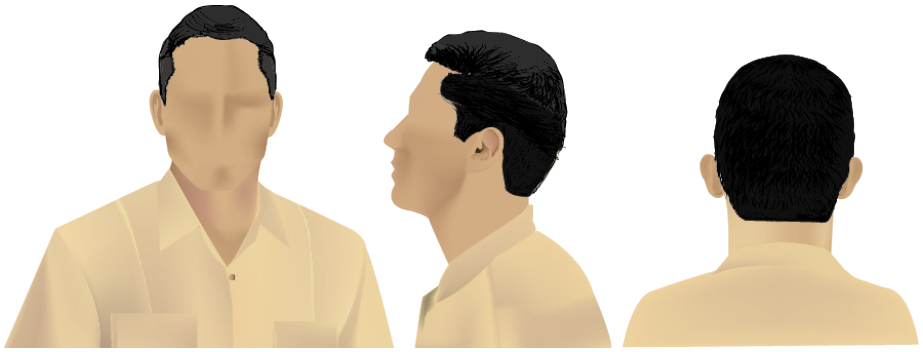
a) devem usar seus cabelos aparados curtos, por máquina ou tesoura, mantendo bem nítidos os contornos juntos às orelhas e ao pescoço;

b) o corte de cabelo considerado “aparado curto” caracteriza-se por apresentar a parte inferior (nuca) e a lateral do crânio compatíveis com o corte em máquina nº 3 (tamanho máximo) e a parte superior do crânio compatível com a máquina nº 4 (tamanho máximo). O contorno do corte na altura do pescoço (“pé do cabelo”) deve ser feito com navalha ou instrumento similar;

c) na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

d) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e

e) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado periodicamente, exceção feita aos militares em curso ou em operações, situação em que a frequência é determinada por ordem específica.



Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

II – para cadetes, alunos de Escolas de Formação, cabos e soldados:

a) devem usar seus cabelos em corte “meia cabeleira curta” nas seguintes condições:

1. nas partes parietais e occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, o cabelo deve ser cortado à máquina nº 3 (tamanho máximo), mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço; e disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;

2. na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

3. na nuca, o cabelo deve ser aparado à máquina nº 2 (tamanho máximo) e o contorno do corte na altura do pescoço (“pé do cabelo”) deve ser disfarçado, feito com navalha ou instrumento similar.

b) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e

c) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado no período máximo de 10 (dez) dias.



III – outras considerações acerca do cabelo masculino:

a) **é vedado** o uso de corte de cabelo tipo “moicano” ou “topete”, além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;

b) **é vedado** o uso de franja e outros penteados similares, que cubram a testa, ainda que parcialmente; e

c) **é vedado** raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior à nº 1, exceção feita a recomendação médica, durante a realização de curso operacional ou calvície.

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Termo de Referência 93/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
93/2025	160350-17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	SIMAO LINHARES PEREIRA	19/12/2025 11:27 (v 0.10)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		64012.006747/2025-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

(Processo Administrativo n° 64012.006747/2025-81)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições gerais da contratação

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para exercício de atividade (serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva) de barbearia nas dependências do 17º Batalhão Logístico de Selva, a título oneroso por meio de cessão de uso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Nos termos da tabela abaixo, seguem os item em disputa:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

GRUPO 1	1	Corte de Cabelo Masculino para , Alunos, Cabos e Soldados conforme incisoII,§1º,art.235 (Capítulo IX–Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército(RUE–3ª Ed)	16497	Sv	1	R$ 29,16	R$ 29,16
	2	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	16497	Sv	1	R$ 31,50	R$ 31,50

1.3 Ao futuro Cessionário caberá a responsabilidade de realizar o pagamento pela cessão de uso mensalmente no valor de **R$ R$ 390,44 (trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos). Este valor é fixo e não será objeto de disputa na licitação.**

1.4 Ao futuro Cessionário também caberá a responsabilidade de realizar o pagamento referente ao consumo de energia, água e esgoto: o valor mensal de **R$ 151,31 (cento e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)** que deve ser pago na mesma data do valor devido pela cessão de uso. **Este valor é fixo e não será objeto de disputa na licitação.**

1.4.1 Os pontos de medição de energia/água/esgoto não se encontram desvinculados do local onde o prestador de serviço irá trabalhar. E não é possível a prévia e imediata desvinculação daqueles pontos. A desvinculação se torna inviável, pois demanda custo financeiro para aquisição do material e serviço de instalação, que o cessionário teria que arcar.

1.4.2 Pelos motivos elencados acima, foi utilizado a metodologia de cálculo dos valores da energia /água/esgoto contida no Laudo de Avaliação nº 02/2025 - 5° BEC, CREA/RO 2323354256.

1.4.3 O valor total devido mensalmente pelo Cessionário, portanto, será de R$ 541,75 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

1.5 Em respeito ao princípio da razoabilidade, o Comando do 17º Batalhão Logístico de Selva concederá desconto incidente sobre o valor mensal devido pelo futuro Cessionário, tendo em vista o licenciamento do efetivo variável e a redução da jornada de expediente, haja vista a redução na demanda de usuários. Para tanto, valer-se-á dos percentuais abaixo:

Mês de referência	Desconto
Dezembro	30 %
Janeiro	30 %

1.6. Para a consecução do objeto da cessão ora pretendida o 17° Batalhão Logístico de Selva dispõe de uma sala com área de 13,05 m², já equipada para essa finalidade, onde funcionava anteriormente a barbearia cujo contrato foi extinto.

1.7. O valor máximo aceitável para o corte de cabelo masculino será:

1.7.1. **R$ 29,16** (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para Cabos e Soldados do Efetivo Profissional e Variável; e

1.7.2. **R$ 31,50** (trinta e um reais e cinquenta centavos) para Oficiais, Subtenentes e Sargentos

1.8. Objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, com geração de receita para a União e adotará como regime de execução empreitada por preço global.

1.9 O prazo inicial de vigência da contratação será de 1 (um) ano contados do termo inicial de vigência que será estipulado no contrato, prorrogável desde que não ultrapasse o limite máximo de cinco anos, na forma do § 2º do art. 24 das Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003)

1.10 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de demanda permanente por parte do efetivo das Organizações Militares instaladas no Complexo Logístico, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.11 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.12 Os interessados devem ficar cientes que a cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse da administração, independente de indenização, haja vista o caráter precário da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação/aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Aquisições e Contratações de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Do uso racional de Energia:

4.1.1.1 Instalar lâmpadas fluorescentes ou de LED. Elas iluminam melhor, duram mais e gastam menos energia;

4.1.1.2 Desligar os aparelhos da tomada quando não estiver usando, não deixar aparelhos em repouso “stand-by”;

4.1.1.3 Apagar a luz ao sair de um ambiente, aproveitar (quando possível) a luz do dia;

4.1.1.4 Não usar benjamins (peça para ligar vários aparelhos a uma só tomada);

4.1.1.5 Dimensionar bem os fios elétricos: fios finos causam fuga de energia e podem provocar acidentes; e

4.1.1.6 Dosar o uso do ar condicionado e fechar bem os ambientes ao ligar o equipamento. Fazer a manutenção periódica do eletrodoméstico, realizando a limpeza do filtro de ar. Ter hábito de desligar o aparelho de ar condicionado sempre que se ausentar do ambiente refrigerado.

4.1.2 Do uso racional de Água e Resíduos:

4.1.2.1 Evitar o uso desnecessário da água. Manter as torneiras fechadas ao ensaboar os utensílios de trabalho;

4.1.2.2 Fique atento a vazamentos e desbalanceamentos que podem provocar o aumento do consumo de água;

4.1.2.3 Substituir de equipamentos convencionais por outros mais econômicos;

4.1.2.4 Não deixar torneiras abertas ou pingando, torneiras que gotejam precisam ser consertadas através da identificação e reparo de vazamentos e faça a manutenção do equipamento e de peças e intervalos regulares, aumentando o tempo de vida útil do maquinário

4.1.2.5 Fique atento aos desperdícios nos processo de limpeza;

4.1.2.6 Reciclar e adequar a destinação dos resíduos gerados nas atividades de limpeza;

4.1.2.7 Atentar à obrigatoriedade da adequação na separando dos resíduos recicláveis, dando, na destinação, preferência às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

4.1.2.8 Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados, sempre que possível, a adoção de ações que causem o menor impacto ao meio ambiente e o maior grau de segurança.

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 07h 30m às 16h 30m, e às sextas-feiras, das 07h 30m às 11h 45m.

4.5 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9 Atendendo o disposto no art. 25 das Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR- 04.003), alterada pela Portaria DEC/C Ex Nº 046, de 31 MAR 22, a cessão de uso atenderá as seguintes condições:

4.9.1 disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade- fim da OM cedente;

4.9.2 inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados do cessionário;

4.9.3 compatibilidade de horário de funcionamento do cessionário com o horário de funcionamento da OM cedente;

4.9.4 obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

4.9.5 aprovação prévia da OM cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo cessionário;

4.9.6 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do Comando do Exército, independentemente de indenização, exceto as que se refiram às benfeitorias necessárias autorizadas, que não assegurarão ao cessionário o direito de retenção do imóvel;

4.9.7 participação proporcional do cessionário no rateio das despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, resíduos sólidos ou limpeza pública e quaisquer outras incidentes sobre a atividade realizada;

4.9.8 O horário de funcionamento obedecerá o horário de expediente do 17º Batalhão Logístico de Selva: de segunda à quinta-feira, das 07h 30m às 16h 30m e às sextas-feiras, das 07h 30m às 11h 45m.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: A CESSIONÁRIA deverá iniciar os trabalhos prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Deve ficar ciente à cessionária que a cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse da administração, independente de indenização.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 Dos Empregados

5.1.2.1.1 Apresentar ao Gestor do Contrato, quando do inicio dos serviços, a relação dos seus funcionários, com antecedentes criminais, juntamente com copia autenticada de documentos que caracterizem o vinculo empregatício dos mesmos com a Cessionária. A relação de funcionários deverá ser mantida sempre atualizada e qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente ao Cmdo do 17° B Log Sl;

5.1.2.1.2 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, assegurando o cumprimento das leis trabalhistas e previdenciária e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da presente licitação;

5.1.2.1.3 Manter todos os seus empregados identificados mediante o uso permanente de crachás;

5.1.2.1.4 Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados e para a execução dos serviços;

5.1.2.1.5 Cumprir todas as disposições relativas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e seus empregados, resultantes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência; e

5.1.2.1.6 Exigir dos empregados da Cessionária utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), exigidos por lei, os quais serão em número suficiente para todos os empregados.

5.1.2.2 Atribuições do responsável legal:

5.1.2.2.1 Manter em ordem e em dia a documentação e o pagamento de impostos perante as autoridades Municipais, Estaduais e Federais;

5.1.2.2.2 Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais dos profissionais, visando prioritariamente, a qualidade, eficácia do atendimento;

5.1.2.2.3 Fornecer todos os móveis e equipamentos necessários para a prestação dos serviços;

5.1.2.2.4 Facilidade de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais (idosos, portadores de deficiências físicas, gestante e/ou necessidades especiais);

5.1.2.2.5 Responder por todos os danos causados voluntária ou involuntariamente ao Cmdo 17° B Log Sl ou a terceiros no transporte e instalação dos equipamentos contratados inclusive por acidente, mortes ou destruição isentando a Administração de todas e quaisquer reclamações que possam advir;

5.1.2.2.6 Comunicar anteriormente e por escrito ao Fiscal do Contrato, sempre que houver a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela (o) Cessionário; e

5.1.2.2.7 Comunicar anteriormente e por escrito ao Fiscal do Contrato, sempre que for instalar qualquer novo equipamento elétrico durante a execução dos serviços, ou verificar e constatar a possibilidade de ocorrência de qualquer avaria e/ou sinistro que não esteja sob a sua responsabilidade, indicando ou orientando a forma de procedimento e, em não o fazendo, assumirá total responsabilidade pelos danos.

5.1.2.3 Da Limpeza, Higiene e Segurança e das Instalações manutenção e conservação

5.1.2.3.1 A Cessionária deverá zelar pela conservação e manutenção das instalações, responsabilizando-se pelos reparos que venham a ser necessários. As despesas com mão-de obra e materiais, contratados de terceiros, serão de responsabilidade da Cessionária, sem quaisquer ônus para a Cedente;

5.1.2.3.1 Será ainda da responsabilidade da Cessionária a segurança de suas instalações, tal como trancamento das portas e janelas;

5.1.2.3.3 Cumprir as normas e regulamentos sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

5.1.2.3.4 Será de Responsabilidade da Cessionária a limpeza e higienização do local, bem como as atividades relacionadas à dedetização e controle de pragas caso aplicável.

5.1.2.3.5 A Cessionária deverá atentar para as normas vigentes de higiene e salubridade do ambiente;

5.1.2.3.6 Arcar com as despesas de substituição de lâmpadas e de todos os dispositivos componentes das instalações elétricas, hidráulicas e demais instalações dos locais dos serviços;

5.1.2.3.7 Responder e ressarcir por danos e desaparecimento de bens patrimoniais que venham a ser causada por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a própria Cedente, sem prejuízo de outras cominações legais;

5.1.2.3.8 Devolver ao término do contrato as instalações em perfeitas condições de uso, através de termo de entrega de área.

5.1.2.3.9 Qualquer divergência apurada pelo Cedente será indenizada ou reparada pela Cessionária;

5.1.2.3.10 Contratar e acompanhar os serviços de empresa especializada para desinsetização, desratização e combate de insetos periodicamente, em todas as dependências utilizadas; e

5.1.2.3.11 A cessão de uso refere-se exclusivamente ao bem imóvel. Já os bens móveis (bebedouro, TV, cadeiras etc) ficam sob responsabilidade da Cessionária, seja na aquisição e na conservação ou reparo dos mesmos.

5.1.2.4 Termos de Uso e Higiene dos Materiais

5.1.2.4.1 Todos os materiais utilizados nos atendimentos (navalhas, lâminas, pentes de máquina, tesouras, máquinas e escovas) são de uso exclusivo durante cada atendimento.

5.1.2.4.2 Lâminas e navalhas descartáveis são utilizadas apenas uma vez e descartadas imediatamente após o uso, em recipiente apropriado.

5.1.2.4.3 Os pentes de máquina, tesouras, máquinas, escovas e demais instrumentos são higienizados e esterilizados após cada atendimento, utilizando produtos adequados e aprovados pela vigilância sanitária.

5.1.2.4.4 Bancadas, cadeiras e superfícies de contato são higienizadas regularmente ao longo do dia.

5.1.2.4.5 Em caso de pequenos cortes, são utilizados produtos antissépticos e materiais descartáveis.

5.1.2.4.6 O profissional deve utilizar equipamentos de proteção, como luvas quando necessário, e mantêm as mãos higienizadas antes e após cada atendimento.

5.1.2.4.7 O profissional deve perguntar previamente aos clientes se os mesmos apresentam alguma restrição (lesões, infecções ou irritações no couro cabeludo ou pele) a fim de mitigar possiveis problemas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: sala a ser cedida pelo 17º Batalhão Logístico de Selva, Organização situado na Rua Duque de Caxias, 935 - Porto Velho, Rondônia,76801-132.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: o horário de funcionamento obedecerá o horário de expediente do Forte Logístico: de segunda à quinta-feira, das 07h 30m às 16h 30m; e às sextas-feiras, das 07h 30m às 11h 45m.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas: a Cedente deverá observar todas aquelas rotinas mencionadas no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice a este termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4 A demanda do órgão tem como base as seguintes características: a quantidade estimada mensalmente é 213 cortes de cabelo de cabos e soldados; e de 130 cortes de cabelo de oficiais, subtenentes e sargentos.

Uniformes

5.5 Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.5.1 calça comprida; blusa ou bata de mangas curtas ou avental; crachá; tênis ou sapatos fechados.

5.5.2 As roupas e objetos de uso pessoal devem estar sempre limpos e em bom estado de conservação, bem como nunca devem ser guardados nas áreas aparentes aos usuários.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.6.1 Comunicação pela Cedente (Contratante) com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias que o contrato terá sua vigência encerrada;

5.6.2 Providências pela Cessionária (Contratada) com vistas a entregar a instalação nas mesmas condições em que a recebeu, o que pode ser verificado por meio do termo de recebimento do imóvel lavrado e assinado pelas partes;

5.6.3 Impossibilidade de continuar a prestação do serviço após o encerramento da vigência. Portanto, todas as atividades serão interrompidas com o encerramento da vigência; e

5.6.4 Entrega das chaves da instalação dentro de até 3 (três) dias úteis após o encerramento do contrato, depois de retirados os bens móveis de propriedade da Cessionária.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto

Contratado.

6.7 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação do serviço. Pela natureza do serviço, que é corte de cabelo, prestado continuamente, o preposto será aquele funcionário presente na sala e que efetivamente estiver prestando o serviço, salvo se a empresa decidir pela indicação de outra pessoa, o que deve ser feito expressa e formalmente.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestores ou fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 Fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20 Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. UASG 160524 Termo de Referência 33/2025 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: Dezembro/2023 Termo de Referência – Contratação Direta Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão 12 de 19

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

PAGAMENTO

CABERÁ À CONTRATADA (CESSIONÁRIA)

7.1 Realizar o pagamento pela cessão de uso mensalmente no valor de R$ 390,44 (trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito efetuado na Agência do Banco do Brasil, na conta única da Secretaria do Tesouro Nacional/Fundo do Exército, Guia de Recolhimento da União (GRU).

7.1.1 A GRU será fornecida pelo Fiscal do Contrato; e

7.1.2 Cópia do comprovante do depósito deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato para que este o arquive em seu livro de fiscalização do contrato.

7.2 Realizar o pagamento referente ao consumo de energia, água e esgoto: o valor mensal de R$ 151,31 (cento e cinquenta e um reais e trinta e um centavos) que deve ser pago na mesma data do valor devido pela cessão de uso, mediante depósito efetuado na Agência do Banco do Brasil, na conta única da Secretaria do Tesouro Nacional/Fundo do Exército, Guia de Recolhimento da União (GRU).

7.2.1 A GRU será fornecida pelo Fiscal do Contrato; e

7.2.2 Cópia do comprovante do depósito deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato para que este o arquive em seu livro de fiscalização do contrato.

7.3 O valor total devido mensalmente pelo Cessionário, portanto, será de R$ 541,75 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Reajuste

7.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/12/2025.

7.5 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços

iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratada

(Cessionária) pagará à Contratante (Cedente) a importância calculada pela última variação

conhecida, complementando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s).

7.7.1 A mesma regra aplica-se ao valor do corte de cabelo, devido individualmente pelo usuário diretamente à Contratada (Cessionária).

7.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INFRAÇÕES E SANÇÕESADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de email informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas. 8.32 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MÉDIA.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor; 8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal– SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.16 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.17 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.18 Apresentação de certificado de formação para exercício da atividade de barbeiro /cabeleireiro em instituição reconhecida.

9.19 O licitante deverá comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação de serviços de barbearia, mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos, de forma alternativa:

9.19.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
9.19. contratos de prestação de serviços acompanhados de documentos que comprovem sua execução;
9.19.3 registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em função compatível.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Ao futuro Cessionário caberá a responsabilidade de realizar o pagamento pela cessão de uso mensalmente no valor de **R$ R$ 390,44 (trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos). Este valor é fixo e não será objeto de disputa na licitação.**

10.2 Ao futuro Cessionário também caberá a responsabilidade de realizar o pagamento referente ao consumo de energia, água e esgoto: o valor mensal de **R$ 151,31 (cento e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)** que deve ser pago na mesma data do valor devido pela cessão de uso. **Este valor é fixo e não será objeto de disputa na licitação.**

10.3 **O valor total devido mensalmente pelo Cessionário, portanto, será de R$ 541,75 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).**

10.4 O valor máximo aceitável para o corte de cabelo masculino será:

10.5. **R$ 29,16** (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para Cabos e Soldados do Efetivo Profissional e Variável; e

10.6 **R$ 31,50** (trinta e um reais e cinquenta centavos) para Oficiais, Subtenentes e Sargentos

10.7 Valor total da Contratação (Pregão): R$ 60,66.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Por se tratar de futuro contrato para cessão de uso de parcela do imóvel, não haverá desembolso por parte da União. Antes, trata-se de contrato que gerará receita.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

TERMO DE APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a legislação vigente, aprovo o Termo de Referência por atender às necessidades da Administração Pública e encontrar-se em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e do interesse público. Verifica-se que o referido Termo de Referência está devidamente instruído, contendo especificações técnicas compatíveis com o objeto pretendido, estimativa de preços condizente com os valores praticados no mercado e a correspondente previsão orçamentária. Dessa forma, autorizo o prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para a continuidade do procedimento pertinente.

13. ANEXO I

13.1 Conforme anexos previstos no Edital.

14. ANEXO II

14.1 Conforme anexos previstos no Edital.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DEBORA MAINA MOREIRA MARINHO
Data: 19/12/2025 11:33:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEBORA MAINA MOREIRA MARINHO

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ XIMENES MONTEIRO NETO
Data: 19/12/2025 11:36:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ XIMENES MONTEIRO NETO

Membro da comissão de contratação

ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA: 69335591149

Assinado digitalmente por ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA: 69335591149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=AR Eletronica, OU=Certificado PF A3, CN=ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA: 69335591149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-12-22 09:16:52

ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA

Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE PORTO VELHO/1975
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES)

Despacho Nº 2528-DEFAULT

Porto Velho, RO, 22 de dezembro de 2025.

Assunto: Cessão de uso de atividade de apoio de barbearia - 17º B Log Sl

1. Sou de parecer favorável ao prosseguimento do presente processo destinado à cessão de uso de atividade de apoio à barbearia.

2. Encaminho o processo para ciência e aprovação do Ordenador de Despesas.

3. O chefe da SALC adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

WILLIAM DE CRISTO BERNARDIN DE ANDRADE - Maj
Fiscal Administrativo

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Maj WILLIAM DE CRISTO BERNARDIN DE ANDRADE**, em 22/12/2025, às 12:43 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: sx+r-xEDZ-fSw9-1u2E

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE PORTO VELHO/1975
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES)

Despacho Nº 2532-DEFAULT

Porto Velho, RO, 22 de dezembro de 2025.

Assunto: Cessão de uso de atividade de apoio de barbearia - 17º B Log Sl

1. Sou de parecer favorável ao prosseguimento do presente processo destinado à cessão de uso de atividade de apoio à barbearia.

2. O chefe da SALC adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA - Cel
Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA** , em 22/12/2025, às 13:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: /l5/-Tt8i-ru3p-RJY8

Cel ARTHUR SARTORI **PORTUGUÊS** DE SOUZA

Em consequência:

a) a Secretaria faça constar nas alterações do referido militar;
b) a 1ª Seção providencie o lançamento do referido evento na Ficha de Cadastro SiCaPEx do militar; e
c) os demais interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 30689, de 29 de novembro de 2024, da(o) S1)

c. TRANSMISSÃO DE ENCARGOS DE ORDENADOR DE DESPESAS - Publicação

Será procedida, a contar de 25 NOV 24, a transmissão de encargos de Ordenador de Despesas, em até 10 (dez) dias úteis, do Ten Cel IVAN TELESFLOR DOS SANTOS **DELOLMO** ao Cel ARTHUR SARTORI **PORTUGUÊS** DE SOUZA, de acordo com o que prescreve o Art. 129, combinado com o inciso II, do Art. 131, do Regulamento de Administração do Exército - RAE, EB10-R-01.003.

Cel ARTHUR SARTORI **PORTUGUÊS** DE SOUZA
Ten Cel IVAN TELESFLOR DOS SANTOS **DELOLMO**

Em consequência:

a) após a conclusão da transmissão dos encargos, deverá ser publicado em BI, a assunção dos encargos de OD, e o OD substituto; e
c) os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota nº 30697, de 2 de dezembro de 2024, da(o) S1)

d. PASSAGEM DE CARGA E ENCARGOS - Concessão de prazo

Concedo ao Maj **AILON** DO VALE SIMÃO FILHO, até 10 (dez) dias úteis, a contar de 02 DEZ 24, para passagem da função, carga e encargos de Encarregado da Fiscalização Administrativa, ao Cap THIAGO **CLERES** DA SILVA, de acordo com o que prescreve o inciso II, do Art. 131, do Regulamento de Administração do Exército - RAE, EB10-R-01.003.

Maj **AILON** DO VALE SIMÃO FILHO
(Sucedido)
Cap THIAGO **CLERES** DA SILVA
(Sucessor)

Em consequência:

a) o Cap THIAGO **CLERES** DA SILVA deverá informar ao Subcomandante, por meio de DIEx, a conclusão das atividades de passagem e recebimento da referida função, para fim de publicação em BI;
b) a Secretaria faça constar nas alterações dos referidos militares; e
c) os demais interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 30701, de 2 de dezembro de 2024, da(o) S1)

2. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

a. ADICIONAL DE PERMANÊNCIA - Informação

- da CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Cel QEM FC (0114830946) FRANCISCO THARCIO GOMES COSTA;
- da CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM FC (0130910847) FÁBIO BARROS DE SOUSA;
- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Cel QEM Cart (0115395048) MARCUS FABIANO SILVA SALDANHA;
- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115403248) EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER;
- da B Adm Ap/8ª RM (Belém-PA), o Cel INF (0858425937) LEANDRO DA SILVA MELLO;
- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF (0204713945) FREDERICO SOARES DE SOUZA;
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130545148) MOACIR MENDONÇA LIMA;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF (0187402938) ALINSON DE PAULA;
- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0564995934) ANDRÉ PAULO MAURMANN;
- da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF (0113964548) FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel INF (0204744940) FELIPE RIBEIRO DA SILVA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel ART (0194546230) DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel ART (0111027942) EVERTON CONCEIÇÃO SOARES;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel FARM (0114494644) SANDRO PORCIUNCULA;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0187684733) EMERSON DA SILVA MORAES;
- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), a Ten Cel FARM (0332851146) MACLEINE FRANTZ MACHADO;
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
- do H Gu MARABA (Marabá-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (0113884142) UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
- da Pclin MN (Niterói-RJ), a Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA;
- da Pclin MPA (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Cel ENG (0762847739) TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO VALE;
- do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0204726442) FABIO COLANGELO SANTOS;
- do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel INF (0204727044) JEAN RICARDO SOUZA CRUZ;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Cel CAV (0520617242) ROBSON VANDERLI DE SÁ; e
- do CISM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0113968846) PAULO SANTORO JÚNIOR.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

PORTARIA - C EX Nº 730, DE 23 DE MAIO DE 2024

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR,por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares a seguir relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130905649) ANDERSON XAVIER NEVES;
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF (0130574049) RODRIGO ROZAS;
- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Ten Cel INF (0309492940) ROGER REGUFE GONÇALVES LOPES;
- do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF (0130911548) JOÃO CARLOS DUQUE;
- do Cmdo Fron ACRE / 4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF (0195436837) FABIO ROBERTO SANTOS ALCANTARA;
- do Cmdo Fron RIO NEGRO / 5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF (1127212742) FREDERICO INACIO BARROS SILVA;
- do Cmdo Fron RONDÔNIA / 6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF (0521497842) JOÃO ANTONIO PREGNOLATO FILHO;
- do Cmdo Fron RORAIMA / 7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0130574841) DAISLAN MONTENÁRIO DE AGUIAR;
- do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130890544) MAURILIO LUCIO DA SILVA JUNIOR;
- do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF (0130282148) DANIEL PASCHOAL ZANINI;
- do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF (0130912041) RAFAEL PEREIRA BEZERRA;
- do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF (0130890049) LAURO LIMA DOS SANTOS NETO;
- do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0130909146) MAURILIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR;
- do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF (0937316446) ROBERTO NUNES RIBEIRO FILHO;
- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF (1138363344) ROGERIO ALEX AQUINO DE CASTRO;
- do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0332633445) ALBERTO DANUBIO MANFRA JUNIOR;
- do 28º BI Mec (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0130911043) FERNANDO GRIEP DE SOUZA FRANCO;
- do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (0130881543) ROMULO TORRES RAMIRO;
- do 30º BI Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel INF (1139058349) UBIRATAN ATHAYDE MARCONDES FILHO;
- do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF (0130907348) VICENTE DE PAULO CAMPOS JUNIOR;
- do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (1127148748) DIOGO OLIVEIRA GENIAL;
- do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF (0925967143) ANDRÉ LUÍS MIRANDA PEIXOTO;
- do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF (0420304248) VICTOR BERNARDES DE FARIA;
- do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF (0113036941) DOMINGOS PINTO DA SILVA JÚNIOR;
- do 37º BI Mec (Lins-SP), o Ten Cel INF (1010669743) WAGNER PERES LEITE;
- do 40º BI (Crateús-CE), o Ten Cel INF (0130544844) HEBERT CÁSSIO GUIMARÃES FONSECA;
- do 41º BI Mtz (Jataí-GO), o Ten Cel INF (0130570849) FAUSTO CALADO DE CARVALHO;
- do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF (0196160634) THIAGO CUNHA GOMES;
- do 47º BI (Coxim-MS), o Cel INF (0114794944) GLAUCIJANDER MELO DE FREITAS;
- do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF (0736089145) PAULO GUSTAVO MONTEIRO DOS SANTOS;
- do 58º BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel INF (0130539844) HÉLIO RICARDO BEZERRA SAMPAIO;
- do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF (0130567340) MÁRCIO ROBÉRIO DE OLIVEIRA LIMA;
- do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130284649) MARCELO SOUSA DE PINHO;
- do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0420281743) RAFAEL RIBEIRO SALES;
- do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130546047) CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA;
- do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0114797749) RAFAEL DOMINGUES DE OLIVEIRA;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130891344) ANDRÉ LUIS CRUZ CORREIA;
- do BCSv/AMAN (Resende-RJ), o Ten Cel INF (0130915242) EDNEI MACHADO;
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0420276743) RICARDO ASSIS VITÓRIO;
- da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF (0130889041) MARCELO BALBI DE SOUZA LIMA;
- da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Maj INF (0420233249) CARLOS MARCELO DA SILVA;
- da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíra-PR), o Ten Cel INF (0216463349) RODOLFO LEONARDO BORGES CARNEIRO AMORIM;
- do 1º RC Mec (Itaqui-RS), o Ten Cel CAV (0196438832) DANIEL DA SILVEIRA JACOBINA;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Maj CAV (0131488249) JAIME OLIVEIRA DA SILVA LIMA;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV (0130298144) PEDRO DA CRUZ MACHADO JÚNIOR;
- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel CAV (0112718341) JÚLIO CÉSAR MONTEIRO DE VASCONCELOS JÚNIOR;
- do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV (0317863546) ANDRÉ ROLIM DA SILVA;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV (0115350142) LUIZ EDUARDO MACIEL LOPES;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Maj CAV (0724954243) JOÃO CARLOS DE ALMEIDA LIMA;
- do 10º RC Mec (Bela Vista-MS), o Ten Cel CAV (0332013143) THIAGO CARON DA SILVA;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV (0130282742) LUIZ FERNANDO CORADINI;
- do 17º RC Mec (Amambaí-MS), o Ten Cel CAV (0130288947) PEDRO AUGUSTO DA CAS PORTO;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV (1138332349) CLEBER HENRIQUE BERNARDES SIMÕES;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (1127273140) ENDRIGO BUSCARONS DA SILVA;
- da EsEqEx (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0196737035) RODRIGO BARROS DE OLIVEIRA;
- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV (0216454744) BRUNO RICARDO KURZ CLASEN;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0111454443) MARCEL HERMAN HEISE;
- do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART (0216466649) CARLOS EDUARDO OLIVEIRA;
- do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130908049) EVERTON OLIVEIRA BEHNEN;
- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0216490144) RODRIGO MONTEIRO DE MORAES BRAZ;
- do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel ART (0196307334) MARIO HENRIQUE MADUREIRA;
- do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART (0216460543) LUIS RIELE MIRANDA GUIMARÃES;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART (0130570047) ROBSON PINHEIRO DANTAS;
- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART (0216488841) RAFAEL SILVA RUIZ;
- do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART (1138775349) PATRICK CELSO MAXIMO NETTO;
- do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART (0216459545) JÚLIO CÉSAR LACERDA MARTINS;
- do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Ten Cel ART (0926377946) GILDSON BORGES DA SILVA;
- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0216453548) ADRIANO MURAROLI BERNARDES;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0111875142) FRANCISCO XAVIER MONTEIRO BEZERRA DO NASCIMENTO;
- do 6º GMF (Formosa-GO), o Maj ART (0131498040) LEANDRO RODRIGUEZ CALDAS;
- da EsACosAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (1239568940) LUIZ CARLOS BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR;
- do 2º GAAAe (Praia Grande-SP), o Maj ART (0131505448) ANTONIO CELSO FERNANDES NEVES;
- do 4º GAAAe (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART (0216474643) LUCIANO PINHEIRO CARDOSO;
- do 11º GAAAe (Brasília-DF), o Maj ART (0196921936) ABNER DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR;
- do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG (0130905748) ARTHUR PETRONIO DE CARVALHO BRITO;
- do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG (1028565347) ANTONIO AÉCIO SILVA SOUSA;
- do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG (1138329048) WARLEY LUIZ DA SILVA;
- do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0130295546) ANDERSON LUIZ ALVES FIGUEIREDO;
- do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG (0130540842) ERIC MONIOS;
- do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Cel ENG (0111411641) RODRIGO MOTINHA LANZELLOTTE;
- do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Maj ENG (0131489742) ALEXANDRE WAGNER DE ALMEIDA E SILVA;
- do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG (0130883143) JOHN MAYCONN VIANA MARCIANO;
- do 9º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG (0434033643) HÉLIO AUGUSTO POLI DE SOUZA;

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81 Pág 100 de 265

- do 12º BE Cmb Bld (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG (0130882145) ANDERSON FÉLIX GERALDO;
- do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG (0196415137) FRANCISCO HOSKEN DA CÁS;
- do 3º B Com GE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0216490649) SAMUEL BOMBASSARO NETO;
- do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM (0130573744) PEDRO NICOLAU DE MELO JUNIOR;
- do 1º B Com GE Sl (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0725116743) FLAVIO AUGUSTO COELHO REGUEIRA COSTA;
- do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0204080741) RODRIGO LUIZ VALIM;
- do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0216454843) CARLOS ANDRÉ DOS SANTOS MEIRELLES DE ANDRADE;
- do CIGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0130908940) LÚCIO JERONIMO;
- do 2º CTA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Com (0115408148) MÁRCIO BARROSO TOSCANO DANTAS;
- do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM Compt (0130496649) JERONYMO MOTA ALVES DE CARVALHO;
- do 5º CTA (Recife-PE), o Ten Cel COM (0130533540) JULIANO BRANDÃO PALÁCIO;
- do 41º CT (Belém-PA), o Cel COM (0204750244) MARCO ANDRÉ DE ALMEIDA MAYMONE;
- do 52º CT (Fortaleza-CE), o Cel COM (0194706735) CILENO DE MAGALHÃES RIBEIRO;
- do 8º B Mnt Sl (Belém-PA), o Maj QMB (0131502247) MAURICIO BERTOLINO RODRIGUES FILHO;
- do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB (0216467340) DANTE GAUTO STORTI;
- do DC Mun (Paracambi-RJ), o Ten Cel QMB (0216489443) ROBERTO DA SILVA DOS SANTOS;
- do 5º CGCFEx (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT (0194678132) ALÉQUIS SANDER DA SILVA CORRÊA;
- do 7º CGCFEx (Recife-PE), o Cel SV INT (0113979546) SERGIO BARRA FREIXO JUNIOR;
- do 8º CGCFEx (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0216461749) NEILTON BARRETO SOCORRO JUNIOR;
- do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0216459644) JULIO CÉSAR TENÓRIO DE OLIVEIRA;
- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130567548) MAURO CÉSAR DA CRUZ MAGALHÃES;
- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130889140) MÁRCIO REIS DO VALE;
- do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0130890841) ROBERTO DE ALCÂNTARA PINTO;
- do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Cel SV INT (0112523147) VINICIUS PINHEIRO TRINDADE;
- do 8º B Sup Sl (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0216465740) ALESSANDRO GUIDUCI MOREIRA;
- do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0130296841) WELTON FERREIRA CARDOSO;
- do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0130295942) GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA;
- do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT (0130543846) ANTÔNIO CARLOS MELO COELHO;
- do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0130874241) JOSUÉ BITENCOURT DA SILVA;
- do 11º D Sup (Brasília-DF), o Cel SV INT (0113981047) ALZEIR COSTA DOS SANTOS;
- do 1º B Log Sl (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0130532542) ADEMIR RODRIGUES OLIVEIRA;
- do 2º B Log (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0309798643) NORBERTO VILAS BÔAS HENNEMANN;
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Ten Cel CAV (0319322145) CARLOS FRIEDRICH KASPER;
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Maj QMB (0131480642) JOELSON SUZENA ROSA;
- do 9º B Log (Santiago-RS), o Ten Cel INF (0216491142) THALES FERREIRA SILVA;
- do 10º B Log (Alegrete-RS), o Ten Cel INF (0130913940) JULIO CESAR AGUIAR SIQUEIRA;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel ART (0216484147) GUILHERME VENTURI GIANNOTTI;
- do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0130911944) PETRÔNIO DE CASTRO PEREIRA;
- do 17º B Log Sl (Porto Velho-RO), o Ten Cel INF (1127292041) ARTHUR SARTORI PORTUGUÊS DE SOUZA;
- do 23º B Log Sl (Marabá-PA), o Ten Cel INF (0623134145) ALEXANDRE MEDEIROS TORRES;
- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0131479842) BRUNO CORÉ FARIA;
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0130536642) MARCOS SILVA ALMEIDA;
- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0623550746) KAUÊ MENEZES CHAGAS;
- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV (1127222345) JOÃO PAULO DE ANDRADE BARROSO;
- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel INF (0318582541) FABIANO ROCHA DA SILVEIRA;
- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0204252845) CRISTIAN FERNANDO LOMBARDI DOS SANTOS;
- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130574148) RODRIGO SCHARDOSIM VALÉRIO IAMIN;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (0216475947) MÁRIO HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTINHO DA SILVA;
- do Nu 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130279847) PAULO EUSTÁQUIO DOS SANTOS JUNIOR;
- da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0195481536) RODRIGO COSTA FEDOZZI;
- da EsEFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130888043) GUILHERME BOTTREL CARVALHO;
- do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130548449) MARCO AURÉLIO BEZERRA DE ARAÚJO;
- da BIBLIEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART (0194677936) MARCOS WALFRIDO RICARTE FIGUEIREDO;
- do MNMSGM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0194799938) NEMUEL DE ALMEIDA RAMOS;
- do CMC (Salvador-BA), o Ten Cel QMB (0194702437) JOSÉ AUGUSTO MARÇÃO;
- do Pq R Mnt / 10ª RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB (0521182345) RUI CÉSAR DIAS DA SILVA;
- da CRO / 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QEM FC (0100680354) FREDERICO HOPFINGER LEITE;
- da CRO / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM FC (0115424749) FABIANO QUEIROZ DE SOUZA;
- da CRO / 9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC (0130566946) KELMO LINS BRAGA;
- da CRO / 11ª RM (Brasília-DF), o Ten Cel QEM FC (0115356149) MARCUS VINICIUS DE PAIVA RODRIGUES;
- da CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Ten Cel QEM EL (0130285141) HERON ALVES DOS SANTOS;
- do 1º CGEO (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Cart (0216483842) GABRIEL DRESCH;
- do 4º CGEO (Manaus-AM), o Ten Cel QEM Cart (0115424541) DANIEL DA COSTA E SILVA;
- da B Adm Ap/8ª RM (Belém-PA), o Cel CAV (0925626145) LUCIANO SILVEIRA DE SOUZA;
- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF (0204738447) MARCO ANTÔNIO CHAVES SCHLOTTGEN;
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130895048) WAGNER BISPO DE OLIVEIRA NASCIMENTO;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114793243) EDUARDO VIEIRA DE LIMA;
- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Ten Cel ART (1126549045) ANDRE ZANELLA NETO;
- da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel ENG (0114829344) BRUNO TADEU BEZERRA PAIVA;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (1010847141) JOSÉ ALVES JÚNIOR;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel COM (0113964746) FERNANDO TEODORO COELHO DE ARAUJO JÚNIOR;
- da B Adm Gu SM (Santa Maria-RS), o Cel CAV (0309592046) DÉLCIO DE DEUS GULART;
- do 9º B Sau (Campo Grande-MS), o Ten Cel INF (0194419339) MURILO JOSÉ VIEIRA BARRETO;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), a Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), a Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;
- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), a Ten Cel MED (0334232048) ENEIDA PIRES TEIXEIRA;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Ten Cel FARM (0434511648) RENATO VINICIUS AGOSTINI;
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel FARM (0131817645) MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA;
- do H Gu MARABA (Marabá-PA), a Ten Cel MED (0762800134) ANA CLÁUDIA MENDES MORAIS SILVA DANTAS;
- do H M R (Resende-RJ), a Ten Cel MED (0130959844) RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHMIDT;
- da Pclin MN (Niterói-RJ), o Ten Cel DENT (0131086746) RODRIGO PAZ SILVA;
- da Pclin MPA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel MED (0131309247) FERNANDO RAMIRES GOUVEIA ALVES;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Cel CAV (0308829845) EVANDRO MISSAGIA FERNANDES;
- do CIG (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0113966949) LEANDRO VIEIRA CHELMINSKI;
- do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART (0113973143) CRISTIANO MARCOS CARVALHO DE VASCONCELOS;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel ART (0114804743) GUILHERME MACIEL DORNELLES; e
- do CISM (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0130300544) MÁRCIO ANTÔNIO VOLPI DA SILVA.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 176, DE 21 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

NOMEAR o 2º Sgt R/1 (1127157046) ADIRON XAVIER DE ARAUJO, no Gabinete do Comandante do Exército, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Apoiar Tecnicamente o Setor de Aprovisionamento, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2024.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 177, DE 21 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

NOMEAR o Cap R/1 (0497894634) JOSÉ ROBERTO GODOIS FIRMINO, na Secretaria-Geral do Exército, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Apoio Técnico nos assuntos referentes à Gestão de Imóveis, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2024.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 178, DE 22 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea "b", inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

EXONERAR, ex officio, o 2º Sgt R/1 (1182986735) MARTIM DA ROCHA RODRIGUES, da Prestação de Tarefa por Tempo Certo no Ministério da Defesa, em Brasília-DF, a partir de 10 de maio de 2024, de acordo com o art. 11, inciso II, alínea "e" da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 181, DE 23 DE MAIO DE 2024

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o art. 6º, § 1º, inciso II da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

NOMEAR o Cel R/1 (1179178130) LÍDIO RUBENS SOARES DA CUNHA, no Ministério da Defesa, em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Assessor no Departamento de Promoção Comercial, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2024.

Gen Div MARCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO

Ten Cel IVAN TELESFLOR DOS SANTOS **DELOLMO**	1 e 2º de 2023
Ten Cel FILIPE **RABUSKE**	1 e 2º de 2023
Maj **AILON** DO VALE SIMÃO FILHO	1º e 2º de 2023
Maj RODRIGO COSTA **CEZAR**	1º e 2º de 2023
Cap LEONARDO **TAVERNEZI**	1º e 2º de 2023
Cap **CLEITON** CESAR DE OLIVEIRA SOUZA	1º e 2º de 2023
Cap **ALBERTO MARQUES** DE PINHO DIAS	1º e 2º de 2023
Cap THIAGO **CLERES** DA SILVA	2º de 2023
Cap ROBERTO **GERSTNER**	1º e 2º de 2023
Cap **EDUARDO GOMES** LIMA	1º e 2º de 2023
1º Ten JOÃO VICTOR BUENO DE **BARROS**	1º e 2º de 2023
1º Ten **KERLANNY** DOS SANTOS COQUEIRO BELÃO	1º e 2º de 2022/2023
2º Ten **NATALIA** GOMES CORREA BONILHA	1º e 2º de 2022/2023

Ten Cel IVAN TELESFLOR DOS SANTOS **DELOLMO**
Ten Cel FILIPE **RABUSKE**
Maj **AILON** DO VALE SIMÃO FILHO
Maj RODRIGO COSTA **CEZAR**
Cap LEONARDO **TAVERNEZI**
Cap **CLEITON** CESAR DE OLIVEIRA SOUZA
Cap **ALBERTO MARQUES** DE PINHO DIAS
Cap THIAGO **CLERES** DA SILVA
Cap ROBERTO **GERSTNER**
Cap **EDUARDO GOMES** LIMA
1º Ten JOÃO VICTOR BUENO DE **BARROS**
1º Ten **KERLANNY** DOS SANTOS COQUEIRO BELÃO
2º Ten **NATALIA** GOMES CORREA BONILHA

Em consequência:

a) a Secretaria faça constar nas alterações dos referidos militares; e
b) os demais interessados tomem conhecimento e providências administrativas.

(Nota nº 30717, de 2 de dezembro de 2024, da(o) S1)

b. DEDETIZAÇÃO DO SETOR DE APROVISIONAMENTO

Foi realizada a dedetização do Setor de Aprovisionamento, no dia 22 NOV 24, de acordo com o Regulamento Técnico de Boas Práticas em Segurança Alimentar nas Organizações Militares.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 30695, de 02 de Dezembro de 2024, do Setor de Aprovisionamento)

c. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. Tendo em vista a necessidade de aquisição de pneus, óleos lubrificantes e baterias para o 17º Batalhão Logístico de Selva e o que determina o Art. 18, da Lei 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o planejamento do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos

(GCALC) para o ano de 2025, designo o militar abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação:

1º Sgt MARIO ALAN DE OLIVEIRA **LIMA**
3º Sgt MARCELO FELIPE BARBOSA **GREGÓRIO**

2. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:
a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
b. Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
c. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021;
d. Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:
a) assim que tomar conhecimento, o militar designado compareça à SALC para receber as orientações preliminares e os modelos de documentação;
b) apresente ao Setor de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), do 17º B Log SL, em 13 JAN 25, as minutas dos documentos produzidos, tendo por finalidade ajustes e correções necessárias; e
c) a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos até 03 FEV 25.

(Nota nº 30719, de 2 de dezembro de 2024, da(o) SALC)

1. Tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção em câmaras frias e containers frigorificados do 17º Batalhão Logístico de Selva e o que determina o Art. 18, da Lei 14.133/2021 e Instruções Normativas, assim como o despacho exarado no processo NUP 64012.004649/2024-29, designo o militar abaixo para compor a Equipe de Planejamento da Contratação:

2º Ten GABRIEL **BENNING** CESAR DE ALBUQUERQUE
3º Sgt TATIANE BORGES **MORO** GONÇALVES

2. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pela SALC. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

3. Caberá à Equipe elaborar os seguintes documentos:
a. Estudos Técnicos Preliminares (ETP Digital), a fim de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, conforme IN SEGES nº 58/2022;
b. Mapa de Riscos Digital, conforme Inciso X, do Art. 18, da Lei nº 14.133/21;
c. Relatório da Pesquisa de Preços e comprovantes das cotações, conforme IN SEGES nº 65/2021;

d. Termo de Referência Digital, conforme Art. 40 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES nº 81/2022.

Em consequência:

a) a Equipe de Planejamento deverá concluir os trabalhos até 05 DEZ 24;
b) assim que tomar conhecimento, o militar designado compareça à SALC para receber as orientações e os modelos de documentação; e
c) o Fisc Adm, Ch Salc, Equipe de Planejamento da Contratação e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

d. LIMPEZA DE CAIXA D ÁGUA - Publicação

Foi realizada a Limpeza de caixa d'água do Serviço de Aprovisionamento, no dia 22 de Novembro de 2024, de acordo com os Art 13, da portaria 854-SELOM, de 04 JUL 15 - Aprova o Regulamento Técnico de Boas Práticas em Segurança Alimentar nas Organizações Militares.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 30696, de 02 de Dezembro de 2024, do Setor de Aprovisionamento)

e. PASSAGEM DE FUNÇÃO - Concessão de prazo

Concedo ao Cap THIAGO **CLERES** DA SILVA até 4 (quatro) dias úteis, a contar de 02 DEZ 24, para passagem de função e encargos de Chefe da 1ª Seção para o ST **ARTUR** ROBSON DE OLIVEIRA DA SILVA, de acordo com o que prescreve o Art. 126, combinado com o inciso III, do Art. 131, do Regulamento de Administração do Exército - RAE, EB10-R-01.003.

Cap THIAGO **CLERES** DA SILVA
(Sucedido)
ST **ARTUR** ROBSON DE OLIVEIRA DA SILVA
(Sucessor)

Em consequência:

a) o ST **ARTUR** ROBSON DE OLIVEIRA DA SILVA, deverá informar ao Subcomandante, a conclusão das atividades de passagem e recebimento da referida função, para fim de publicação em BI;
b) a Secretaria e Sargenteação façam constar nas alterações dos referidos militares; e
c) os demais interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 30699, de 2 de dezembro de 2024, da(o) S1)

f. EXAME DE PAGAMENTO DE PESSOAL

1. De acordo com o previsto no parágrafo 7º, do Art. 4º, da Portaria Nr 02-SEF, de 3 de fevereiro de 2014, os militares abaixo relacionados terão seus contracheques examinados pela equipe de exame de pagamento do mês de **dezembro** do corrente ano:

Examinadores	Examinados

- 2ª Parcela: de 23 JUN 25 a 2 JUL 25 (10 dias);
- 3ª Parcela: de 24 NOV 25 a 3 DEZ 25 (10 dias).

3º Sgt JOSE **AUGUSTO** FELIN CHAVASCO

Em consequência:

a) autorizo a inclusão no Plano de Férias da OM, do militar em tela;
b) a 1ª Seção atualize o Plano de Férias da OM;
c) a SPP adote as medidas necessárias;
d) a Sargenteação faça constar nas alterações do referido militar; e
e) os demais interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 31697, de 28 de fevereiro de 2025, da(o) S1)

Foi solicitado, através do DIEx Simplificado Nº 278-Fisc Adm/Cmt, de 26 FEV 25, a inclusão no plano de férias da OM, referente ao ano de 2024, conforme o período pretendido:

Período de férias (inclusão):
- Parcela única: de 12 JUN 25 a 11 JUL 25 (30 dias);

1º Sgt ROGÉRIO GOULART **TOLEDO**

Em consequência:

a) autorizo a inclusão no Plano de Férias da OM, do militar em tela;
b) a 1ª Seção atualize o Plano de Férias da OM;
c) a SPP adote as medidas necessárias;
d) a Sargenteação faça constar nas alterações do referido militar; e
e) os demais interessados tomem conhecimento e adotem as medidas administrativas decorrentes.

(Nota nº 31699, de 28 de fevereiro de 2025, da(o) S1)

3. ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

Sem Alteração

4. DIVERSOS

a. FUNÇÕES ESSENCIAIS À CONTRATAÇÃO - Designação

Designação de Agentes de Contratação e Pregoeiros

1. Ficam designados os militares abaixo relacionados para atuarem como Agentes de Contratação e/ou Pregoeiros, no desempenho das funções previstas no Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação, bem como em procedimentos auxiliares a serem instaurados no âmbito do 17º Batalhão Logístico de Selva, para o ano de 2025

Cap JOÃO VICTOR BUENO DE **BARROS** - Agente de Contratação / Pregoeiro;

2º Sgt **SIMÃO** LINHARES PEREIRA - Agente de Contratação / Pregoeiro;

2º Sgt ANDRÉ DE OLIVEIRA **FERNANDES** - Agente de Contratação / Pregoeiro;
3º Sgt JOÃO PEDRO DA SILVA **CALIXTO** NASCIMENTO - Agente de Contratação / Pregoeiro;
Cb **ALISSON** ANTONIO DINIS SILVA - Agente de Contratação.

2. Os Agentes de Contratação e Pregoeiros poderão atuar também como membros da Equipe de Apoio, desde que não acumulem essas atribuições no mesmo processo de contratação, nem se enquadrem nos impedimentos descritos no §1º do Artigo 9º da Lei nº 14.133/2021.

3. Os designados poderão compor a Comissão de Contratação, na hipótese prevista no §2º do Artigo 8º da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com as demais disposições pertinentes.

Cap JOÃO VICTOR BUENO DE **BARROS**
2º Sgt **SIMÃO** LINHARES PEREIRA
2º Sgt ANDRE DE OLIVEIRA **FERNANDES**
3º Sgt JOÃO PEDRO DA SILVA **CALIXTO** NASCIMENTO
Cb **ALISSON** ANTONIO DINIS SILVA

Em consequência:

a) o Fiscal Administrativo e os militares designados tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes;
b) os designados observem os requisitos e atualizações das capacitações previstas no Art. 41 da Portaria SEF/C Ex nº 198, de 28 de junho de 2022, que aprovou as normas para a atuação dos agentes da Administração (EB 90-N-08.006).

(Nota nº 31661, de 27 de fevereiro de 2025, da(o) SALC)

b. Patrulha Patrimonial - Designação

De acordo com os Artigos 14 e 15, da Portaria nº 03-DEC, de 13 de outubro de 2009 (Aprova as Normas para Cercamento de Imóveis Sob Jurisdição do Exército - N 50-02: NORCERC), determino que a militar abaixo realize a Patrulha Patrimonial dos imóveis pertencentes a este Batalhão, até o dia 14 de março de 2025, referente à PRIMEIRA QUINZENA, e até o dia 28 de março, referente à SEGUNDA QUINZENA do mês de março de 2025:

3º Sgt TATIANE BORGES **MORO** GONÇALVES

Em consequência:

a) o Cmt Pel Mnt Trnp deverá escalar motorista com a Vtr em condições de ser utilizada na missão;
b) o Cmt Pa Patr deverá registrar o relatório, no "Livro de Registro da Patrulha Patrimonial", na Fiscalização Administrativa, e despachá-lo com o Fiscal Administrativo; e
c) os demais interessados tomem conhecimento e providências.

Catálogo Eletrônico de Padronização

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a previsão da institucionalização do **catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras**, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O **Catálogo Eletrônico de Padronização** é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda, tem o seu **procedimento de padronização** definido no art. 5º do Portaria Seges/ME nº 938, de 2022, o qual é constituído das seguintes etapas:

Identificação do(s) item(ns) e Comissão de Padronização

- Escolha do(s) item(ns), conforme política e atividade fim desenvolvidas pelo órgão;
- Utilização de códigos CATMAT/CATSER;
- Comissão de Padronização formada por no mínimo 3 membros (**maioria** servidor permanente).

Parecer Técnico

- Especificações técnicas, estéticas e de desempenho;
- Análise de contratações anteriores;
- Custo (conexão com o painel para consulta de preços);
- Condições de manutenção e garantia, se couber.

Acessível com VLibras

Minutas Padronizadas

- Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- Minuta de edital ou de aviso ou instrumento de contratação direta;
- Minuta de contrato e de ata de registro de preços;
- Matriz de alocação de riscos, se couber;
- Utilização dos modelos de licitações e contratos da AGU;
- Devem ser submetidas à consulta pública.

Audiência Pública

- Convocação com antecedência mínima de 8 dias úteis;
- Apresentação de parecer com os principais pontos da proposta de padronização do(s) item(s);
- Início da consulta pública.

Consulta Pública

- As minutas documentais padronizadas são objetos de consulta pública;
- Prazo mínimo de 10 dias úteis para recebimento de contribuições;
- Pode iniciar no dia da audiência pública

Tratamento das Sugestões

- Tratamento das contribuições recebidas durante o período da consulta pública;
- Compilação das sugestões às minutas, quando for o caso;
- Submissão das minutas compiladas à autoridade superior com despacho motivado sobre a adoção do padrão.

Aprovação da Seges

- Após aprovação da autoridade competente, submeter as minutas padronizadas à Seges para aprovação.

Publicações

- Publicar o resultado do processo de padronização no sítio oficial do órgão ou entidade responsável pela padronização;
- Encaminhar o processo de padronização do(s) item(s) à Seges para publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Governo Federal.

ITENS PADRONIZADOS

Água mineral natural, sem gás

Café e açúcar

Acessível com VLibras

SAIBA MAIS

Webinares

Perguntas frequentes

Legislação

Minutas

Órgãos parceiros

Atendimento e Suporte

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de atendimento ou pelo telefone 0800-978-9001.

Serviços que você acessou

JULHO

- Consultar dados de veículo na base RENAVAM

JUNHO

- Consultar restituição do imposto de renda
- Solicitar a exclusão ou suspensão do nome no Cadin
- Consultar inclusão no Cadin pela Receita Federal

Acessível com VLibras

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES)

PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS

AÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL
ELABORAÇÃO	01/03/2024	**KERLANNY DOS SANTOS COQUEIROBELÃO** – 1º Ten Oficial de Controle Ambiental
APROVAÇÃO	11/03/2024	**IVAN TELESFLOR DOS SANTOS DELOLMO** – TC Comandante do 17° Batalhão Logístico de Selva

(PGLS nº 001/2023-Fisc Adm/17° B Log de Sl, de 07 NOVEMBRO de 2023

ÍNDICE

1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA
2. INTRODUÇÃO
3. OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS
4. RESPONSABILIDADE DOS GESTORES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLS
5. SUSTENTABILIDADE NO 17° BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
6. ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS E MATERIAIS DO 17° BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA DO E IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARES DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL PARA SUBSTITUIÇÃO
7. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE RACIONALIZAÇÃO DO USO DE MATERIAIS
8. PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS, INSTRUMENTAIS, ENTRE OUTROS, NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES
9. RESPONSABILIDADES, METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO
9.1 RESPONSABILIDADE
10. AÇÕES DE DIVULGAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO
11.1 METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO
11.2 METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO
12. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

1. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

1.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

1.2. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes.

1.3. Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

1.4. Instrução Normativa SLTI-MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012, que estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16, do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.

1.5. Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2. INTRODUÇÃO

O **Plano Diretor de Logística Sustentável – PLS** é uma ferramenta de planejamento, com objetivos e responsabilidades definidas, bem como ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, cujo objetivo é permitir o estabelecimento de práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos do 17° Batalhão Logístico de Selva.

O **PLS** é um instrumento de promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** nas contratações realizadas pela administração pública federal prescrito no art. 5º, da Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21), regulado pelo Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 12 de novembro de 2012.

O **PLS** estabelece algumas ações voltadas ao uso racional dos materiais e serviços, tais como: papel para impressão, copos descartáveis, cartuchos para impressão, energia elétrica, água e esgoto, coleta seletiva, qualidade de vida no ambiente de trabalho, compras e contratações sustentáveis e deslocamento de pessoal.

3. OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS

O PLS representa uma ferramenta efetiva de planejamento da sustentabilidade com objetivos e responsabilidades, com definição de ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, possibilitando ao Batalhão a implementação de práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.

O PLS tem como fito estabelecer práticas sustentáveis, a serem inseridas nas atividades rotineiras, com o intuito de promover a racionalização e a otimização do uso dos materiais e serviços adquiridos, bem como promover a conscientização das pessoas que compõem a força de trabalho do 17° Batlhão Logístico de Selva quanto à redução de desperdícios dos materiais usados diariamente.

4. AS RESPONSABILIDADES DOS GESTORES NA IMPLEMENTAÇÃO DO PLS

Os Gestores do 17° Batalhão Logístico de selva são responsáveis por viabilizar a implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável da OM.

5. SUSTENTABILIDADE NO 17° BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Na atualidade, a sustentabilidade é assunto recorrente em todas as esferas da sociedade. Na 17° Batalhão Logístico de Selva, o assunto deve tornar-se cada vez mais constante no cotidiano e possibilitar a tradução do que antes seria imaginário em realidades presentes e permanentes nas ações de militares e servidores. Preservar o meio ambiente é premissa básica para se almejar a promoção do desenvolvimento sustentável. A relação do Batalhão com o meio ambiente deve-se traduzir na implementação da coleta seletiva solidária na instituição, no apoio à política de gestão de resíduos sólidos do órgão, na oferta de cursos ou palestras voltados à formação de profissionais para atuarem na gestão ambiental, na adesão aos programas de governo que transformam as práticas institucionais em ações sustentáveis.

6. ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DE BENS E MATERIAIS E IDENTIFICAÇÃO DE SIMILARES DE MENOR IMPACTO AMBIENTAL PARA SUBSTITUIÇÃO

Deve-se realizar o levantamento de inventário dos bens e materiais do 17° Batalhão Logístico de Selva e a identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição. Trata-se de um relatório utilizado para conhecer o patrimônio do Batalhão, ou seja, um levantamento dos bens e materiais que integram o patrimônio da Organização Militar, em determinada data. O inventário atualizado deve, então, ser avaliado para identificação de similares de menor impacto, para possível substituição, bem como para identificar bens e materiais para doação e outros tipos de desfazimento.

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

7. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E DE RACIONALIZAÇÃO DO USO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

7.1. MATERIAL DE CONSUMO (PAPEL, COPOS DESCARTÁVEIS E CARTUCHOS)

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Material de consumo (papel, copos descartáveis e cartuchos)	Reduzir o uso de papel, copos descartáveis e cartuchos para impressão	- Conscientização de militares e servidores acerca do uso consciente de papeis, cartuchos;	TODOS	- Realizar uma palestra no simpósio de administração;	ANUAL
		- priorizar o uso de mídias eletrônicas como ferramentas de comunicação (E-mails, RITEx, Zimbra, Sped, etc.)	TODOS	- realizar campanhas de fomento ao uso de mídias eletrônicas	Até JAN 24
		- Dar preferência à utilização de impressão com estilo de fonte de texto capaz de economizar tinta ou toner (notícia na comunidade Transforme-se) - Programar como padrão a impressão em modo rascunho (PBPI)	TODOS	- Reduzir o consumo de cartuchos para impressão	Até JAN 24
		- realizar o levantamento e o acompanhamento efetivo do consumo de papel; - monitorar o consumo de papel;	TODOS	- Levantar todo o quantitativo de cópias em máquinas de uso coletivo e individual;	Até JAN 24
		- priorizar a impressão em frente e verso; - confeccionar blocos de anotações com papel de rascunho;	TODOS	- Verificação e ajuste da configuração das impressoras para padrão de impressão em frente e verso	Até JAN 24
		- Afixar orientação em forma de comunicação visual, informando, a partir dos galões de água (ou, futuramente, dos purificadores de água) o caminho para a copa completa mais próxima, onde haverá copos para os visitantes; - Fazer campanha para doação de vasilhames duráveis para uso de água (se for o caso, também chá e café) para ficarem nos	Almox	- Reduzir os gastos com copos descartáveis em pelo menos 50%. - Fornecer	Até JAN 24

Pág 114 de 265

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
		armários das copas dos andares, para uso pelo corpo funcional, visitantes e nas reuniões; entre as ações propostas para a campanha, está a realização de palestras com figuras de destaque na área ambiental, em que o ingresso para a palestra seria um vasilhame durável para uso de água; - Verificar se há, em todos os andares, pias para o corpo funcional lavar seus vasilhames para uso de água (se for o caso, também chá e café); - Verificar se há acesso do corpo funcional às copas, nas quais estão as pias, para lavarem seus vasilhames; e - Dar definir nos TR's como preferência copos produzidos com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.		uma caneca para cada integrante da Ba Adm	
Material de consumo (papel, copos descartáveis e cartuchos)	Reduzir o uso de papel, copos descartáveis e cartuchos para impressão	- Implementar solicitação de viatura por meio digital;	TODOS	implementar sistema eletrônico de solicitação de veículos;	Até JAN 24
		- Melhoria na qualidade das requisições visando à otimização dos processos licitatórios;	SALC	- realizar treinamento para os servidores para melhoria da qualidade das requisições;	Até JAN 24

7.2. ENERGIA ELÉTRICA

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Energia Elétrica	Reduzir o consumo de energia elétrica	- Fazer diagnóstico da situação das Instalações Elétricas e propor as alterações necessárias para redução do consumo; - Promover campanhas de conscientização; - Desligar luzes e monitores ao se ausentar do ambiente; - Fechar as portas e janelas quando ligar o ar condicionado; - Reduzir o tempo do ar condicionado ligado, desligando-o no horário de almoço -	TODOS	- Reduzir ao mínimo possível o consumo de Energia Elétrica;	Até JAN 24

Pág 115 de 265

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
		Aproveitar as condições naturais do ambiente de trabalho - ventilação, iluminação natural; - Instalação de sensores de presença, quando possível, em corredores e banheiros, associados ao uso de Lâmpadas/Luminárias mais eficientes de baixo consumo; - Deixar as paredes internas mais claras; - Instalar, quando possível, lâmpadas de LED;			

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Energia Elétrica	Reduzir o consumo de energia elétrica	- Estudar a viabilidade de implantação da TIC verde;	SEÇÃO DE INFORMÁTICA	- Apresentar relatório sobre a Viabilidade do Tema;	Até JAN 24
		- Estudar a viabilidade de proposta de projeto para implantação de painéis solares em prédios para geração complementar de energia elétrica;	Pel Obr	- Apresentar relatório sobre a Viabilidade do Tema;	Até DEZ 23

7.3. ÁGUA E ESGOTO

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Água e Esgoto	Reduzir o consumo de água e geração de efluentes	- Realizar levantamento e monitorar, periodicamente, a situação das instalações Hidráulicas e propor alterações necessárias para a redução do consumo; - Promover campanhas de conscientização para não ocorrer desperdício de água - Ampliar a utilização de água da chuva; - Dar preferência ao uso de descargas e torneiras mais eficientes; - Os contratos de delegação do serviço de saneamento básico deverão trazer expressamente as previsões do artigo 23 da Lei nº 8.987/95, além de trazer as disposições sobre: I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição	FISC ADM	- Reduzir ao mínimo o consumo de água;	Até JAN 24

Pág 116 de 265

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

		de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados; - No tocante ao manejo de resíduos sólidos, deve ser também observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos e, no manejo de resíduos sólidos recicláveis, as previsões legais referentes à inclusão de associações e cooperativas de catadores.			

7.4. COLETA SELETIVA

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Política de Resíduos	Instituir a Separação de Resíduos sólidos dos recicláveis descartados e destiná-los às organizações e cooperativas dos catadores de recicláveis, conforme instrução do decreto nº 10.936/2022	- Conforme previsto no PGRS	Comissão de Gestão Ambiental	Cumprimento do PGRS	Até JAN 24

Pág 117 de 265

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

7.5. QUALIDADE DE VIDA NO AMBIENTE DE TRABALHO

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Qualidade de vida no ambiente de trabalho	- Valorização dos servidores; - Qualificação funcional; - Promover a saúde e a segurança; - Adequar o ambiente de trabalho; - Conscientizaçãode saúde; - Promover ações de socialização; - Promover atividades laborais; - Promover a gestão de pessoas;	- Realizar diagnóstico de clima organizacional; - Promover cursos de capacitação; - Realizar palestras de conscientização e cursos relacionados à saúde e segurança do servidor; - Adaptar equipamentos e mobiliários para as atividades do servidor; - Promover campanhas de conscientização sobre o risco das drogas, fumo, sedentarismo; - Promover confraternizações, oficinas e palestras; - Promover atividades físicas, convênios para academias e entretenimento, relaxamento e ginástica laboral; - Promover uma política de capacitação inclusiva; - Desenvolver Política de integração deservidores e de postos de trabalho;	TODOS	Participação de 100% do efetivo no planejamento, desenvolvimento e prática das ações;	Até JAN 24
	Promover a interação Social entre os integrantes	- Organizar a recepção e ambientação dos novos integrantes; - Promover a facilitação dos relacionamentos interpessoais no ambiente de trabalho;	Com Soc	100% de satisfação dos novos integrantes na adaptação	Até JAN 24

Pág 118 de 265

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

7.6. COMPRAS E CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	AÇÃO	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Compras e contratações sustentáveis	Tornar sustentáveis as compras e contratações públicas adequando a estas práticas o chamado "Consumo Sustentável". Não se leva em conta apenas o preço, mas o custo como um todo, inserindo critérios ambientais e sociais em compras e licitações	-Sensibilização e capacitação dos setores demandantes de compras e contratações quanto aos critérios ambientais e sociais de sustentabilidade	- Realizar palestras de sensibilização das práticas sustentáveis do Plano de Logística Sustentável para os servidores com divulgação por meio da intranet, cartazes, etiquetas e informativos.	Div Adm, Seç Informática, Almox	Atender 100% das ações	Até JAN 24
		- Adequar os editais de licitação de obras e serviços de manutenção prediais aos critérios ambientais e sociais de sustentabilidade	- Exigir comprovação da origem das madeiras quando da aquisição de bens e contratação de obras e serviços. - Priorizar, quando possível, matéria prima, mão de obra e tecnologia local comprovadamente sustentável. - Exigir da contratada o recolhimento, armazenamento adequado e a comprovação da destinação final adequada dos resíduos de construção. - Exigir, quando possível, que os materiais utilizados nas construções sejam reciclados ou recicláveis. - Exigir o uso de EPIs, criando mecanismos punitivos para o devido comprometimento das empresas na fiscalização do cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho. - Dar preferência, quando possível, à aquisição de bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável.	Div Adm, Seç Informática, Almox	Atender 100% das ações	Até JAN 24

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	AÇÃO	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Compras e contratações sustentáveis	Promover a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações de bens (consumo e permanente) e serviços a serem realizados no âmbito do 17° Batalhão Logístico de Selva	- Adequar os editais de licitação de equipamentos aos critérios ambientais e sociais de sustentabilidade	Uso racional de recursos; Evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos; Materiais empregados deverão considerar impacto ambiental; Insumos com recursos naturais de origem ambientalmente regular e sustentável; Adoção de medidas para evitar desperdício de água tratada; Observância à Resolução CONAMA nº20/1994, quanto a equipamentos de limpeza que gerem ruídos; Treinamento de empregados para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos; Separação de resíduos recicláveis descartados; Destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis; Embalagens, restos de material e produtos deverão ser adequadamente separados; Observar diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil; Plano de Gestão de Logística Sustentável Destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos serviços de engenharia; Embalagens preferencialmente de materiais recicláveis; Equipamentos de informática não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada da diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances) e devem possuir certificação de que não é composto por	Div Adm, Seç Informática, Almox	Atender 100% das ações	Até JAN 24
				Div Adm, e DIVALC	Adequar 100% dos contratos	Até JAN 24

(PGLS nº 001/2023-Fisc Adm/17° B Log de Sl, de 07 NOVEMBRO de

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	AÇÃO	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
			substâncias que oferecem riscos à saúde e ao meio ambiente.			
			- Revisar o contrato de telefonia fixa e móvel visando à adequação do plano contratado com a real necessidade do órgão ou entidade - Revisar normas internas e os contratos de telefonia fixa e móvel visando à racionalização em relação ao limite de custeio, à distribuição de aparelhos e ao uso particular dos aparelhos - Adotar, quando possível, uma rede de comunicações telefônicas, entre unidades de um mesmo órgão ou entidade - Utilizar, quando possível, software de comunicação eletrônica para o envio de mensagens instantâneas (instant text messaging) ou para a transmissão de voz (Voice over Internet Protocol – VoIP)	TIC	Reduzir o consumo dos serviços de telefonia	Até JAN 24

Pág 121 de 265

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

7.7. DESLOCAMENTO DE PESSOAL

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	SEÇÕES ENVOLVIDAS	METAS	CRONOGRAMA
Deslocamento de Pessoal	- Mudar hábitos e atitudes internas para a redução de custos e minimizar riscos oriundos dos deslocamentos de viagens institucionais	- Substituição de alguns encontros presenciais, que demandam gastos com diárias, combustíveis, por videoconferência (tecnologia que permite o contato visual e sonoro entre pessoas que estão em lugares diferentes).	Seç Informática	-Reduzir ao mínimo possível as reuniões presenciais. Melhorias e Novas aquisições de equipamentos para videoconferência	Até JAN 24
	- Reduzir impactos ambientais na utilização dos veículos oficiais.	- Evoluir modelos de veículos de baixo consumo de carbono e menor consumo energético	Div Adm, Seção de Manutenção e Transporte	Atender as necessidades econômicas, sociais e ambientais, reduzindo ao máximo suas repercussões negativas. Manter frota 100% disponível e com as manutenções preventivas em dia.	JUL 24

8. PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS, INSTRUMENTAIS, ENTRE OUTROS, NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES

Os recursos demandados para Implementação das ações previstas no PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL do 17° Batalhão Logístico de Selva ainda serão discutidos com os gestores da OM, sendo necessário o seu perfeito refinamento para fins de publicação final. A medida de cautela representa uma importante ação que visa à garantia de exequibilidade técnica e financeira para as ações previstas no plano.

Pág 122 de 265

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

9. RESPONSABILIDADES, METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO

9.1– RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada ação será relacionada com as atribuições dos diferentes setores da Unidade. O Cmt do 17° Batalhão Logístico de Selva, OD e demais Ch de Seção compõe o grupo de responsáveis direta ou indiretamente pela implementação do PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL, conforme descrito no quadro a seguir:

PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE	ITEM	Setor (es) responsável (is)	Observação
I– material de consumo (papel, copos descartáveis e cartuchos)	Reduzir o uso de papel, copos descartáveis e cartuchos para impressão no Batalhão.	TODOS	Cada setor será responsável pela implementação desta ação; o almoxarifado fará a elaboração de relatórios por dependência.
II– energia elétrica	Reduzir o consumo de energia elétrica	TODOS	Realizar estudos e implementar rotinas para consecução da meta estabelecida
III- água e esgoto	Reduzir o consumo de água e geração de efluentes	TODOS	Realizar estudos e implementar rotinas para consecução da meta estabelecida
IV- Coleta Seletiva	Instituir a separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados no 17° Batalhão Logistico de Selva e destiná-los às associações e cooperativas dos catadores de recicláveis, conforme instrução do Decreto 10.936/2022	Comissão de Gestão Ambiental	PGRS
V- Qualidade de vida no ambiente de trabalho	Valorização do servidor / Qualificação Funcional / Promover a Saúde e segurança / Adequar o ambiente de trabalho / Conscientização de Saúde / Promover ações de socialização / Promover atividades laborais / Valorização servidores PcDs / Promover a gestão de pessoas / Promover a integração da ambientação humana com arquitetônica / Promover o desenvolvimento das capacidades humanas dos servidores / Divulgar informações e promover ações que contribuam para a saúde e a segurança dos servidores / Promover a integração social entre os servidores.	S/1, Com Soc e S/3	
VI– compras e contratações sustentáveis	Tornar sustentáveis as compras e contratações públicas adequando estas práticas ao que se chama consumo sustentável. Significa pensar a "proposta mais vantajosa para a administração" levando-se em conta não apenas o menor preço, mas o custo como um todo, considerando a manutenção da vida no planeta e o bem-estar social. Assim, buscar-se-á a inserção de critérios ambientais e sociais nas compras e contratações públicas visando alcançar a proposta mais vantajosa e que cause menor degradação ambiental.	Cmt do Batalhão, Fiscal Adm e Almox	

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

VII– deslocamento de pessoal	Mudar hábitos e atitudes internas para a redução de custos e minimizar riscos oriundos dos deslocamentos de viagens institucionais.	Fiscal Adm, S4 e Pelotão de Manutenção e Transporte	
	Reduzir impactos ambientais na utilização dos veículos oficiais;	Fiscal Adm e Pelotão de Manutenção e Transporte	

10. AÇÕES DE DIVULGAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO

OBJETIVOS	DETALHAMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES	UNIDADES E ÁREAS ENVOLVIDAS E RESPECTIVOS RESPONSÁVEIS	METAS	CRONOGRAMA
Divulgação e conscientização	- Divulgação na intranet da OM	Of Ct Amb/Of Com Soc	colocar link no site	Até JAN 24
	- Tornar o PLS conhecido por todos naUnidade	Of Ct Amb/Of Com Soc	enviar comunicado Geral	Até JAN 24
	- Reunião de Sustentabilidade	Of Ct Amb	Divulgar o PLS e contribuir com a elaboração do plano	Até JAN 24

11. OS MECANISMOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES IMPLEMENTADAS

11.1. METODOLOGIA DE IMPLEMENTAÇÃO

A implementação do Plano Diretor de Logística Sustentável do 17° Batalhão Logístico de Selva é de responsabilidade de todos os integrantes desta OM, em especial os oficiais, subtenentes e sargentos. Recomenda-se que seja realizada por setores, abordando de forma construtiva os procedimentos de execução das etapas pertinentes.

11.2. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO

Para a realização do acompanhamento, o Oficial de Controle Ambiental (Of Ct Amb) adotará os seguintes procedimentos:
a. Solicitação de relatórios das seções da OM sobre os itens ou ações a serem avaliados.
b. Acompanhamento das metas estabelecidas no PLS;
c. Publicação das ações de sustentabilidade já realizadas, na intranet da OM;
d. Publicação do resumo e resultados das ações (cumprimento das metas).

12. ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL

O Of Ct Amb providenciará a publicação em BI dos **resultados alcançados**, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores, nos meses de **fevereiro** e **agosto** de cada ano, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 10/2012, art. 13.

Além disso, o Of Ct Amb deverá elaborar anualmente, até o mês de **fevereiro** de cada ano, o **relatório de acompanhamento do PLS** relativo ao ano anterior, de forma a evidenciar o desempenho da OM, contendo (i) a consolidação dos resultados alcançados e (ii) a identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano corrente, devendo o mesmo ser publicarldo em BI e no site da OM, nos termos da IN SLTI/MPOG nº 10/2012, art. 14.

Porto Velho-RO, 12 de março de 2024.

KERLANNY DOS SANTOS COQUEIRO BELÃO– 1º Ten
Oficial de Controle Ambiental

IVAN TELESFLOR DOS SANTOS DELOLMO – TC
Comandante do 17º Batalhão Logístico de Selva

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90001/2026
NUP 64012.006747/2025-81

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO DO CRITÉRIO MENOR PREÇO POR GRUPO – CORTE DE CABELO

Em consonância com a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 01/2016, que estabelece a adoção da modalidade pregão, preferencialmente eletrônico, nas cessões de imóveis da União para atividades de apoio previstas no art. 20 da Lei nº 9.636/1998, bem como nos termos do art. 12 do Decreto nº 3.725/2001, a Administração avaliou os critérios de julgamento possíveis para a seleção da proposta mais vantajosa. Dentre as alternativas existentes, quais sejam, o critério da maior oferta pela ocupação do espaço público ou o critério de menor preço pelos serviços prestados, verificou-se que, no caso concreto, a adoção do critério da maior oferta se mostra inadequada e ineficaz. Isso porque a Administração não possui finalidade lucrativa na cessão de uso do espaço, e a seleção baseada exclusivamente no maior lance pela taxa de ocupação poderia resultar em valores superiores aos praticados no mercado, com impacto direto no preço final dos serviços oferecidos aos usuários, tornando-os excessivamente onerosos e, por conseguinte, incompatíveis com o interesse público. Tal situação comprometeria a efetividade da atividade de apoio, frustrando sua finalidade de atender adequadamente aos servidores e usuários autorizados, além de afrontar os princípios da eficiência e da razoabilidade. Nesse contexto, optou-se pela adoção do critério de julgamento de menor preço por grupo, apurado com base nos valores cobrados pelos serviços de corte de cabelo, observados os quantitativos estimados e os parâmetros de qualidade previamente definidos em edital, mantendo-se o valor da taxa mensal de cessão de uso previamente fixado, conforme apurado no Laudo de Avaliação que integra o Estudo Técnico Preliminar. Tal escolha assegura a modicidade dos preços

ao consumidor final, preserva o equilíbrio econômico da exploração da atividade e garante a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa à Administração, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público, bem como com a legislação aplicável.

ADOÇÃO DA FORMA ELETRÔNICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em conformidade com o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que institui a utilização do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, bem como em observância ao art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a adoção preferencial de meios eletrônicos na tramitação dos processos administrativos, declara-se que o presente processo está sendo integralmente conduzido em meio eletrônico. Tal procedimento assegura a integridade, a autenticidade, a rastreabilidade, a acessibilidade e a tempestividade dos atos processuais, além de promover maior transparência, eficiência e economicidade na condução administrativa. Registra-se, ainda, que estão sendo adotadas todas as medidas necessárias à segurança da informação, à proteção dos dados e à conformidade com a legislação vigente, garantindo a validade jurídica e a confiabilidade dos documentos e atos praticados no âmbito do processo.

CERTIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO DO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Em conformidade com o disposto no art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 12 do Decreto nº 11.246/2022, certifica-se que foram observadas as diretrizes relativas ao Princípio da Segregação de Funções no âmbito do presente processo administrativo. A adoção desse princípio tem por finalidade mitigar riscos de fraudes, erros e irregularidades, assegurando a adequada distribuição de atribuições entre os agentes públicos envolvidos. Nesse sentido, as atividades relacionadas às fases de planejamento, execução, fiscalização e pagamento foram atribuídas a agentes distintos, de modo a evitar a concentração indevida de funções e a minimizar potenciais conflitos de interesse. Ademais, as atribuições decisórias e executórias foram organizadas de forma a permitir o

controle cruzado, possibilitando a revisão, validação e responsabilização dos atos por agentes diferentes. O processo foi estruturado em consonância com as boas práticas de governança pública, observando os princípios da legalidade, da transparência e da eficiência, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a segurança jurídica dos atos praticados. Dessa forma, resta certificado que o presente procedimento administrativo atende plenamente ao Princípio da Segregação de Funções, nos termos dos normativos aplicáveis.

DECLARAÇÃO DE NATUREZA COMUM DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O referido objeto apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, usuais no mercado, podendo ser especificados no instrumento convocatório por meio de características técnicas, funcionais e de qualidade amplamente conhecidas, sem necessidade de soluções técnicas inovadoras ou customizadas. Dessa forma, a seleção da proposta mais vantajosa poderá ser realizada com base em critérios objetivos de julgamento, permitindo a ampla competitividade entre os licitantes, nos termos do art. 6º, inciso XIII, e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PARA CESSÃO DE USO DE ATIVIDADE DE APOIO DE BARBEARIA

A cessão de uso de espaço físico para a exploração da atividade de apoio de barbearia justifica-se por atender ao interesse público, uma vez que se trata de serviço acessório e complementar às atividades finalísticas da Administração, destinado ao atendimento de militares, servidores, dependentes e demais usuários autorizados da Organização. A disponibilização desse serviço contribui para o bem-estar, a apresentação pessoal e a manutenção dos padrões de higiene, disciplina e imagem institucional exigidos no ambiente administrativo e operacional. Ademais, a prestação direta do serviço pela Administração mostraria-se antieconômica e ineficiente, pois demandaria a alocação de pessoal, aquisição de equipamentos, insumos e a assunção de encargos operacionais, o que não se coaduna com os princípios da economicidade e da eficiência. A ces-

são de uso transfere ao particular a responsabilidade integral pela execução da atividade, garantindo a continuidade do atendimento, sem prejuízo à fiscalização administrativa e ao cumprimento das normas de funcionamento, segurança e higiene. Trata-se de serviço amplamente ofertado pela iniciativa privada, com demanda contínua e previsível, cujos preços seguem valores praticados no mercado, assegurando equilíbrio e transparência. Dessa forma, a cessão de uso para a atividade de apoio de barbearia revela-se medida adequada, vantajosa e compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA QUANTO EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A exigência dos requisitos de qualificação técnica previstos nos itens 9.16 a 9.19 do edital justifica-se pela necessidade de assegurar que a execução da atividade de apoio de barbearia seja realizada de forma adequada, segura e compatível com os padrões de qualidade exigidos pela Administração. A declaração de conhecimento das informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais, ou sua substituição por declaração formal assinada pelo responsável técnico, visa garantir que o licitante tenha plena ciência das peculiaridades do ambiente em que o serviço será prestado, evitando alegações futuras de desconhecimento, reduzindo riscos de inadimplemento e contribuindo para a execução eficiente do ajuste. A exigência de certificado de formação para o exercício da atividade de barbeiro ou cabeleireiro, emitido por instituição reconhecida, revela-se proporcional e razoável, uma vez que comprova a capacitação técnica mínima do profissional, assegurando padrões adequados de higiene, segurança, manuseio de instrumentos e atendimento ao público. Do mesmo modo, a comprovação de experiência mínima de seis meses na prestação de serviços de barbearia, mediante atestados de capacidade técnica, contratos acompanhados de comprovação de execução ou registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social em função compatível, tem por finalidade demonstrar a aptidão operacional do licitante para desempenhar a atividade com regularidade e qualidade, sem caracterizar restrição indevida à competitividade. Tais exigências são compatíveis com o objeto, guardam pertinência com a natureza do serviço e mostram-se indispensáveis para mitigar riscos à Administração, assegurar a continuidade do atendimento e garantir a seleção de proposta verdadeiramente

vantajosa, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

ANÁLISE DE ADOÇÃO DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE PREVISTOS NO GUIA NACIONAL DE SUSTENTABILIDADE DA AGU

Conforme consulta realizada ao Guia Nacional de Sustentabilidade da Advocacia-Geral da União (AGU), verificou-se, de acordo com o disposto no item 14.1 referente ao Estudo Técnico Preliminar, analisado pela equipe de planejamento, que a aquisição do material em tela não apresenta impactos ambientais relevantes. Ademais, o objeto da contratação está vinculado exclusivamente ao atendimento dos critérios de sustentabilidade já especificados anteriormente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no referido guia.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE ITENS

A utilização do catálogo eletrônico de padronização é de observância obrigatória pelos Órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, nos termos do art. 2º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 fevereiro de 2022, sendo facultativa para todos os entes não enquadrados no espectro sobredito, sendo que a não utilização do Catálogo é uma excepcionalidade, que deverá ser justificada por escrito e anexada ao processo de contratação.

Em consulta ao link https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados, onde é possível consultar o catálogo eletrônico de padronização do governo, verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural sem gás, café e açúcar. Assim, **não atendendo** ao objeto desta contratação.

AVALIAÇÃO QUANTO A NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

De acordo com o Art. 10, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, ao final da elaboração do Termo de Referência, deve-se avaliar a

necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o que deve ser observado no caso concreto.

A Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI), estabeleceu rol taxativo de hipóteses nas quais a Administração pode designar o sigilo de determinada informação. Em comum, todas elas são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado. Reconhecendo a presença de uma das circunstâncias previstas na LAI, a autoridade competente, por meio de decisão administrativa, impõe o sigilo nos termos da lei. É o que se denomina classificar a informação.

Apesar da nomenclatura dar margem a outras interpretações, à luz da LAI, classificar um documento é atribuir a ele um grau de sigilo (reservado, secreto e ultrassecreto). As informações protegidas por quaisquer outros sigilos legais, informações pessoais, documentos preparatórios ou aquelas em que incidem as hipóteses dos arts. 5º e 6º do Decreto nº 7.724/2012 não são classificadas.

Sobre quaisquer outras hipóteses não previstas no art. 23 da LAI, as informações são protegidas apenas com a restrição de acesso, seja ele restrito ou sigiloso.

A LAI estabelece que as informações classificadas são aquelas cujo sigilo é imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Deve-se, contudo, observar o interesse público como princípio norteador e ponderar de forma restritiva qualquer tipo de limitação ao acesso.

Percebe-se que para a presente demanda, não há fundamento para sua classificação como reservado, secreto ou ultrassecreto.

ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

Declaro para os devidos fins, que o objeto do presente certame, conforme Art. 48, da Lei 14.133/2021, está enquadrado como sendo atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, já que não se enquadra na competência legal do Exército Brasileiro, conforme Art. 142, da CF/88.

Ainda conforme Art. 48, da Lei 14.133/2021, declaro que durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou

entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

ALINHAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do 17º B Log Sl, em conformidade com o disposto no art. 19, da Lei 14.133/2021. Tal alinhamento garante o planejamento eficiente da despesa pública, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e transparência. A demanda foi devidamente registrada e priorizada no PCA, refletindo as reais necessidades da organização para manutenção da capacidade operativa e dos cumprimentos das atividades institucionais. Ademais, a referida contratação também está com consonância com os objetivos do Plano de Logística Sustentável (PLS), ao priorizar ações que promovam o uso racional de recursos e a redução de impactos ambientais.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio ou organizadas sob a forma de cooperativas no presente certame justifica-se em razão da natureza do objeto, que não se caracteriza como contratação de grande vulto nem apresenta elevada complexidade técnica, operacional ou financeira que exija a conjugação de capacidades de múltiplos agentes econômicos para sua adequada execução. Trata-se de atividade de apoio de execução simples, rotineira e amplamente ofertada no mercado, cujos requisitos técnicos e operacionais podem ser plenamente atendidos por empresa individualmente considerada. A admissão de consórcios ou cooperativas, nesse contexto, não agregaria ganhos relevantes à competitividade ou à vantajosidade da contratação e poderia, ao contrário, dificultar a gestão contratual, a fiscalização da execução e a apuração de responsabilidades, em prejuízo à eficiência administrativa. Ademais, no caso específico das cooperativas, a natureza do objeto demanda prestação

direta, contínua e pessoal do serviço, com subordinação técnica às normas operacionais e de funcionamento da Administração, o que pode resultar em incompatibilidade com o regime jurídico cooperativista, especialmente no que se refere à autonomia dos cooperados e à vedação à intermediação de mão de obra. A participação dessas formas associativas poderia, ainda, gerar complexidade desnecessária na fase de habilitação, na execução contratual e na responsabilização por eventuais inadimplementos, sem correspondência com o porte econômico ou a relevância estratégica da contratação. Dessa forma, a restrição revela-se proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade, da isonomia e do interesse público, não configurando afronta à competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de número suficiente de potenciais interessados aptos a executar o objeto de forma individual, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO – FORMAÇÃO DE GRUPO

A formação de grupo único contendo dois itens distintos, sendo um destinado ao atendimento de oficiais, subtenentes e sargentos e outro voltado a cabos e soldados, justifica-se pela natureza do objeto e pela necessidade de garantir a adequada execução e gestão do serviço de barbearia no âmbito da Organização. Embora os públicos atendidos sejam distintos, trata-se do mesmo serviço, prestado no mesmo espaço físico, com utilização da mesma estrutura, equipamentos, insumos e mão de obra, não havendo diferenciação técnica que justifique a contratação de fornecedores diversos. A licitação dos itens de forma isolada mostraria-se inviável e antieconômica, pois poderia resultar na contratação de dois vencedores distintos para a execução do mesmo objeto, no mesmo local e período, o que acarretaria dificuldades operacionais, conflitos de agenda, sobreposição de responsabilidades, prejuízos à padronização do atendimento e maior complexidade na fiscalização e na gestão contratual. Ademais, a fragmentação da contratação não traria ganhos à competitividade ou à vantajosidade, podendo, ao contrário, comprometer a eficiência administrativa e a continuidade do serviço. Dessa forma, a formação do grupo com dois itens revela-se medida adequada e necessária para assegurar a unidade do objeto, a racionalidade da contratação e a adequada execução do serviço, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA: 69335591149

Assinado digitalmente por ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA: 69335591149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=AR Eletronica, OU=Certificado PF A3, CN=ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA:69335591149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-12-29 09:25:40

ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA - Cel

Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva

17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Edital 14/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2025	160350-17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	SIMAO LINHARES PEREIRA	29/12/2025 10:02 (v 0.5)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		64012.006747/2025-81

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2026

CONTRATANTE (UASG)

160350

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para exercício de atividade (serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva) de barbearia nas dependências do 17º Batalhão Logístico de Selva, a título oneroso por meio de cessão de uso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 60,66 (sessenta reais e sessenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/2026 às XXh (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por grupo

Modo de disputa:

Aberto e Fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Av. Duque de Caxias – n° 935 - Bairro Centro - Porto Velho/RO

Telefone: (69) 2141-6345

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9001/2026

(Processo Administrativo n° 64012.006747/2025-81)

Torna-se público que o 17º Batalhão Logístico de Selva, por meio do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Duque de Caxias, 935 , Bairro Caiari, na cidade de Porto Velho - RO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de pessoa jurídica especializada para exercício de atividade de barbearia nas dependências do 17º Batalhão Logístico de Selva**, a título oneroso por meio de cessão de uso, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica à presente contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. Não se aplicam os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 à presente licitação, cujo objeto é a celebração de contrato de receita (cessão de uso onerosa)

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o constante do TR.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7..5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado” e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas brasileiras;

7.20.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no praz o de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1.Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.8.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail salc17blogsl@gmail.com ou presencialmente no Setor de Aquisições Licitações e Contratos, sediado na Rua Duque de Caxias, 935 , Bairro Caiari, na cidade de Porto Velho - RO, das 09h00m às 16h00m, de segunda à quinta feira, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, na qual será confeccionado o Termo de Vistoria (ANEXO III).

9.8.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (ANEXO IV), a qual deverá ser encaminhada em conjunto com os documentos de habilitação.

9.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas.

9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica à presente contratação

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica à presente contratação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico salc17blogsl@gmail.com.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *5%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: salc17blogsl@gmail.com.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: salc17blogsl@gmail.com.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1.Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Laudo de Avaliação do Imóvel;

16.11.3. Anexo III – Termo de Vistoria;

16.11.4. Anexo IV – Termo de Dispensa de Vistoria;

16.11.5. Anexo V – Extrato do Regulamento de Uniformes do Exército (Padrão do Corte Militar);

16.11.6. Anexo VI – Minuta do Contrato;

16.11.7. Anexo VII – Termo de Vistoria de Ocupação de Imóvel;

16.11.8. Anexo VIII – Planilha de Custos e Formação de Preços.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA:69335591149

Assinado digitalmente por ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA:69335591149
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora de Defesa, OU=03277610000125, OU=AR Eletronica, OU=Certificado PF A3, CN=ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA:69335591149
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-12-29 09:24:49

ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA

Ordenador de Despesas do 17º Batalhão Logístico de Selva

ANEXO III

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
Av. Duque de Caxias – n° 935 - Bairro Centro - Porto Velho/RO
Telefone: (69) 2141-6345

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026
(NUP nº 64012.006747/2025-81)

TERMO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaro, para fins de comprovação junto ao **17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA**, que o Senhor(a) _____, CPF nº _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone **(____)** _____, **REALIZOU VISTORIA** no local onde será executado o objeto da **CESSÃO DE USO DE ATIVIDADE DE APOIO (BARBEARIA)**, referente ao presente processo.

A vistoria foi realizada **in loco**, tendo o representante acima identificado tomado pleno conhecimento das condições físicas, operacionais, técnicas e demais aspectos relevantes do local, bem como das exigências estabelecidas no **Edital, Aviso de Contratação, Termo de Referência e demais anexos**, com o objetivo de subsidiar a elaboração da proposta.

Declara ainda que nada tem a opor quanto às condições verificadas no local, não cabendo alegações futuras de desconhecimento que possam ensejar questionamentos de ordem técnica, administrativa ou financeira.

Local e data: _____

Assinatura do representante da Administração: _____

Nome: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura do representante da empresa: _____

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO III

ANEXO IV

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
Av. Duque de Caxias – n° 935 - Bairro Centro - Porto Velho/RO
Telefone: (69) 2141-6345

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026
(NUP nº 64012.006747/2025-81)

TERMO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, à Rua _____, nº _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, à Rua _____, nº _____,

DECLARA, para os devidos fins, que **NÃO REALIZOU VISTORIA** no local objeto da **CESSÃO DE USO ONEROSA DE ATIVIDADE DE APOIO (BARBEARIA)**, referente ao, tendo, contudo, pleno conhecimento das condições estabelecidas no **Edital, Aviso de Contratação, Termo de Referência e demais anexos**.

Declara ainda que **abre mão da vistoria técnica in loco**, nos termos do **Acórdão nº 1.174/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU)**, assumindo **total responsabilidade** pela ausência de vistoria, não podendo utilizar esse fato para quaisquer questionamentos futuros que venham a ensejar desavenças de natureza técnica, administrativa ou financeira com a Administração.

Assinatura do representante da empresa: _____

Nome: _____

CPF: _____

Seção I

Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino

Art. 235. Os integrantes do segmento masculino, ao usar os uniformes constantes deste Regulamento, devem fazê-lo com especial esmero, observando as seguintes prescrições:

§ 1º Quanto ao cabelo:

I - para oficiais, subtenentes e sargentos:

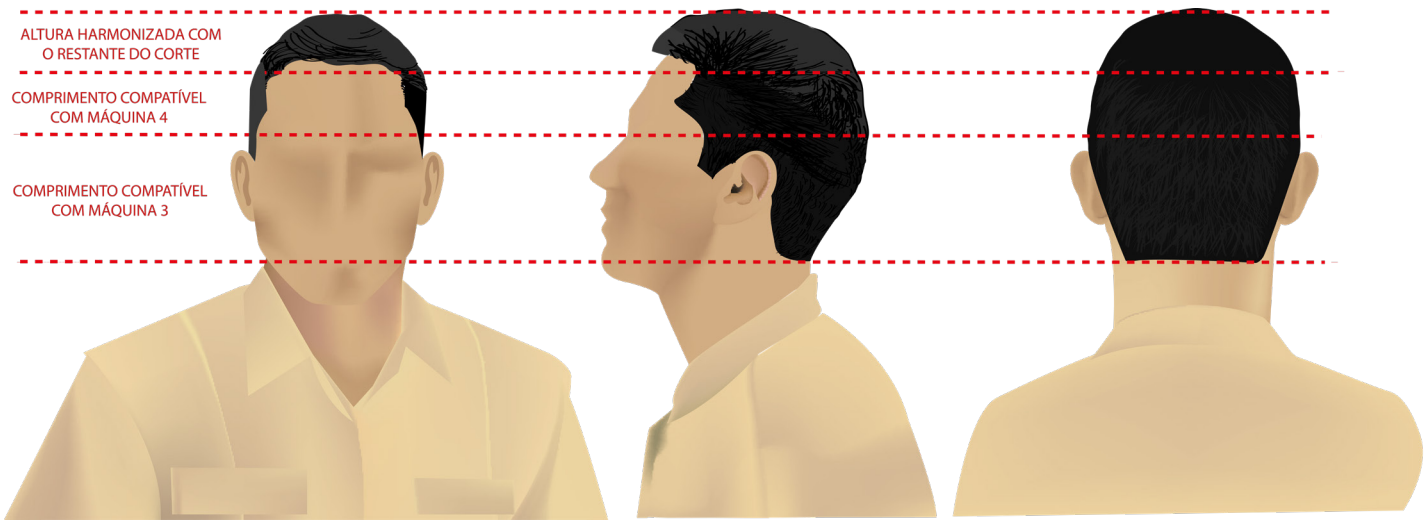
a) devem usar seus cabelos aparados curtos, por máquina ou tesoura, mantendo bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço;

b) o corte de cabelo considerado “aparado curto” caracteriza-se por apresentar a parte inferior (nuca) e a lateral do crânio compatíveis com o corte em máquina nº 3 e a parte superior do crânio compatível com a máquina nº 4. O contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar;

c) na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

d) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e

e) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado periodicamente, exceção feita aos militares em curso ou em operações, situação em que a frequência é determinada por ordem específica.



Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

II. para cadetes, alunos de Escolas de Formação, cabos, taifeiros e soldados:

a) devem usar seus cabelos em corte de meia cabeleira curta, nas seguintes condições:

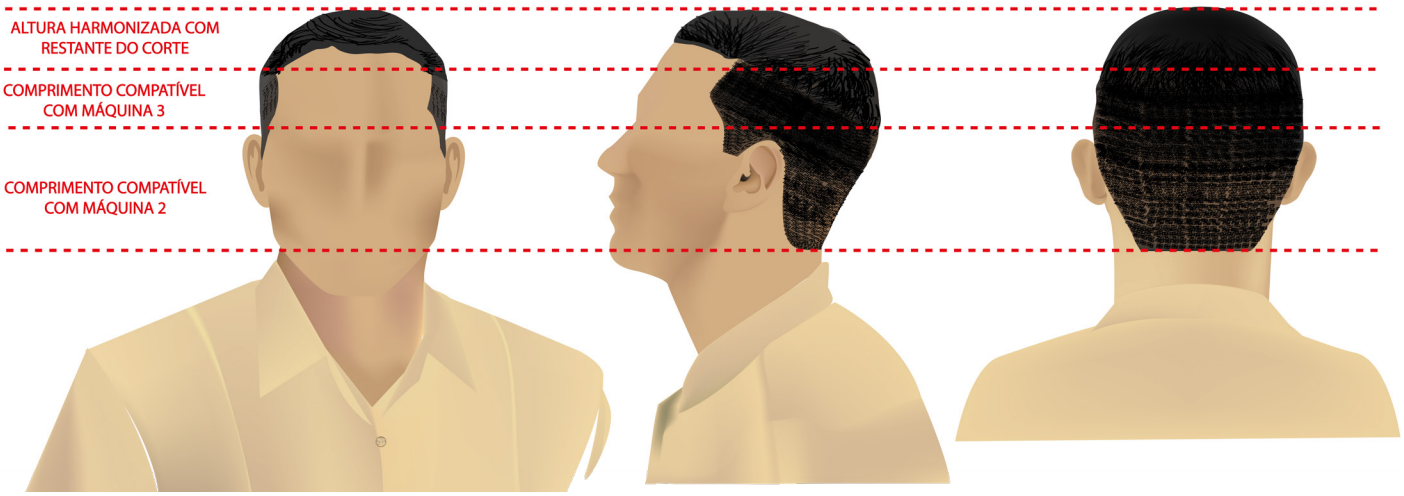
1. nas partes parietais e occipitais do crânio, isto é, na transição do couro cabeludo, o cabelo deve ser cortado à máquina nº 3, mantendo-se bem nítidos os contornos junto às orelhas e ao pescoço; e disfarçando o corte, gradativamente, de baixo para cima, com a tesoura, até a altura correspondente à borda da cobertura;

2. na parte superior da cabeça, o cabelo deve ser desbastado o suficiente para harmonizar-se com o resto do corte e com o uso da cobertura;

3. na nuca, o cabelo deve ser aparado à máquina nº 2 e o contorno do corte na altura do pescoço (pé do cabelo) deve ser feito com navalha ou instrumento similar; e

b) as costeletas devem ter o comprimento até a altura correspondente à metade do pavilhão auricular; e

c) o corte de cabelo deve ser mantido nos padrões já descritos e renovado no período máximo de 10 (dez) dias.



III. outras considerações acerca do cabelo masculino:

a) **é vedado** o uso de corte de cabelo tipo “moicano” ou “topete”, além do penteado com o cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador;

b) **é vedado** o uso de franja, pastinha e outros penteados similares, que cubram a testa, ainda que parcialmente; e

c) **é vedado** raspar a cabeça ou adotar corte de cabelo com máquina inferior a nº 2, exceção feita à recomendação médica, durante a realização de curso ou estágio de caráter voluntário ou calvície.

d) **é permitido** aos oficiais, subtenentes e sargentos usarem seus cabelos em corte de "meia cabeleira curta", nas mesmas condições estabelecidas para os cadetes, alunos de escolas de formação, cabos, taifeiros e soldados.

Parágrafo único. É considerado calvo o militar cuja queda de cabelo tenha atingido área superior a 40% da superfície do couro cabeludo.

§ 2º Quanto ao bigode:

I - **é permitido** aos oficiais, subtenentes e sargentos o uso de bigode, desde que discreto, aparado, não ultrapassando a linha dos lábios, devendo constar da carteira de identidade do militar;

II - deve ser aparado acima da linha do lábio superior;

III - **é vedado** o uso de bigode aos alunos de escolas de formação e aos cabos e soldados sem estabilidade;

IV - **é vedado** o uso de bigode pelo militar, na situação em que tenha que raspar a cabeça para a realização de curso ou estágio; e

V - os Comandantes Militares de Áreas podem autorizar o uso de bigode pelos cabos, taifeiros e soldados estabilizados que o requererem.

§ 3º Quanto à barba:

I - **deve** manter-se permanentemente raspada em toda sua extensão; e

II - **é vedado** o uso de barba aos oficiais e praças do Exército. Exceção apenas quando o militar for dispensado temporariamente da obrigação de raspar a barba, homologada por médico militar e publicada em Boletim Interno (BI) da Unidade. Neste caso, o uso de uniforme fica restrito ao interior da OM, enquanto que, fora do quartel, é obrigatório o uso de trajes civis.

§ 4º Quanto às unhas: **devem** ser tratadas, mantidas permanentemente aparadas e com comprimento reduzido.

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Av. Duque de Caxias – n° 935 - Bairro Centro - Porto Velho/RO

Telefone: (69) 2141-6345

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

(Processo Administrativo n° 64012.006747/2025-81)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A, UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA E

A União, por intermédio do 17º Batalhão Logístico de Selva, com sede na Rua Duque de Caxias, 935, Caiari, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.545.602/0001-07, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Senhor Coronel ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA, nomeado pela Portaria – C Ex nº 730, de 23 de Maio de 2024, publicada no DOU nº 100 de 24 de Maio de 2024, inscrito no CPF nº [redacted] doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx*.*xxxxxx*/*xxxx*-*xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para exercício e atividade (serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva) de barbearia nas dependências do 17º Batalhão Logístico de Selva, a título oneroso por meio de cessão de uso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 60 (sessenta meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 541,75 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), já incluso os gastos com energia elétrica e água/esgoto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Não se aplica ao presente caso, visto que trata-se de um contrato de geração de receitas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Velho, Seção Judiciária de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de *[mês]* de *[ano].*

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VII

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
Av. Duque de Caxias – n° 935 - Bairro Centro - Porto Velho/RO
Telefone: (69) 2141-6345

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026
(NUP nº 64012.006747/2025-81)

LAUDO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL

O presente **LAUDO DE VISTORIA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL** foi executado pelos abaixo assinados e passa a integrar, para todos os fins e efeitos de direito, o **Contrato de CESSÃO DE USO DE ATIVIDADE DE APOIO (BARBEARIA)**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO IMÓVEL

Estado do imóvel: () Novo () Excelente () Bom () Regular () Mau

2. VERIFICAÇÃO DE DANOS EXISTENTES

(Assinalar com "X" apenas **SIM** ou **NÃO**)

01 – Porta de entrada – existem danos? () SIM () NÃO
02 – Portas de circulação – existem danos? () SIM () NÃO
03 – Janelas – existem danos? () SIM () NÃO
04 – Salas – existem danos? () SIM () NÃO
05 – Vidros – existem danos? () SIM () NÃO
06 – Banheiro – existem danos? () SIM () NÃO
07 – Espelhos – existem danos? () SIM () NÃO
08 – Outras dependências – existem danos? () SIM () NÃO
09 – Dependências externas – existem danos? () SIM () NÃO

Descrição geral dos danos (se houver):

3. ESTADO GERAL DO IMÓVEL

Assinalar conforme verificação:

a) Assoalhos em bom estado () SIM () NÃO
b) Tetos em bom estado () SIM () NÃO
c) Paredes em bom estado () SIM () NÃO
d) Portas em bom estado () SIM () NÃO

e) Janelas em bom estado () SIM () NÃO
f) Rodapés em bom estado () SIM () NÃO
g) Pintura em bom estado de conservação () SIM () NÃO

Descrição geral:

4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Tomadas, interruptores e bocais:

() Em perfeito estado de funcionamento
() Apresentam irregularidades

Descrição geral:

5. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Torneiras, descargas, chuveiros, ralos, pias e vasos sanitários:

() Em perfeito estado de funcionamento
() Apresentam irregularidades

Descrição geral:

6. INSTALAÇÕES DIVERSAS

Esquadrias, vidros, chaves internas e externas, azulejos, box e demais itens: () Em perfeito estado de conservação

() Apresentam irregularidades

Descrição geral:

7. RELAÇÃO DO ESTADO DOS COMPARTIMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

Sala:
Estado geral: _____
Pintura: _____
Piso: _____

Banheiro:
Estado geral: _____
Azulejos: _____

Piso: _____
Box: _____
Pia, descarga, vaso sanitário: _____
Chuveiro: _____
Armário: _____
Porta: _____

Circulação interna:
Estado geral: _____

Área de serviço:
Estado geral: _____

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente laudo é parte integrante do **Contrato de CESSÃO DE USO**, ficando o **CESSIONÁRIO(A)** integralmente responsável pela **conservação, segurança e integridade do imóvel**, bem como de seu mobiliário e utensílios, responsabilizando-se por quaisquer perdas, danos ou deteriorações constatadas por ocasião da devolução do bem.

Fica eleito o foro da **Comarca de Porto Velho/RO** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente laudo em **03 (três) vias de igual teor e forma**, juntamente com as testemunhas.

Local e data: _____

CEDENTE
Assinatura: _____
Nome: _____

CESSIONÁRIO(A)
Assinatura: _____
Nome: _____

TESTEMUNHA 1
Nome: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA 2
Nome: _____ CPF: _____

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
Av. Duque de Caxias – n° 935 - Bairro Centro - Porto Velho/RO
Telefone: (69) 2141-6345

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026
(NUP nº 64012.006747/2025-81)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

AO PREENCHER ESTE DOCUMENTO, APAGAR AS LETRAS EM VERMELHO
Senhor licitante a Planilha de Custos e Formação de Preços é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço, normatizado pela IN nº 5/2017 (recomendamos a leitura).

Conforme IN 5/2017:
"7.8. Quando a modalidade de licitação for pregão, realizado na forma eletrônica, a planilha de custos e formação de preços deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação do lance vencedor."

Esta planilha será solicitada no momento da aceitação do item vencedor, conforme determina o Edital.

Ao: 17º Batalhão Logístico de Selva

Senhor Pregoeiro,
Apresentamos a nossa Planilha de Custos e Formação de Preços:

A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, e inscrição estadual no _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, atesta a entrega dos serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

ITEM Nº 01	
DESCRIÇÃO DO ITEM: *descrever item, conforme Termo de Referência*	
COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS	
Descrição	Valor (R$)
Salários	
Insumos	
Impostos e taxas	
Despesas Administrativas	
Previsão de receita	
As descrições acima são meramente para exemplificar, tendo que o licitante levantar previamente quais serão os custos que formarão o preço para o item.	

Estimativa de Lucro			R$ (Valor Unidade) *a somatória dos custos e estimativa do lucro devem ser superiores a 0.*
UND MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL DO ITEM
Serviço	1	Valor do lance	

ANEXO VIII

Local e data

(assinatura)
Nome do responsável pelas informações

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 90001/2026

NUP 64012.006747/2025-81

LISTA DE VERIFICAÇÃO[1]

(Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?[2]	Sim	1
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?[3]	Sim	-
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?[4]	Sim	3 / 105-106
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? [5]	Sim	127
Consta documento de formalização de demanda?[6]	Sim	40-41
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?[7]	Sim	45
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?[8]	Não se aplica	-
Há Estudo Técnico Preliminar?[9]	Sim	66-78
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?[10]	Sim	66-78

Há Análise de Riscos?[11]	Sim	64-65
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?[12]	Não se aplica	-
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?[13]	Sim	82
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade?[14]	Sim	-
Há termo de referência?[15]	Sim	80-96
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? [16]	Sim	80-96
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização?[17]	Sim	-
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? [18]	Sim	-
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? [19]	Sim	80-96
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo[20]?	Não se aplica	-
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	94
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las?[21]	Sim	94
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? [22]	Sim	95
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da	Sim	-

União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização?[23]		
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? [24]	Sim	135-152
Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? [25]	Sim	79-80
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?[26]	Sim	135-152
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Sim	135-152
Foi mantida no termo de referência cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? [27]	Sim	90
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? [28]	Sim	132- 133
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? [29]	Sim	132- 133

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?[30]	Sim	48-63
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? [31]	Sim	48-63
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? [32]	Não se aplica	-
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? [33]	Não se aplica	-
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição	Sim	48-63

do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? [34]		
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? [35]	Sim	48-63
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? [36]	Sim	48-63
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? [37]	Sim	48-63
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? [38]	Sim	48-63
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? [39]	Sim	48-63
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c)	Sim	48-63

endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?[40]		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado?[41]	Sim	48-63
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?[42]	Sim	48-63
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?[43]	Sim	138
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? [44]	Não se aplica	-
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?[45]	Não se aplica	-

VERIFICAÇÃO <u>ESPECÍFICA</u> PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização?[46]	Sim	131
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?[47]	Sim	133
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização?[48]	Não se aplica	131
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade?[49]	Resposta	131 - 132
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o termo de referência definiu o local da realização dos serviços? [50]	Não se aplica	-

Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? [51]	Não se aplica	-
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? [52]	Não se aplica	-
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? [53]	Sim	162
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato? [54]	Sim	131
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?[55]	Não se aplica	Não se aplica ao caso concreto. Contratação personalíssima.

gov.br Documento assinado digitalmente
SIMAO LINHARES PEREIRA
Data: 29/12/2025 11:26:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIMÃO LINHARES PEREIRA - 2º Sgt
Agente de Contratação / Pregoeiro do 17º Batalhão Logístico de Selva

[1] A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.
A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica .
A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.
A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.
A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:
Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado
Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.
Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

[2] Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: "os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

[3] Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

[4] Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

[5] Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

[6] O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

[7]. Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

[8] Art. 18 da Lei 14133/21

[9] Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

[10] Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.
Obs.: os incisos obrigatórios são:
"I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
[...]
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
[...]
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
[...]
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
[...]
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina."

[11] Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

[12] Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

[13] Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21
Obs.: Recomenda-se a consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

[14] Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf.

[15] Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

[16] Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

[17] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

[18] Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

[19] Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.
[20] art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.
[21] O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que "o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.
[22] Art. 10 da IN ME nº 81/2022.
[23] Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.
[24] Art. 18, V, da Lei 14133/21.
[25] Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.
[26] Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.
[27] Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.
[28] Art. 9º, I, "a", e art. 16 da Lei nº 14.133/21.
[29] Art. 9º, I, "a", e art. 15 da Lei nº 14.133/21.
[30] Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;
[31] Art. 23 da Lei 14133/21.
[32] Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.
[33] Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.
[34] Art. 3º da IN Seges 65/21.
[35] Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.
[36] Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.
[37] Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.
[38] Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.
[39] Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.
[40] Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.
[41] Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: "Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto."
[42] Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.
[43] Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.
[44] Prevê o art. 3º do referido Decreto: "Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."
[45] Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000".
[46] Art. 47, I, da Lei 14133/21.
[47] Art. 47, II, da Lei 14133/21.
[48] Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21.
[49] Art. 48 da Lei 14133/21.
[50] Art. 47, §2º, da Lei 14133/21.

[51] Art. 48, II, da Lei 14133/21.
[52] Art. 48, III, da Lei 14133/21.
[53] Art. 48, VI, da Lei 14133/21.
[54] Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21.
[55] Art. 49 da Lei 14133/21.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES)

OFÍCIO Nº 188-SALC/Cmt

26 de Dezembro de 2025

À Consultoria Jurídica no Estado de Rondônia

NUP/Processo nº: 64012.006747/2025-81

Senhor(a) Consultor(a) Jurídico(a),

Encaminho o Processo Administrativo para análise jurídica, de acordo com o artigo 53 da Lei n. 14.133/21, conforme abaixo:

Não há Urgência Informada

MOTIVO DA REMESSA: Analise e aprovação de Minutas

ASSUNTO: - Patrimônio imobiliário da união

Descrição

Contratação de pessoa jurídica especializada para exercício de atividade (serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva) de barbearia nas dependências do 17º Batalhão Logístico de Selva, a título oneroso por meio de cessão de uso, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

MINUTAS E DOCUMENTOS:

Minuta(s) a ser(em) analisada(s):

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Modelo de Edital - Lei nº 14.133, de 2021.
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação.
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: SET/2025

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: NOV/2025

Atualização: SET/2025

Valor: R$ 60,66 (sessenta reais e sessenta e seis centavos)

Competência para análise do processo: 286 - Estados

CONTATOS DO ÓRGÃO

Responsável: JOÃO VICTOR BUENO DE BARROS

E-mail: salc17blogsl@gmail.com

Telefone: (21) 98211-6074

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCIO EVANDRO ROHLING
Data: 26/12/2025 10:04:26-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MÁRCIO EVANDRO ROHLING

Ordenador de Despesas Substituto do 17º Batalhão Logístico de Selva

Este ofício pode ser acessado em :
http://cgu.agu.gov.br/oficiopadrao/geraoficiopadrao.php?acao=consultar&id=1055919

Advocacia-Geral
da União
Consultoria-Geral
da União
Ofício padrão de encaminhamento

Gmail Salc 17blog <salc17blogsl@gmail.com>

Devolução do NUP 64012.006747/2025-81

1 mensagem

CJU/RO - Digital <cjuro.digital@agu.gov.br> 12 de janeiro de 2026 às 10:28
Para: Salc 17blog <salc17blogsl@gmail.com>

Bom Dia!

Prezados, comunicamos a devolução do processo supra, para ciência da respectiva manifestação jurídica, **PARECER Nº 00006/2026/CJSEP-BSB/SCGP/CGU/AGU** (anexo).

A manifestação, assim como todos os demais documentos nele constantes, também poderá ser consultada pelos usuários externos do SAPIENS, na Sequência 6, via "Painel de Usuário", mediante a indicação do NUP e da chave de acesso **08a2d3ab**.

Atenciosamente,

Alana M Barbosa
Agente Administrativo
Consultoria Jurídica da União em Rondônia - CJU/RO/CGU/AGU

PARECER Nº 00006-2026-CJSEP-BSB-SCGP-CGU-AGU.pdf
310K

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE SERVIDOR E PATRIMÔNIO EM BRASÍLIA
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12º ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

PARECER Nº 00006/2026/CJSEP-BSB/SCGP/CGU/AGU

NUP: 64012.006747/2025-81
INTERESSADOS: UNIÃO - 17º BATALHÃO LOGÍSTICO - 17º B LOG
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM IMÓVEL. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO.
I – ACESSO: Parecer com restrição de acesso até deliberação decisória.
II – ORIGEM: Comando do Exército - 17º Batalhão Logístico de Selva
III - OBJETO: Cessão onerosa de uso de bem público para exploração de atividades de apoio (serviços de barbearia).
IV – CONCLUSÃO: Conclui-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do feito, observadas as recomendações apontadas neste parecer.

I - RELATÓRIO

1. Autos em que o Comando do Exército - 17º Batalhão Logístico de Selva solicita a análise de juridicidade de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, tendo como objeto a cessão de uso, a título oneroso, de imóvel da União para a exploração de apoio de serviços contínuos de barbearia nas dependências do aludido Batalhão.

2. As peças básicas do processo encontram todas no seq. 4 desta NUP e é instruído com os seguintes documentos, no que importa destacar:

a. Termo de Abertura Nº 815-DEFAULT: p. 03/04;
b. Designação da equipe de planejamento da contratação: p. 05 e 104/106;
c. Laudo de Avaliação nº 02/2025-5° BEC: p. 06/15 (com os anexos de fls. 16/40;
d. Documento de Formalização de Demanda (p. 42/43);
e. Solicitação de pesquisa de preço com seus respectivos resultados (p. 50/59), bem como Relatório de pesquisa de preço no “compras.gov.br”(p. 60/63), que gerou na produção da Nota Técnica de fls. 64/65;
f. Matriz de Gerenciamento de Riscos: p. 66/67;
g. Estudo Técnico Preliminar: p. 68/78;
h. Termo de Referência 93/2025: p. 81/98;
i. Justificativa para a Utilização da opção do critério menor preço por grupo – corte de cabelo: p. 128/129;
j. Justificativa para a não adoção do catálogo eletrônico de padronização de itens e à não participação de empresas reunidas em consórcio e cooperativas, dentre outros: p. 132/135;
k. Minuta de Edital 14/2025: p. 137/154, com seus anexos;
l. Minuta de Contrato: p. 161/169; e
m. Lista de Verificações: p. 177/185.

3. A questão foi direcionada a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, unidade competente para, nos termos do art. 37 do Anexo I ao Decreto nº 12.540, de 30 de junho de 2025, e do art. 13 da Portaria Normativa AGU nº 152, de 31 de outubro de 2024, analisar processos e consultas relativas às áreas não finalísticas dos Ministérios em matéria de servidor e patrimônio.

4. É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

1. Da legalidade da cessão de uso para atividade de apoio

5. A cessão de uso é uma outorga concedida pelo Poder Público a terceiros, para utilizar determinado imóvel ou espaço. Na esfera federal, o tema é tratado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001.

6. O art. 20 da Lei nº 9.636/1998 autoriza a cessão de uso de áreas para o exercício de atividade de apoio, definidas em regulamento, necessárias ao desempenho da atividade administrativa. O Decreto nº 3.725/2001 enumera as atividades consideradas de apoio à Administração, autorizando, em seu art. 12, inciso VI, que os Ministros de Estado estabeleçam outras:

> Art. 20. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o § 2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício de atividade de apoio, definidas em regulamento, necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue.
>
> Parágrafo único. A cessão de que trata este artigo será formalizada pelo chefe da repartição, estabelecimento ou serviço público federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo Secretário-Geral da Presidência da República, respectivos Ministros de Estado ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo ou Judiciário, conforme for o caso, e tenham sido observadas as condições previstas no regulamento e os procedimentos licitatórios previstos em lei.

> Art. 12. Não será considerada utilização em fim diferente do previsto no termo de entrega, a que se refere o §2º do art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, a cessão de uso a terceiros, a título gratuito ou oneroso, de áreas para exercício das seguintes atividades de apoio necessárias ao desempenho da atividade do órgão a que o imóvel foi entregue:
>
> I - posto bancário;
>
> II - posto dos correios e telégrafos;
>
> III - restaurante e lanchonete;
>
> IV - central de atendimento a saúde;
>
> V - creche; e
>
> VI - outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias pelos Ministros de Estado, ou autoridades com competência equivalente nos Poderes Legislativo e Judiciário, responsáveis pela administração do imóvel.
>
> Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo destinar-se-ão ao atendimento das necessidades do órgão cedente e de seus servidores.

7. Por sua vez, o Ministério da Defesa editou a Portaria GM-MD nº 4.411, de 27 de outubro de 2021, elencando as seguintes atividades de apoio no âmbito das Forças Armadas:

> Art. 2º - Para efeito do disposto no art. 12, inciso VI, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, são consideradas atividades de apoio destinadas ao atendimento das necessidades da administração central do Ministério da Defesa, dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, da Escola Superior de Guerra, da Escola Superior de Defesa, do Hospital das Forças Armadas, e de seus respectivos servidores e militares:
>
> I - barbearia em organizações militares e salão de beleza nas vilas militares;
>
> II - alfaiataria, sapateiro, boteiro, engraxate, confecção e venda de uniformes e artigos militares;
>
> III - padaria, lanchonete, restaurante, mercearia, supermercado, loja de conveniência, loja de souvenir, lavanderia, estabelecimento para atividades físicas e posto de abastecimento de combustível;
>
> IV - estabelecimento de fotografia e filmagem;

> V - papelaria, livraria, banca de revistas e gráfica em estabelecimento de ensino, organização militar de saúde e vilas militares;
>
> VI - ótica e farmácia em organização militar de saúde e vilas militares;
>
> VII - posto de atendimento bancário ou para financiamento, empréstimo, empreendimentos habitacionais, consórcio e atividades correlatas e voltadas a assistência de militares e civis;
>
> VIII - creche pré-escolar, escolas de ensino infantil, fundamental e médio e cursos preparatórios para as carreiras militares;
>
> IX - promoção de intercâmbio social, recreativo, cultural, educacional, assistencial e cívico, primordialmente entre os militares e seus familiares e entre estes e os demais segmentos da sociedade;
>
> X - antena de telefonia móvel;
>
> XI - estabelecimento comercial de artigos náuticos, marítimos, esportivos e agropecuários, de equitação, como vestimentas, arreamentos, acessórios para os esportes equestres e suplementos veterinários, e para a alimentação equina;
>
> XII - equipamentos provedores de internet; e
>
> XIII - estrutura para geração de energia renovável.

8. O processo ora examinado trata de cessão de uso de imóvel para a atividade de apoio de serviços de barbearia. Opina-se pela legalidade da contratação, pois a atividade pretendida consta do art. 12, inciso VI, do Decreto nº 3.725/2001 e no art. 2º, I, da Portaria GM-MD nº 4.411/2021.

1.1. Competência para formalizar a cessão de uso do imóvel

9. Conforme o parágrafo único do art. 20 da Lei nº 9.636/1998, a cessão deverá ser formalizada pelo chefe da repartição federal a que tenha sido entregue o imóvel, desde que aprovada sua realização pelo respectivo Ministro de Estado.

10. A competência para autorização da cessão de uso de bem imóvel foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Defesa aos comandantes das Forças Armadas, conforme art. 3º da Portaria GM-MD nº 4.411/2021:

> Art. 3º Fica delegada competência para emitir a autorização para a cessão de uso de que trata o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o art. 12, incisos I a VI, do Decreto nº 3.725, de 2001, e o art. 2º desta Portaria:
>
> I - aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
>
> II - ao Secretário de Orçamento e Organização Institucional;
>
> III - ao Comandante da Escola Superior de Guerra;
>
> IV - ao Comandante da Escola Superior de Defesa; e
>
> V - ao Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas.

11. Não se vislumbra dos autos a prévia autorização da cessão de uso para atividade de apoio, expedida pela chefia do órgão cedente, o que deverá ser sanado oportunamente.

1.2. Autorização para abertura da licitação

12. O Termo de Abertura Nº 815-DEFAULT de fls.3/4 encontra-se assinado pela 3º Sgto Débora Mainã Moreira Marinho (seq. 4, p. 3/4). Considerando o disposto no art. 8º, V, do Decreto nº 10.024/2019, cumpre verificar se a referida militar é autoridade competente para tanto, conforme exige o aludido ato normativo.

1.3. Limites e instâncias de governança (Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022)

13. Conforme o art. 2º da Portaria ME nº 7.828/2022, atividades de custeio são as relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades, que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, serviços de telefonia, conservação e limpeza, manutenção de equipamentos, dentre outros.

14. A cessão de imóvel para atividade de apoio, como regra, não se destina a suprir necessidade direta do órgão, mas sim dos servidores e do público que frequenta o espaço. Deste modo, não se caracteriza como atividade de custeio, bem

como não há despesa para a administração, por se tratar de um contrato de receita, sendo dispensável a autorização da contratação nos termos do art. 3º do Decreto nº 10.193/2019.

1.4. Avaliação de conformidade legal

15. O art. 19 da Lei nº 14.133/2021 prevê mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de serviços. As listas de verificação, disponibilizados pela Advocacia-Geral da União em sua página virtual, são importantes para auxiliar na adequada condução do processo.

16. O art. 36 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 tornou obrigatório o preenchimento das listas de verificação, no que couber (Anexo I da Orientação Normativa/SEGES nº 2, de 6 de junho de 2016).

17. Embora não conste lista de verificação específica para cessão de uso para atividade de apoio, a lista mais adequada para utilização neste caso é a "Lista de Verificação de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva - Lei 14.133 (setembro/2024)", disponível no endereço https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/listas-de-verificacao.

18. No caso presente, consta lista de verificação adequada (Seq. 4, p. 177/185), devidamente preenchida, no que cabível, com indicação do documento do processo em que resta cumprida cada orientação.

2. Instrução do processo e planejamento da contratação

2.1. Modalidade licitatória, critério de julgamento e modo de disputa (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

19. Em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, a equipe de planejamento da contratação deve definir a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, atentando para a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros (art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

20. Atualmente, a definição da modalidade licitatória e do critério de julgamento restam definidos na ON nº 96/2025 do AGU:

> **Enunciado**: I. Na cessão de uso de imóvel administrado pela União e suas autarquias e fundações, com a prestação de serviços comuns em favor de servidores públicos e administrados, é admissível adotar o critério de julgamento de maior preço nas modalidades pregão ou concorrência.
>
> II. O objeto principal da cessão de uso é a remuneração pelo uso do bem público, sendo o serviço de apoio meramente auxiliar.
>
> III. **Excepcionalmente** podem ser usados justificadamente critérios de julgamento relacionados ao objeto da atividade de apoio, desde que demonstrada que tal forma irá melhor atender o interesse público almejado pela cessão onerosa.
>
> **Referência**: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;
>
> **Fonte**: PARECER n. 00003/2025/CNLCA/CGU/AGU.

21. Com relação ao modo de disputa, o art. 56 da Lei 14.133/2021 dispõe que:

> Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:
>
> I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;
>
> II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
>
> § 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.
>
> § 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

22. No caso concreto, constam do edital e seus anexos as seguintes informações**:**

a) modalidade de licitação: pregão, na forma eletrônica;

b) critério de julgamento: menor preço por grupo;

c) modo de disputa: “aberto” e “fechado”.

23. Nos termos da Orientação Normativa nº 96/2025, o órgão licitante estabeleceu como critério de julgamento o "menor preço por grupo", considerando o objeto principal, a cessão de uso, bem como as ponderações lançadas nos itens 6.3 e 6.4 do Estudo Técnico Preliminar (fl. 68).

24. A este respeito, vale dizer que, em atenção a eventuais limitações do sistema de processamento de licitações da Administração Federal, que, até o momento de confecção deste parecer não permite a adoção combinada da licitação na modalidade pregão com o critério de julgamento pelo maior preço, é juridicamente admissível a utilização do critério de maior desconto nesses certames, na linha do Despacho nº 288/2025/CGPEP-BSB/SCGP/CGU/AGU e do Despacho nº 246/2025/DIPEP/SCGP/CGU/AGU (NUP 65304.003824/2025-29).

25. Deve o gestor, nessa hipótese, (i) indicar a motivação específica para o uso de tal critério de julgamento, (ii) certificando a continuidade da impossibilidade sistêmica, e (iii) utilizar fórmula que garanta a vantajosidade da contratação, isto é, que assegure que o vencedor do certame consistirá naquele que oferecer o maior valor pelo uso do espaço do imóvel público, registrando tal circunstância de forma justificada nos elementos que instruem o procedimento.

26. Como alternativa adicional, porém excepcional, é possível a realização do certame de forma presencial (art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 1º, §4º, do Decreto nº 10.024/2019), mediante justificativa robusta que considere, inclusive, as limitações à ampla competitividade do procedimento que decorrem desta opção.

2.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP) (art. 18, I)

27. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve descrever a necessidade da contratação, o interesse público envolvido e considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que interferem na contratação. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 traz os seus elementos essenciais:

> Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> […]
>
> § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:
>
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
>
> III - requisitos da contratação;
>
> IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
>
> V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
>
> VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
>
> VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
>
> VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
>
> IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
>
> X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
>
> XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

> XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
>
> XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

28. O ETP, obrigatoriamente, deve conter os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º, conforme exigido no § 2º do art. 18. Em relação aos demais, a Administração deve justificar a ausência daqueles tópicos omissos. Além disso, deve-se observar o disposto na IN SEGES/ME nº 58/2022, que determina o uso do Sistema ETP digital para a elaboração do ETP pelos órgãos da União.

29. Neste caso, o órgão licitante elaborou seu Estudo Técnico Preliminar, nos termos do documento contido no seq. 4, p. 68/78. Apesar do conteúdo técnico deste documento, passa-se à análise jurídica das exigências legais e normativas da elaboração do ETP.

2.2.1. Justificativa da necessidade da contratação (art. 18, §1º, I)

30. A justificativa do interesse do 17º Batalhão Logístico de Selva para fins de cessão do imóvel está no item 2 do Estudo Técnico Preliminar.

2.2.2. Estimativa das quantidades (art. 18, §1º, IV)

31. Com relação à área a ser cedida, desnecessários maiores esclarecimentos, bastando a identificação do imóvel e sua metragem.

32. Em relação ao serviço objeto da atividade de apoio, ressalta-se que a estimativa da demanda potencial anual (art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º, V, da IN nº 58/2020) é meramente indicativa, sendo útil apenas para que os potenciais licitantes avaliem se têm ou não interesse na contratação.

33. No caso presente, consta do item 7 do ETP a adequada estimativa da demanda relativa a cessão de uso.

2.2.3. Estimativa do valor da contratação (Art. 18, IV c/c §1º, VI)

34. Conforme já mencionado, segundo a ON nº 96/2025, nas cessões de uso de imóvel público da União, admite-se adotar o critério de julgamento de maior preço pelo uso do bem público, ou, de forma excepcional, critério de julgamento relacionado ao objeto da atividade de apoio, ou seja, o menor preço da atividade de apoio a ser desempenhada pelo cessionário.

35. No caso, consoante já exposto, o órgão optou, de forma justificada, pelo critério de julgamento " menor preço por grupo", sendo certo ainda que a estimativa do valor encontra-se no item "8" do referido Estudo.

2.2.3.1 Estimativa do valor mensal da cessão de uso do imóvel

36. A Instrução Normativa SPU/MGI Nº 98, de 6 de março de 2025, estabelece as diretrizes de avaliação dos imóveis da União e exige a elaboração de laudo de avaliação para fins de cessão de uso onerosa. Vejamos:

> **IN SPU/MGI Nº 98/2025**
>
> Art. 5º A avaliação de imóveis da União e de seu interesse, bem como a definição de parâmetros técnicos para cobrança pela utilização desses bens será realizada para fins de:
>
> (...)
>
> VI - cessão gratuita ou onerosa;
>
> (...)
>
> Art. 14. O valor de mercado será determinado por meio de laudo de avaliação, o qual deverá atender às prescrições contidas na NBR 14.653 e suas partes e NBR 12.721.
>
> (...)
>
> Art. 20. O laudo de avaliação será exigido para as seguintes finalidades:
>
> (...)

III - locação e arrendamento de imóveis nas condições previstas;

(...)

37. Sobre a elaboração do laudo de avaliação, destaca-se o seguinte:

> **IN SPU/MGI Nº 98/2025**
>
> (...)
>
> Art. 15. O laudo de avaliação, quando não realizado diretamente nos sistemas corporativos da administração patrimonial da União, deverá ter todas as suas páginas rubricadas e/ou assinadas, sendo a última obrigatoriamente assinada por responsável técnico com a indicação do seu registro no CREA ou CAU, admitida assinatura digital certificada.
>
> (...)
>
> Art. 18. Para a identificação do valor do imóvel, independentemente da modalidade adotada, cada avaliação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
>
> I - identificação da pessoa física ou jurídica que tenha solicitado o trabalho;
>
> II - objetivo e finalidade da avaliação;
>
> III - identificação e caracterização do bem avaliando;
>
> IV - localização do avaliando por meio de coordenadas geográficas em graus decimais;
>
> V - levantamento fotográfico, no qual conste a data e autoria da vistoria;
>
> VI - especificação da avaliação indicando a metodologia utilizada;
>
> VII - resultado da avaliação e sua data de referência; e
>
> VIII - assinatura do responsável.
>
> § 1º A documentação dominial/cartorial do imóvel deverá ser anexada à avaliação.
>
> § 2º Os laudos de avaliação deverão ser entregues na sua modalidade completa, conforme NBR 14.653, de modo que a entrega de laudos na modalidade simplificada deverá ser devidamente justificada.
>
> § 3º Na impossibilidade de serem incluídos os anexos e informações mencionadas neste artigo, o avaliador deverá consignar as devidas justificativas no item "Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes" da avaliação.
>
> § 4º Os laudos com utilização do tratamento por fatores só serão permitidos se,
>
> obrigatoriamente, atenderem ao disposto no item B.1 do Anexo B da NBR 14.653 parte 2, se urbano, e parte 3, se rural.
>
> § 5º Para a modalidade RVR, não são obrigatórios os itens previstos nos incisos V e VI.
>
> (...)

38. Ressalta-se que, por se enquadrar o ajuste na categoria de contrato de receita, **não pode o Poder Público arcar com despesas relacionadas a água, luz, telefone, internet e outras serviços disponibilizados ao cessionário,** sendo necessária a **prévia desvinculação e individualização que possibilite a aferição autônoma dos gastos**. Além do mais, conforme expresso no Acórdão nº 178/2008 - TCU - Plenário, tais despesas devem ser reembolsadas, sob pena de caracterizar “subsídio indevido” aos ocupantes dos espaços, o que impõe prévio estudo técnico específico a respeito de gastos dessa natureza que decorrem da utilização do bem.

39. Para o devido cumprimento do obrigatório reembolso, é recomendável que o laudo de avaliação traga as seguintes informações:

> a) Esclareça quais os serviços disponibilizados ao cessionário (energia/água/esgoto/telefone/internet/outros) e se tais serviços se encontram desvinculados, de modo a permitir uma aferição individualizada e autônoma do consumo, bem como apresente o valor médio atualizado de tais despesas em contratações anteriores;
>
> b) Não havendo tal desvinculação, esclareça se é possível a prévia e imediata desvinculação dos pontos de energia/água/esgoto/telefone/internet/outros;
>
> c) Por fim, para os serviços em que não é possível a aludida desvinculação, tornando inviável a individualização do consumo, traga o custo estimado de gastos dos serviços não desvinculados, permitindo estabelecer no contrato o reembolso de tais despesas.

40. No caso em comento, cumpre pontuar que os custos relacionados com energia, água e esgoto devem ser indenizados pela cessionária junto à União, conforme consta do item “1”do Termo de Referência.

41. Ademais, vale frisar que consta Laudo de Avaliação (p. 13/14) estabelecendo os valores mensais para a cessão de uso do imóvel. Recomenda-se ao gestor atestar que o referido laudo atendeu aos requisitos técnicos previstos na IN SPU/MGI nº 98/2025.

2.2.4. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade (art. 18, §1º, XII)

42. As contratações públicas devem promover o desenvolvimento nacional sustentável. Sempre que possível, deve-se privilegiar a redução do consumo e a aquisição de itens com menor impacto ambiental, a exemplo de produtos recicláveis, mais duráveis, menos prejudiciais à saúde e que consumam menos recursos naturais em sua produção (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

43. Neste aspecto, é importante que o órgão cedente consulte o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e avalie a possibilidade de adoção de medidas de sustentabilidade na execução da atividade de apoio, tais como a utilização de produtos ambientalmente corretos, a separação de materiais para reciclagem e o descarte ambientalmente correto de resíduos produzidos, dentre outras, observando, no que couber, as disposições normativas da Lei nº 8.245/1991, além do Decreto nº 5.940/2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

44. A inserção de critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis deve seguir o procedimento descrito na "Cartilha como inserir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas", 1ª edição, datada de dezembro de 2022 (disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/licitacoes-sustentaveis).

45. No caso concreto, constam do item 4.13 do Estudo Técnico Preliminar a previsão de adoção de medidas de sustentabilidade.

2.2.5. Análise de riscos (Art. 18, X)

46. O planejamento da contratação deve contemplar a análise dos seus riscos (art. 18, X, da Lei nº 14.133/2021). Trata-se de documento dinâmico com vistas à identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações voltadas ao controle, prevenção e mitigação dos impactos durante as fases de planejamento da contratação, de execução e de gestão do contrato.

47. Para a sua elaboração, recomenda-se atenta leitura e adoção do modelo de formulário de avaliação dos riscos integrante do Plano de Gestão de Riscos de Operacionalização da Nova Lei de Licitações- PGRONLL, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/identificacao-e-avaliacao-de-riscos/identificacao-e-avaliacao-de-riscos-na-nll.

48. No caso concreto, consta dos autos a Matriz de Gerenciamento de Riscos atinentes à contratação nas págs. 66/67.

2.2.6. Plano de Contratações Anual - PCA (art. 18, *caput*)

49. O PCA é instrumento de governança expressamente previsto no art. 18, *caput,* da Lei 14.133/2021, responsável por consolidar as demandas que o órgão planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, subsidiando a confecção das leis orçamentárias, conforme art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.947/2022.

50. Na hipótese, em que pese inexistir menção ao PCA no ETP, para além da informação anexada à fl. 44, consta a afirmação no item 2.2 do Termo de Referência que a presente demanda se encontra prevista no PCA do órgão (fl. 83).

2.6. Análise das minutas

51. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

52. Seguindo a mesma lógica, confira-se a redação da Boa Prática Consultiva nº 06:

> A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (*check lists*), do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
>
> No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.
>
> Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU

53. Assim, recomenda-se a utilização dos modelos de minutas padronizadas de edital de pregão e de termo de contrato da Advocacia-Geral da União, os quais se encontram disponíveis em: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133.

54. Eventuais alterações nas referidas minutas deverão ser negritadas e acompanhadas de justificativas.

55. Muito embora não exista modelo da AGU específico para a cessão de uso de imóvel, considerando-se a obrigação de prestação de serviço na atividade de apoio, podem ser utilizadas as minutas de contrato e de termo de referência para serviços sem mão-de-obra exclusiva (Lei nº 14.133/2021), com as devidas adaptações.

56. No caso concreto, observa-se que foram adotadas as minutas padrão AGU, como atestado no OFÍCIO Nº 188-SALC/Cmt (seq. 2).

2.6.1 Termo de Referência

57. O Termo de Referência deve ser elaborado em conformidade com o artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo detalhado no art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022:

> IN SEGES ME nº 81/2022
>
> Art. 9º Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
>
> I - definição do objeto, incluídos:
>
> a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
>
> b) a especificação do bem ou do serviço, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização de que trata a Portaria nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
>
> c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
>
> d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
>
> II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
>
> III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
>
> IV - requisitos da contratação;
>
> V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
>
> VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
>
> VII - critérios de medição e de pagamento;
>
> VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

> IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e
>
> X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços. (...)"

58. O Termo de Referência deve ser elaborado no Sistema TR Digital (art. 4º da IN SEGES ME nº 81/2022). Até a completa disponibilização do Sistema TR digital, o órgão poderá utilizar outra ferramenta eletrônica para elaborar seu TR, desde que, ao final, tal documento seja apensado aos autos de contratação, no sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônico oficial (art. 15 da IN nº 81/2022).

59. Trata-se de documento essencialmente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assessorado.

2.6.1.1 - Regime de execução do contrato (art. 92, IV)

60. O regime de execução tipicamente adotado na cessão de uso para atividade de apoio é o regime de empreitada por preço unitário (art. 6º, XXVIII da Lei nº 14.133/21):

> Art. 6º […]
>
> XXVIII – empreitada por preço unitário: contratação da execução […] do serviço por preço certo de unidades determinadas; […].

61. A fase de planejamento da contratação deve contemplar as condições de execução e pagamento, as garantias exigidas e ofertadas e as condições de recebimento, conforme juízo de conveniência e oportunidade do administrador (art. 18, III da Lei nº 14.133/2021).

62. Destaca-se a necessidade de se prever a obrigação da cessionária reembolsar à Administração o valor referente aos serviços disponibilizados, com estimativa do valor de tais serviços (água, esgoto, energia elétrica, vigilância, telefone, internet etc). No presente caso, os itens 1.3/1.4 e 7/1/7.3 do Termo de Referência e a cláusula quinta da minuta do contrato estabeleceram a sistemática do pagamento dessas despesas no valor mensal da contratação - isto é, o cessionário paga o valor mensal pelo uso do imóvel, nele incluída a quantia concernente ao consumo de energia, água e esgoto.

63. No caso de atraso de pagamento devido pelo cessionário, os valores devidos ao órgão cedente devem ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, acrescendo-se ainda multa moratória.

64. Os critérios de recebimento e devolução do imóvel pelo cessionário, prazo e forma de pagamento do valor mensal estabelecido para a cessão de uso do imóvel devem ser consignados no TR.

65. Como praxe de mercado, necessário elaborar laudo de vistoria prévio e detalhado para entrega e devolução do imóvel cedido. Tais vistorias têm natureza contratual e não se confundem com a prerrogativa do licitante conhecer previamente o imóvel, antes de apresentar sua proposta.

66. No caso presente, consta do item 4.4/4.8 do Termo de Referência a previsão de realização de laudo de vistoria prévia para entrega e devolução do imóvel.

67. O item 4.3. do Termo de Referência apresenta as justificativas pela não previsão de exigência da garantia da contratação, conforme previsto no art. 96 da Lei 14.133/2021.

2.6.1.2 Previsão de recursos orçamentários (art. 9, X, da IN SEGES/ME nº 81/2022)

68. Consta dos artigos 6º, inciso XXIII, alínea "j"; 18; 92, VIII; 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021 a exigência de comprovação da disponibilidade orçamentária para cobertura contratual, sob pena de nulidade.

69. Contudo, caracterizando-se a cessão de uso de imóvel como contrato de receita, em que o objeto licitado resulta no recebimento de valores, e tendo em vista que a atividade de apoio não é prestada diretamente à Administração, mas a

terceiros, é inaplicável tal exigência, tendo em vista a ausência de desembolsos por parte da União.

2.6.2 Minuta do edital

70. O art. 25 da Lei nº 14.133/2021 prescreve as informações que deverão constar no edital, cuja minuta deve ser elaborada a partir daquelas disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União, sempre que possível (art. 19, IV c/c art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

71. No caso presente, consta dos autos (fls. 137/154 - sempre no seq. 4 da NUP) minuta elaborada a partir de padrão da Secretaria de Gestão e Inovação da AGU (versão setembro/25), adequada ao objeto da licitação.

72. Não consta dos autos despacho de aprovação do Edital e seus anexos pela autoridade competente, documento esse que deve ser providenciado.

2.6.2.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista e verificação de penalidades impeditivas da contratação

73. Para que haja o atendimento ao art. 68 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a adoção da redação das cláusulas 9.18 a 9.25 da minuta padrão de termo de referência para serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, que estabelece os seguintes requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista aplicáveis à licitação:

> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
>
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
>
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
>
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
>
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
>
> VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (vide art. 68, VI da Lei 14.133/21).

74. Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões e declarações que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada figurar em relação jurídica negocial junto ao Poder Público.

75. Em cumprimento a recomendação do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário/TCU, recomenda-se ao gestor que verifique, antes da contratação, se consta penalidade imposta ao licitante vencedor, proibindo-o de contratar com a Administração, através de consulta aos seguintes cadastros (a existência de cadastro positivo não implica, automaticamente, gera o impedimento de contratar. Deve ser verificada a penalidade efetivamente aplicada e sua abrangência):

> . SICAF;
>
> . Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (não obrigatório para contratos de receita, sem desembolsos pela Administração);
>
> . Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
>
> . Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
>
> . Lista de Inidôneos mantida pelo TCU;
>
> . Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU , que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

76. As consultas quanto à inexistência de sanções impeditivas da contratação deverão ser realizadas em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.6.2.2 Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei 14.133/21)

77. A despeito da exigência das habilitações previstas entre os itens 9.3 e 9.19, não se vislumbra da minuta de Termo de Referência acostada aos autos os requisitos de habilitação econômico-financeira, pelo que se sugere a sua respectiva previsão.

78. Sobre o tópico, não pode ser exigida, simultaneamente, comprovação de capital mínimo e patrimônio líquido mínimo, podendo o gestor escolher, motivadamente, apenas uma dentre as opções.

2.6.2.3 Participação de licitantes em consórcio

79. Com relação à participação de licitantes em consórcio, o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 disciplina a questão.

80. A autorização de consórcios na licitação dispensa qualquer justificativa. Somente a vedação ou a limitação do número de empresas por consórcio devem ser justificados, se for o caso (art. 15, *caput* e §4º, da Lei nº 14.133/2021).

81. Neste procedimento, a participação de consórcio foi vedada e consta dos autos justificativa formulada pelo órgão assessorado (p. 134).

2.6.2.4. Da participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados

82. Os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 preveem tratamento favorecido e simplificado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nas contratações públicas. A questão foi regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

83. O tratamento favorecido não se aplica às empresas que, no ano da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração em valor superior à receita bruta máxima das empresa de pequeno porte (EPP) (art. 4º §2º e §3º da Lei nº 14.133/2021).

84. Via de regra, tais participantes terão preferência na contratação, com o benefício do empate fictício na faixa de até 5% da melhor proposta de empresa de maior porte (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006), e prazo diferido para comprovação da regularidade fiscal (art. 42 da ei Complementar nº 123/2006).

85. Tratando-se de contrato de receita, sem que haja o dispêndio de recursos públicos, não se aplicam os benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123/2006 à respectiva licitação. Aliás, esse é o entendimento consolidado no Parecer nº 0022/2024/CNLCA/CGU/AGU (NUP 00688.002164/2024-75).

2.6.3. Minuta do contrato de receita

86. O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 traz as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo. O art. 25, §1º, do mesmo diploma determina a utilização de minuta padronizada de termo de contrato sempre que possível.

87. No caso, a Administração utilizou minuta de contrato da AGU (fls. 161/169), que reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

88. Sugere-se a inclusão, no preâmbulo, de menção à Lei nº 9.636/1998 e ao Decreto nº 3.725/2001, por se tratar de negócio que envolve bem imóvel da União.

89. Recomenda-se, ainda, a observância a entendimento sumarizado nos itens IX e X da ementa do Parecer n. 00003/2025/CNLCA/CGU/AGU (NUP 00688.002164/2024-75):

> […] IX. Com o objetivo de fortalecer a proteção ao consumidor e promover a justiça econômica, é recomendável constar cláusula que impeça a cobrança de preços abusivos ou fora dos padrões de mercado nos contratos de cessão onerosa de imóveis públicos para serviços de apoio. A Administração Pública, ao adotar essa prática demonstra seu compromisso com a equidade na prestação de serviços à população.
>
> X. O prazo de vigência dos contratos de cessão onerosa de bens públicas não são condicionados pela necessidade de existência de disponibilidade orçamentária para cobrir os seus custos.

90. Assim, na elaboração da minuta, deve-se ter atenção ao art. 39, inciso X, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e ao art. 110 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente. Por fim, o contrato deve ser nominado como "contrato de receita".

91. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21).

92. No caso concreto, consta da cláusula 7º do contrato (itens 7.9. a 7.15 do Termo de Referência) a previsão de índice de reajustamento anual do valor mensal da cessão.

2.7. Designação de agentes públicos

93. Os artigos 7º a 9º da Lei nº 14.133/2021 estabelecem regras e proibições para a designação de agentes públicos para o desempenho de funções essenciais à execução da lei.

94. Os designados devem respeitar as regras de atuação de sua respectiva função, previstas em regulamento (art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021). Neste sentido, o Decreto nº 11.246/2022 regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

95. O artigo 29 do normativo permite a edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos. Desse modo, além de cumprir a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.246/2022, as normas internas eventualmente editadas devem ser observadas na tramitação processual.

96. Cabe à autoridade máxima do órgão a responsabilidade de certificar-se do cumprimento das regras de designação e vedações previstas na lei e regulamentos, previamente ao ato de designação, não tendo esta Diretoria condições de averiguar tal questão no caso concreto.

97. Verifica-se que foram publicadas os atos de designação da equipe de planejamento e dos pregoeiros (fls. 104/108).

2.8. Da publicidade e do prazo para abertura da sessão pública

98. Deve ser providenciada a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, de seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas. O extrato do instrumento convocatório deve ser publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação (art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

99. Ademais, deve haver observância ao intervalo mínimo disposto no art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/2021 entre a divulgação do edital e a apresentação de propostas.

100. Caso as publicações obrigatórias exigidas na Lei (PNCP, DOU e jornal diário de grande circulação) ocorram em datas diferentes, o prazo acima deverá ser contado a partir da última publicação.

101. Recomenda-se, caso necessário, que qualquer modificação no edital se faça pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

102. Após a homologado o processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória, que não tenham integrado o edital e seus anexos, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

III. CONCLUSÃO

103. Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo, desde que cumpridas as recomendações apontadas nos parágrafos 72, 77, 88 e 98/102 deste parecer, sem prejuízo da leitura integral da peça jurídica.

104. Ao Protocolo SCGP/CGU/AGU, para a adoção dos registros eletrônicos pertinentes e encaminhamento dos autos à **Consultoria Jurídica no estado de Rondônia**.

105. A presente manifestação dispensa a aprovação no âmbito desta SCGP, por for;ca do disposto na Nota nº 02/2025/DIPEP/SCGP/AGU (NUP nº 00688001340/2025-32).

Brasília, 07 de janeiro de 2026.

BRUNO DA ROCHA CARVALHO
Advogado da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64012006747202581 e da chave de acesso 08a2d3ab

Documento assinado eletronicamente por BRUNO DA ROCHA CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3060672484 e chave de acesso 08a2d3ab no endereço eletrônico https://supersapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): BRUNO DA ROCHA CARVALHO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 09-01-2026 18:35. Número de Série: 246880564266466108286291206 81. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.

17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Termo de Referência 93/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
93/2025	160350-17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	SIMAO LINHARES PEREIRA	26/01/2026 12:05 (v 0.12)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		64012.006747/2025-81

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

(Processo Administrativo n° 64012.006747/2025-81)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Condições gerais da contratação

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para exercício de atividade (serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva) de barbearia nas dependências do 17º Batalhão Logístico de Selva, a título oneroso por meio de cessão de uso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Nos termos da tabela abaixo, seguem os item em disputa:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

GRUPO 1	1	Corte de Cabelo Masculino para , Alunos, Cabos e Soldados conforme incisoII,§1º,art.235 (Capítulo IX–Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército(RUE–3ª Ed)	16497	Sv	1	R$ 29,16	R$ 29,16
	2	Corte de Cabelo Masculino para Oficiais, Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1º, art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3ª Ed)	16497	Sv	1	R$ 31,50	R$ 31,50

1.3 Ao futuro Cessionário caberá a responsabilidade de realizar o pagamento pela cessão de uso mensalmente no valor de **R$ R$ 390,44 (trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos). Este valor é fixo e não será objeto de disputa na licitação.**

1.4 Ao futuro Cessionário também caberá a responsabilidade de realizar o pagamento referente ao consumo de energia, água e esgoto: o valor mensal de **R$ 151,31 (cento e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)** que deve ser pago na mesma data do valor devido pela cessão de uso. **Este valor é fixo e não será objeto de disputa na licitação.**

1.4.1 Os pontos de medição de energia/água/esgoto não se encontram desvinculados do local onde o prestador de serviço irá trabalhar. E não é possível a prévia e imediata desvinculação daqueles pontos. A desvinculação se torna inviável, pois demanda custo financeiro para aquisição do material e serviço de instalação, que o cessionário teria que arcar.

1.4.2 Pelos motivos elencados acima, foi utilizado a metodologia de cálculo dos valores da energia /água/esgoto contida no Laudo de Avaliação nº 02/2025 - 5° BEC, CREA/RO 2323354256.

1.4.3 O valor total devido mensalmente pelo Cessionário, portanto, será de R$ 541,75 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

1.5 Em respeito ao princípio da razoabilidade, o Comando do 17º Batalhão Logístico de Selva concederá desconto incidente sobre o valor mensal devido pelo futuro Cessionário, tendo em vista o licenciamento do efetivo variável e a redução da jornada de expediente, haja vista a redução na demanda de usuários. Para tanto, valer-se-á dos percentuais abaixo:

Mês de referência	Desconto
Dezembro	30 %
Janeiro	30 %

1.6. Para a consecução do objeto da cessão ora pretendida o 17° Batalhão Logístico de Selva dispõe de uma sala com área de 13,05 m², já equipada para essa finalidade, onde funcionava anteriormente a barbearia cujo contrato foi extinto.

1.7. O valor máximo aceitável para o corte de cabelo masculino será:

1.7.1. **R$ 29,16** (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para Cabos e Soldados do Efetivo Profissional e Variável; e

1.7.2. **R$ 31,50** (trinta e um reais e cinquenta centavos) para Oficiais, Subtenentes e Sargentos

1.8. Objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, com geração de receita para a União e adotará como regime de execução empreitada por preço global.

1.9 O prazo inicial de vigência da contratação será de 1 (um) ano contados do termo inicial de vigência que será estipulado no contrato, prorrogável desde que não ultrapasse o limite máximo de cinco anos, na forma do § 2º do art. 24 das Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003)

1.10 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de demanda permanente por parte do efetivo das Organizações Militares instaladas no Complexo Logístico, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.11 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.12 Os interessados devem ficar cientes que a cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse da administração, independente de indenização, haja vista o caráter precário da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação/aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Aquisições e Contratações de 2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Do uso racional de Energia:

4.1.1.1 Instalar lâmpadas fluorescentes ou de LED. Elas iluminam melhor, duram mais e gastam menos energia;

4.1.1.2 Desligar os aparelhos da tomada quando não estiver usando, não deixar aparelhos em repouso “stand-by”;

4.1.1.3 Apagar a luz ao sair de um ambiente, aproveitar (quando possível) a luz do dia;

4.1.1.4 Não usar benjamins (peça para ligar vários aparelhos a uma só tomada);

4.1.1.5 Dimensionar bem os fios elétricos: fios finos causam fuga de energia e podem provocar acidentes; e

4.1.1.6 Dosar o uso do ar condicionado e fechar bem os ambientes ao ligar o equipamento. Fazer a manutenção periódica do eletrodoméstico, realizando a limpeza do filtro de ar. Ter hábito de desligar o aparelho de ar condicionado sempre que se ausentar do ambiente refrigerado.

4.1.2 Do uso racional de Água e Resíduos:

4.1.2.1 Evitar o uso desnecessário da água. Manter as torneiras fechadas ao ensaboar os utensílios de trabalho;

4.1.2.2 Fique atento a vazamentos e desbalanceamentos que podem provocar o aumento do consumo de água;

4.1.2.3 Substituir de equipamentos convencionais por outros mais econômicos;

4.1.2.4 Não deixar torneiras abertas ou pingando, torneiras que gotejam precisam ser consertadas através da identificação e reparo de vazamentos e faça a manutenção do equipamento e de peças e intervalos regulares, aumentando o tempo de vida útil do maquinário

4.1.2.5 Fique atento aos desperdícios nos processo de limpeza;

4.1.2.6 Reciclar e adequar a destinação dos resíduos gerados nas atividades de limpeza;

4.1.2.7 Atentar à obrigatoriedade da adequação na separando dos resíduos recicláveis, dando, na destinação, preferência às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis; e

4.1.2.8 Para os critérios de sustentabilidade devem ser considerados, sempre que possível, a adoção de ações que causem o menor impacto ao meio ambiente e o maior grau de segurança.

Subcontratação

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 07h 30m às 16h 30m, e às sextas-feiras, das 07h 30m às 11h 45m.

4.5 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9 Atendendo o disposto no art. 25 das Instruções Reguladoras para a Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR- 04.003), alterada pela Portaria DEC/C Ex Nº 046, de 31 MAR 22, a cessão de uso atenderá as seguintes condições:

4.9.1 disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade- fim da OM cedente;

4.9.2 inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados do cessionário;

4.9.3 compatibilidade de horário de funcionamento do cessionário com o horário de funcionamento da OM cedente;

4.9.4 obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

4.9.5 aprovação prévia da OM cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pelo cessionário;

4.9.6 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do Comando do Exército, independentemente de indenização, exceto as que se refiram às benfeitorias necessárias autorizadas, que não assegurarão ao cessionário o direito de retenção do imóvel;

4.9.7 participação proporcional do cessionário no rateio das despesas de energia elétrica, água, esgoto, telefone, resíduos sólidos ou limpeza pública e quaisquer outras incidentes sobre a atividade realizada;

4.9.8 O horário de funcionamento obedecerá o horário de expediente do 17º Batalhão Logístico de Selva: de segunda à quinta-feira, das 07h 30m às 16h 30m e às sextas-feiras, das 07h 30m às 11h 45m.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: A CESSIONÁRIA deverá iniciar os trabalhos prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato. Deve ficar ciente à cessionária que a cessão poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse da administração, independente de indenização.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 Dos Empregados

5.1.2.1.1 Apresentar ao Gestor do Contrato, quando do inicio dos serviços, a relação dos seus funcionários, com antecedentes criminais, juntamente com copia autenticada de documentos que caracterizem o vinculo empregatício dos mesmos com a Cessionária. A relação de funcionários deverá ser mantida sempre atualizada e qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente ao Cmdo do 17° B Log Sl;

5.1.2.1.2 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, assegurando o cumprimento das leis trabalhistas e previdenciária e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da presente licitação;

5.1.2.1.3 Manter todos os seus empregados identificados mediante o uso permanente de crachás;

5.1.2.1.4 Adotar todos os critérios de segurança para seus empregados e para a execução dos serviços;

5.1.2.1.5 Cumprir todas as disposições relativas a encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e seus empregados, resultantes da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência; e

5.1.2.1.6 Exigir dos empregados da Cessionária utilização de todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), exigidos por lei, os quais serão em número suficiente para todos os empregados.

5.1.2.2 Atribuições do responsável legal:

5.1.2.2.1 Manter em ordem e em dia a documentação e o pagamento de impostos perante as autoridades Municipais, Estaduais e Federais;

5.1.2.2.2 Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais dos profissionais, visando prioritariamente, a qualidade, eficácia do atendimento;

5.1.2.2.3 Fornecer todos os móveis e equipamentos necessários para a prestação dos serviços;

5.1.2.2.4 Facilidade de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais (idosos, portadores de deficiências físicas, gestante e/ou necessidades especiais);

5.1.2.2.5 Responder por todos os danos causados voluntária ou involuntariamente ao Cmdo 17° B Log Sl ou a terceiros no transporte e instalação dos equipamentos contratados inclusive por acidente, mortes ou destruição isentando a Administração de todas e quaisquer reclamações que possam advir;

5.1.2.2.6 Comunicar anteriormente e por escrito ao Fiscal do Contrato, sempre que houver a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela (o) Cessionário; e

5.1.2.2.7 Comunicar anteriormente e por escrito ao Fiscal do Contrato, sempre que for instalar qualquer novo equipamento elétrico durante a execução dos serviços, ou verificar e constatar a possibilidade de ocorrência de qualquer avaria e/ou sinistro que não esteja sob a sua responsabilidade, indicando ou orientando a forma de procedimento e, em não o fazendo, assumirá total responsabilidade pelos danos.

5.1.2.3 Da Limpeza, Higiene e Segurança e das Instalações manutenção e conservação

5.1.2.3.1 A Cessionária deverá zelar pela conservação e manutenção das instalações, responsabilizando-se pelos reparos que venham a ser necessários. As despesas com mão-de obra e materiais, contratados de terceiros, serão de responsabilidade da Cessionária, sem quaisquer ônus para a Cedente;

5.1.2.3.1 Será ainda da responsabilidade da Cessionária a segurança de suas instalações, tal como trancamento das portas e janelas;

5.1.2.3.3 Cumprir as normas e regulamentos sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

5.1.2.3.4 Será de Responsabilidade da Cessionária a limpeza e higienização do local, bem como as atividades relacionadas à dedetização e controle de pragas caso aplicável.

5.1.2.3.5 A Cessionária deverá atentar para as normas vigentes de higiene e salubridade do ambiente;

5.1.2.3.6 Arcar com as despesas de substituição de lâmpadas e de todos os dispositivos componentes das instalações elétricas, hidráulicas e demais instalações dos locais dos serviços;

5.1.2.3.7 Responder e ressarcir por danos e desaparecimento de bens patrimoniais que venham a ser causada por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a própria Cedente, sem prejuízo de outras cominações legais;

5.1.2.3.8 Devolver ao término do contrato as instalações em perfeitas condições de uso, através de termo de entrega de área.

5.1.2.3.9 Qualquer divergência apurada pelo Cedente será indenizada ou reparada pela Cessionária;

5.1.2.3.10 Contratar e acompanhar os serviços de empresa especializada para desinsetização, desratização e combate de insetos periodicamente, em todas as dependências utilizadas; e

5.1.2.3.11 A cessão de uso refere-se exclusivamente ao bem imóvel. Já os bens móveis (bebedouro, TV, cadeiras etc) ficam sob responsabilidade da Cessionária, seja na aquisição e na conservação ou reparo dos mesmos.

5.1.2.4 Termos de Uso e Higiene dos Materiais

5.1.2.4.1 Todos os materiais utilizados nos atendimentos (navalhas, lâminas, pentes de máquina, tesouras, máquinas e escovas) são de uso exclusivo durante cada atendimento.

5.1.2.4.2 Lâminas e navalhas descartáveis são utilizadas apenas uma vez e descartadas imediatamente após o uso, em recipiente apropriado.

5.1.2.4.3 Os pentes de máquina, tesouras, máquinas, escovas e demais instrumentos são higienizados e esterilizados após cada atendimento, utilizando produtos adequados e aprovados pela vigilância sanitária.

5.1.2.4.4 Bancadas, cadeiras e superfícies de contato são higienizadas regularmente ao longo do dia.

5.1.2.4.5 Em caso de pequenos cortes, são utilizados produtos antissépticos e materiais descartáveis.

5.1.2.4.6 O profissional deve utilizar equipamentos de proteção, como luvas quando necessário, e mantêm as mãos higienizadas antes e após cada atendimento.

5.1.2.4.7 O profissional deve perguntar previamente aos clientes se os mesmos apresentam alguma restrição (lesões, infecções ou irritações no couro cabeludo ou pele) a fim de mitigar possiveis problemas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: sala a ser cedida pelo 17º Batalhão Logístico de Selva, Organização situado na Rua Duque de Caxias, 935 - Porto Velho, Rondônia,76801-132.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: o horário de funcionamento obedecerá o horário de expediente do Forte Logístico: de segunda à quinta-feira, das 07h 30m às 16h 30m; e às sextas-feiras, das 07h 30m às 11h 45m.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas: a Cedente deverá observar todas aquelas rotinas mencionadas no Estudo Técnico Preliminar, Apêndice a este termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4 A demanda do órgão tem como base as seguintes características: a quantidade estimada mensalmente é 213 cortes de cabelo de cabos e soldados; e de 130 cortes de cabelo de oficiais, subtenentes e sargentos.

Uniformes

5.5 Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.5.1 calça comprida; blusa ou bata de mangas curtas ou avental; crachá; tênis ou sapatos fechados.

5.5.2 As roupas e objetos de uso pessoal devem estar sempre limpos e em bom estado de conservação, bem como nunca devem ser guardados nas áreas aparentes aos usuários.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.6.1 Comunicação pela Cedente (Contratante) com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias que o contrato terá sua vigência encerrada;

5.6.2 Providências pela Cessionária (Contratada) com vistas a entregar a instalação nas mesmas condições em que a recebeu, o que pode ser verificado por meio do termo de recebimento do imóvel lavrado e assinado pelas partes;

5.6.3 Impossibilidade de continuar a prestação do serviço após o encerramento da vigência. Portanto, todas as atividades serão interrompidas com o encerramento da vigência; e

5.6.4 Entrega das chaves da instalação dentro de até 3 (três) dias úteis após o encerramento do contrato, depois de retirados os bens móveis de propriedade da Cessionária.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.6 O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto

Contratado.

6.7 O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação do serviço. Pela natureza do serviço, que é corte de cabelo, prestado continuamente, o preposto será aquele funcionário presente na sala e que efetivamente estiver prestando o serviço, salvo se a empresa decidir pela indicação de outra pessoa, o que deve ser feito expressa e formalmente.

6.8 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestores ou fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13 Fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

6.19 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20 Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. UASG 160524 Termo de Referência 33/2025 Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Atualização: Dezembro/2023 Termo de Referência – Contratação Direta Aprovado pela Secretaria de Gestão. Identidade visual pela Secretaria de Gestão 12 de 19

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

PAGAMENTO

CABERÁ À CONTRATADA (CESSIONÁRIA)

7.1 Realizar o pagamento pela cessão de uso mensalmente no valor de R$ 390,44 (trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos), a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito efetuado na Agência do Banco do Brasil, na conta única da Secretaria do Tesouro Nacional/Fundo do Exército, Guia de Recolhimento da União (GRU).

7.1.1 A GRU será fornecida pelo Fiscal do Contrato; e

7.1.2 Cópia do comprovante do depósito deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato para que este o arquive em seu livro de fiscalização do contrato.

7.2 Realizar o pagamento referente ao consumo de energia, água e esgoto: o valor mensal de R$ 151,31 (cento e cinquenta e um reais e trinta e um centavos) que deve ser pago na mesma data do valor devido pela cessão de uso, mediante depósito efetuado na Agência do Banco do Brasil, na conta única da Secretaria do Tesouro Nacional/Fundo do Exército, Guia de Recolhimento da União (GRU).

7.2.1 A GRU será fornecida pelo Fiscal do Contrato; e

7.2.2 Cópia do comprovante do depósito deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato para que este o arquive em seu livro de fiscalização do contrato.

7.3 O valor total devido mensalmente pelo Cessionário, portanto, será de R$ 541,75 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).

Reajuste

7.4 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/12/2025.

7.5 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços

iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratada

(Cessionária) pagará à Contratante (Cedente) a importância calculada pela última variação

conhecida, complementando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s).

7.7.1 A mesma regra aplica-se ao valor do corte de cabelo, devido individualmente pelo usuário diretamente à Contratada (Cessionária).

7.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INFRAÇÕES E SANÇÕESADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de email informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas. 8.32 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MÉDIA.

Regime de Execução

9.2 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6 Microempreendedor Individual- MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br /empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor; 8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal– SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. 8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.14 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.16 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

9.17 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.18 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.19 Apresentação de certificado de formação para exercício da atividade de barbeiro /cabeleireiro em instituição reconhecida.

9.20 O licitante deverá comprovar experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação de serviços de barbearia, mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos, de forma alternativa:

9.20.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
9.20.2 contratos de prestação de serviços acompanhados de documentos que comprovem sua execução;
9.20.3 registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em função compatível.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Ao futuro Cessionário caberá a responsabilidade de realizar o pagamento pela cessão de uso mensalmente no valor de **R$ R$ 390,44 (trezentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos). Este valor é fixo e não será objeto de disputa na licitação.**

10.2 Ao futuro Cessionário também caberá a responsabilidade de realizar o pagamento referente ao consumo de energia, água e esgoto: o valor mensal de **R$ 151,31 (cento e cinquenta e um reais e trinta e um centavos)** que deve ser pago na mesma data do valor devido pela cessão de uso. **Este valor é fixo e não será objeto de disputa na licitação.**

10.3 **O valor total devido mensalmente pelo Cessionário, portanto, será de R$ 541,75 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos).**

10.4 O valor máximo aceitável para o corte de cabelo masculino será:

10.5. **R$ 29,16** (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para Cabos e Soldados do Efetivo Profissional e Variável; e

10.6 **R$ 31,50** (trinta e um reais e cinquenta centavos) para Oficiais, Subtenentes e Sargentos

10.7 Valor total da Contratação (Pregão): R$ 60,66.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Por se tratar de futuro contrato para cessão de uso de parcela do imóvel, não haverá desembolso por parte da União. Antes, trata-se de contrato que gerará receita.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

TERMO DE APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a legislação vigente, aprovo o Termo de Referência por atender às necessidades da Administração Pública e encontrar-se em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e do interesse público. Verifica-se que o referido Termo de Referência está devidamente instruído, contendo especificações técnicas compatíveis com o objeto pretendido, estimativa de preços condizente com os valores praticados no mercado e a correspondente previsão orçamentária. Dessa forma, autorizo o prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para a continuidade do procedimento pertinente.

13. ANEXO I

13.1 Conforme anexos previstos no Edital.

14. ANEXO II

14.1 Conforme anexos previstos no Edital.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
DEBORA MAINA MOREIRA MARINHO
Data: 26/01/2026 12:38:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DEBORA MAINA MOREIRA MARINHO

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUIZ XIMENES MONTEIRO NETO
Data: 26/01/2026 12:44:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ XIMENES MONTEIRO NETO

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCIO EVANDRO ROHLING
Data: 26/01/2026 14:01:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCIO EVANDRO ROHLING

Ordenador de Despesas Substituto

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Av. Duque de Caxias – n° 935 - Bairro Centro - Porto Velho/RO

Telefone: (69) 2141-6345

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

(Processo Administrativo n° 64012.006747/2025-81)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A, UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA E

A União, por intermédio do 17º Batalhão Logístico de Selva, com sede na Rua Duque de Caxias, 935, Caiari, na cidade de Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 09.545.602/0001-07, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Senhor Coronel ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA, nomeado pela Portaria – C Ex nº 730, de 23 de Maio de 2024, publicada no DOU nº 100 de 24 de Maio de 2024, inscrito no CPF nº [redacted] doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) *[CONTRATADO]*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *[CNPJ],* sediado(a) na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]*/*[UF]*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *[nome e função no CONTRATADO]*, conforme *[atos constitutivos da empresa]* ***OU*** *[procuração apresentada nos autos],* tendo em vista o que consta no Processo nº *xxxxx*.*xxxxxx*/*xxxx*-*xx* e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 9.636/1998, Decreto nº 3.725/2001 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para exercício e atividade (serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva) de barbearia nas dependências do 17º Batalhão Logístico de Selva, a título oneroso por meio de cessão de uso, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 60 (sessenta meses), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 541,75 (quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), já incluso os gastos com energia elétrica e água/esgoto.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Não se aplica ao presente caso, visto que trata-se de um contrato de geração de receitas

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Velho, Seção Judiciária de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de *[mês]* de *[ano].*

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: NOV/2025

TESTEMUNHAS:

1-

2-

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE PORTO VELHO-1975)
"BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES"

Despacho Nº 73-SALC/Cmt

Porto Velho, RO, 27 de janeiro de 2026.

Assunto: aprovação de processo licitatório

Em atenção à orientação constante do **item 72 do Parecer nº 00006/2026/CJSEP-BSB/SCGP/CGU/AGU**, de 07 de janeiro de 2026, e com vistas à regularidade e à segurança jurídica do Processo Administrativo nº 64012.006747/2025/81, relativo ao Pregão nº 90001/2026, na modalidade eletrônica, do tipo tradicional, cujo objeto consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para o exercício de atividade de barbearia (serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra), a título oneroso, por meio de cessão de uso, nas dependências do 17º Batalhão Logístico de Selva, **APROVO** o Edital e seus anexos e **DETERMINO** o regular prosseguimento do processo.

MÁRCIO EVANDRO ROHLING - TC
Ordenador de Despesas Substituto

Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC MÁRCIO EVANDRO ROHLING**, em 27/01/2026, às 11:50 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: J5Xf-pkvo-EkIO-nNBU

17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Edital 14/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
14/2025	160350-17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA	SIMAO LINHARES PEREIRA	28/01/2026 09:41 (v 0.8)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		64012.006747/2025-81

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2026

CONTRATANTE (UASG)

160350

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para exercício de atividade (serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva) de barbearia nas dependências do 17º Batalhão Logístico de Selva, a título oneroso por meio de cessão de uso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 60,66 (sessenta reais e sessenta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/02/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

Menor preço por grupo

Modo de disputa:

Aberto e Fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

Av. Duque de Caxias – n° 935 - Bairro Centro - Porto Velho/RO

Telefone: (69) 2141-6345

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026

(Processo Administrativo n° 64012.006747/2025-81)

Torna-se público que o 17º Batalhão Logístico de Selva, por meio do Setor de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na Rua Duque de Caxias, 935 , Bairro Caiari, na cidade de Porto Velho - RO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de pessoa jurídica especializada para exercício de atividade de barbearia nas dependências do 17º Batalhão Logístico de Selva**, a título oneroso por meio de cessão de uso, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica à presente contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. Não se aplicam os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006 à presente licitação, cujo objeto é a celebração de contrato de receita (cessão de uso onerosa)

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o constante do TR.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil[A2] .

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7..5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (dez centavos).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado” e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.1. empresas brasileiras;

7.20.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no praz o de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1.Sicaf;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.8.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail salc17blogsl@gmail.com ou presencialmente no Setor de Aquisições Licitações e Contratos, sediado na Rua Duque de Caxias, 935 , Bairro Caiari, na cidade de Porto Velho - RO, das 09h00m às 16h00m, de segunda à quinta feira, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, na qual será confeccionado o Termo de Vistoria (ANEXO III).

9.8.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (ANEXO IV), a qual deverá ser encaminhada em conjunto com os documentos de habilitação.

9.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.13 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas.

9.13.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica à presente contratação

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica à presente contratação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico salc17blogsl@gmail.com.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.3.3. impedimento de licitar e contratar e

14.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de *5%* do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de *15%* do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

> 14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: salc17blogsl@gmail.com.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: salc17blogsl@gmail.com.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1.Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2. Anexo II – Laudo de Avaliação do Imóvel;

16.11.3. Anexo III – Termo de Vistoria;

16.11.4. Anexo IV – Termo de Dispensa de Vistoria;

16.11.5. Anexo V – Extrato do Regulamento de Uniformes do Exército (Padrão do Corte Militar);

16.11.6. Anexo VI – Minuta do Contrato;

16.11.7. Anexo VII – Termo de Vistoria de Ocupação de Imóvel;

16.11.8. Anexo VIII – Planilha de Custos e Formação de Preços.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCIO EVANDRO ROHLING
Data: 28/01/2026 12:38:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCIO EVANDRO ROHLING

Ordenador de Despesas Substituto

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELO PEREIRA E CÁCERES)

TERMO DE SANEAMENTO DO PROCESSO 64012.006747/2025-81

Em conformidade com as recomendações exaradas no **Parecer nº 00006/2026/CJSEP-BSB/SCGP/CGU/AGU**, de 07 de janeiro de 2026, e visando à regularidade e à segurança jurídica do processo licitatório, foram promovidas correções na fase interna do **Processo Administrativo nº 64012.006747/2025/81**, relativos ao **Pregão nº 90001/2026**, na modalidade Eletrônica, Tradicional, tendo como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada para exercício de atividade (serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva) de barbearia nas dependências do 17º Batalhão Logístico de Selva, a título oneroso por meio de cessão de uso.

CONCLUSÃO DO PARECER

"Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade de conveniência, **opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do processo**, desde que cumpridas as recomendações apontadas nos parágrafos **72, 77, 88, e 98/102 (prioritários)** deste parecer, sem prejuízo da leitura integral da peça jurídica.".

Apontamentos do Parecer	Documento Afetado	Saneamento/Providências
11 - "Não se vislumbra nos autos a prévia autorização da cessão de uso para atividade de apoio, expedida pela chefia do órgão cedente, o que deverá ser sanado".	-	Com efeito, a Portaria GM-MD nº 4.411, de 27 de outubro de 2021, em seu art. 3º, delegou competência aos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica para emitir autorização para a cessão de uso de que trata o art. 20, parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de

		maio de 1998, bem como o art. 12, incisos I a VI, do Decreto nº 3.725, de 2001. No âmbito do Comando do Exército, tal competência foi regularmente subdelegada por meio da Portaria – C Ex nº 1.994, de 12 de junho de 2023, a qual, em seu art. 2º, inciso III, **atribuiu aos Comandantes de Organização Militar a autorização e a celebração dos termos de permissão de uso e dos contratos de cessão de uso para o exercício de atividade de apoio**, bem como de seus respectivos termos aditivos, relativos aos bens imóveis da União sujeitos à administração do Comando do Exército. Dessa forma, verifica-se que a autorização foi emitida por autoridade competente, no exercício de atribuição validamente subdelegada, inexistindo irregularidade quanto à competência decisória, razão pela qual o apontamento deve ser considerado sanado.
25 – "Deve o gestor nessa hipótese, (i) indicar a motivação específica para o uso de tal critério de julgamento, (ii) certificando a continuidade da impossibilidade sistêmica, e (iii) utilizar fórmula que garanta a vantajosidade da contratação, isto é, que assegure que o vencedor do certame consistirá naquele que oferecer o maior valor pelo uso do espaço do imóvel público, registrando tal circunstância de forma justificadanos elementos que instruem o procdimento".	Estudo Técnico Preliminar / Edital	Em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 (NLLC) e a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 01/2016, a Administração justifica a adoção do **critério de julgamento por menor preço** para a prestação dos serviços de barbearia, em detrimento do critério de maior oferta pelo espaço público, fundamentada no Princípio do Interesse Público e na finalidade social da atividade de apoio às Organizações Militares subordinadas à 17ª Brigada de Infantaria de Selva. **A motivação específica reside no fato de que a finalidade precípua do certame não é o lucro imobiliário, mas a garantia do bem-estar e da manutenção do padrão de apresentação do efetivo**, o que demanda a modicidade dos preços cobrados dos usuários finais. A aplicação do critério de "maior lance" **elevaria os custos**

		operacionais do cessionário, resultando inevitavelmente no **repasse desses encargos** para a tropa, o que tornaria o serviço excessivamente oneroso e frustraria o objetivo de suporte logístico operacional. Adicionalmente, certifica-se a existência de uma impossibilidade sistêmica nas plataformas oficiais de contratação, como o Portal de Compras do Governo Federal, para processar disputas híbridas que conjuguem simultaneamente o maior lance pelo imóvel e o menor preço pelo serviço, razão pela qual a fixação do valor da taxa de ocupação se mostra a via mais eficiente para a transparência do processo eletrônico. A vantajosidade da contratação e a proteção do Erário são garantidas pela utilização de uma fórmula que assegura que a União não sofra prejuízos, uma vez que o valor do uso do espaço foi **previamente apurado por laudo técnico de engenheiro competente**, seguindo as metodologias da Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA). Este valor de avaliação constitui um encargo fixo e obrigatório, funcionando como um requisito de aceitabilidade da proposta que **não é passível de modificação para baixo durante a licitação**, garantindo a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa ao combinar o ingresso da receita justa para a União com o menor dispêndio para o público militar. Dessa forma, o vencedor do certame será aquele que, aceitando pagar integralmente o valor de mercado pelo uso da área pública fixado pela Administração, oferecer o menor preço unitário pelos serviços prestados, em total consonância com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.
41 – "Recomenda-se ao gestor atestar que o referido laudo atendeu aos requisitos técnicos previstos na	Laudo de Avaliação	O referido laudo atendeu integralmente aos requisitos técnicos estabelecidos na Instrução

IN SPU/MGI nº 98/2025".		Normativa SPU/MGI nº 98/2025, uma vez que sua elaboração observou os critérios, parâmetros e procedimentos previstos na referida norma, encontrando-se em conformidade com as exigências técnicas nela dispostas.
72 – "Não consta dos autos despacho de aprovação do Edital e seus anexos pela autoridade competente, documento esse que deve ser providenciado".	Despacho – Processo SPED	Documento confeccionado e juntado aos autos.
77 – "A despeito da exigência das habilitações previstas entre os itens 9.3 e 9.19, não se vislumbra da minuta de Termo de Referência acostada aos autos os requisitos de habilitação econômico-financeira, pelo que se sugere a sua respectiva previsão"	Termo de Referência	Considerando o apontamento constante no Parecer Jurídico o qual sugeriu a previsão de requisitos de habilitação econômico-financeira na minuta do Termo de Referência, esta Administração, após reavaliação técnica, decide pelo acolhimento integral da recomendação. A inclusão de tais critérios visa assegurar que a futura contratada possua a aptidão econômica necessária para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do ajuste, especialmente tratando-se de serviço de barbearia (atividade de apoio), onde a continuidade da prestação é essencial para o bem-estar do efetivo desta Organização Militar. Dessa forma, o Termo de Referência foi retificado para que passe a constar o seguinte documento de habilitação, em estrita observância ao Art. 69 da Lei nº 14.133/2021: Certidão Negativa de Falência: expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para mitigar riscos de contratação de empresas em estado de insolvência que possam comprometer a execução do serviço
88 – "Sugere-se a inclusão, no preâmbulo, de menção à Lei nº 9.636/1998 e ao Decreto nº 3.725/2001, por se tratar de negócio que envolve bem imóvel da União."	Contrato	Tal recomendação foi acatada e foi realizada a inclusão no contrato.
98 – Deve ser providênciada a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, de seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas. O extrato do instrumento	Processo - Edital	Em atenção às determinações constantes dos itens 98 a 102, informa-se que a Administração adotará todas as providências necessárias para assegurar a estrita observância das exigências legais

convocatório deverá ser publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação. 99 – Ademais, deve haver observância ao intervalo mínimo entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas. 100 – Caso as publicações obrigatórias na Lei (PNCP, Dou e Jornal Diário de grande circulação) ocorram em datas diferentes, o prazo acima deverá ser contado a partir da última publicação. 101 – Recomenda-se, caso necessário, que qualque modificação no edital se faça pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estatebelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulaçã das propostas. 102 – Após a homologação do processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória, que não tenham integrado o edital e seus anexos, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).		relativas à publicidade e aos prazos do procedimento licitatório. Nesse sentido, será providenciada a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação, de seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a publicação do extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, conforme previsto na legislação vigente. Será igualmente observado o intervalo mínimo legal entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas, contando-se o prazo, quando houver publicações em datas distintas, a partir da última publicação realizada. Eventuais modificações no edital, caso necessário, serão promovidas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para o texto original, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecidas ressalvadas as hipóteses em que, de forma inequívoca, a alteração não afete a formulação das propostas. Por fim, após a homologação do processo licitatório, os documentos produzidos na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos serão devidamente disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância aos princípios da transparência e da publicidade administrativa.

DESPACHO

Após terem sido saneados todos os apontamentos do parecer jurídico, e considerando o disposto na Lei nº 14.13321, em especial seus artigos 54 e 55, que tratam da publicidade dos editais de licitação e dos prazos mínimos para apresentação de propostas e lances **DETERMINO**:

1. A publicidade do Edital de Licitação nº 90001/2026 e seus anexos, pelo prazo

mínimo de 10 (dez) dias úteis, conforme Art. 55 da Lei nº 14.133/2021, mediante:

a. Divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Licitações do EB.
b. Publicação de extrato do edital no D.O.U, bem como em jornal diário de grande circulação.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCIO EVANDRO ROHLING
Data: 27/01/2026 10:02:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCIO EVANDRO ROHLING - Ten Cel

Ordenador de Despesas Substituto do 17º Batalhão Logístico de Selva

17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2026 - UASG 160350

Nº Processo: 64012006747202581. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para exercício de atividade (serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva) de barbearia nas dependências do 17º Batalhão Logístico de Selva, a título oneroso por meio de cessão de uso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 30/01/2026 das 09h30 às 11h45 e das 13h30 às 16h20. Endereço: Rua Duque de Caxias, 935, Caiari - Porto Velho/RO ou https://www.gov.br/compras/edital/160350-5-90001-2026. Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2026 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/02/2026 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Conforme Edital e seus anexos. .

MARCIO EVANDRO ROHLING
Ordenador de Despesas Substituto

(SIASGnet - 29/01/2026) 160350-00001-2026NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2025 - UASG 160017

Número do Contrato: 14/2024.
Nº Processo: 64333.001531/2024-16.
Pregão. Nº 90006/2024. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 44.707.374/0001-17 - DELTA CONSTRUCAO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 180 dias, a partir de 20/01/2026 até 18/07/2026, com fundamento nos arts. 111 e 124, inciso I, alínea "b", da lei nº 14.133/2021, e seguindo a justificativa técnica para aditivo. Vigência: 20/01/2026 a 18/07/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 448.116,90. Data de Assinatura: 16/01/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 16/01/2026).

COMANDO MILITAR DO LESTE
1ª REGIÃO MILITAR
BASE ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2025 - UASG 160242

NUP:65475.001877/2025-43
A União, por intermédio da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Coronel Alan Martins Gomes, vem celebrar o contrato com a empresa Olympus Optical do Brasil LTDA, cujo objeto é a aquisição de equipamento completo de videoendoscopia digestiva (Extra PAASSEx 2025), nos termos estabelecidos no Termo de Referência. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Valor: R$ 649.571,25 (seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos). DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1002/2025 - UASG 160242

NUP: 65475.004390/2024-31
A União, por intermédio da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Coronel Alan Sander de Oliveira Jones, vem celebrar o primeiro termo aditivo com a empresa Iemma Gerenciadora de Resíduos LTDA, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato a partir de 23/02/2026 até 22/02/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Para o período de vigência prorrogado por este aditivo, o valor global do contrato permanece em R$ 103.602,00 (Cento e três mil, seiscentos e dois reais), conforme estabelecido na Cláusula Quinta do Contrato. DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10010/2025 - UASG 160242

NUP: 65475.001146/2025-06
A União, por intermédio da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Coronel Alan Sander de Oliveira Jones, vem celebrar o primeiro termo aditivo com a empresa Luis Novaes Engenharia LTDA , que tem por objeto a prorrogar o prazo de vigência do Contrato por mais 6 (seis) meses, a partir de 15/01/20266 até 14/07/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. E acrescentar 9% (nove por cento) do valor inicial atualizado sobre a necessidade de inclusão de portas de vidro, complementações de infraestrutura do Laboratório Digital e adequações de acabamento, com fundamento no art 124 da Lei 14.133 de 2021. DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 20001/2025 - UASG 160242

NUP: 65475.004390/2024-31
A União, por intermédio da Base Administrativa do Complexo de Saúde do Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Coronel Alan Martins Gomes, vem celebrar o segundo termo aditivo com a empresa Servioeste Soluções Ambientais LTDA, que tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato a partir de 08/02/2026 até 07/02/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Para o período de vigência prorrogado por este aditivo, o valor global do contrato permanece em R$ 1.025.111.,54 (um milhão, vinte e cinco mil, cento e onze reais e cinquenta e quatro centavos), conforme estabelecido na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo do Contrato. DATA DE ASSINATURA: Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2026.

BASE DE ADMINISTRAÇÃO E APOIO DA 1ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2026 - UASG 160303

Número do Contrato: 0005/2022.
Nº do Processo: 64006.000914/2022-17.
Pregão. Nº 14/2022. Contratante: BASE DE ADMINISTRACAO E APOIO DA 1 RM. Contratado: 02.590.254/0001-32 EXCEL ELEVADORES LTDA. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 05/2022, por 12 meses, contemplando-se nesta ocasião, o período de 17/01/2026 a 16/01/2027, nos termos do art. 57, parágrafo II, da lei 8.666, de 1993 e reajustar o valor contratual, calculado de acordo com o índice nacional de preço ao consumidor IPCA, conforme Termo de Referência. Vigência: 17/01/2026 a 16/01/2027. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 64.567,44. Data de Assinatura: 07/01/2026.

(COMPRASNET 4.0 - 29/01/2026)

HOSPITAL GERAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIÃO, neste ato representada pelo Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ), com sede na Avenida Duque de Caxias, 1555, neste ato representado pelo Sr Cel SAVIO REDER DE SOUZA (Ordenador de Despesas) no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em face da Portaria C Ex nr 743 de 07 de junho de 2023, publicada no DOU n° 109 de 12 de junho de 2023, BIE nr 1 de 12 de dezembro de 2023, portador da matrícula funcional n° 013059154-8, daqui por diante denominada simplesmente notificante; NOTIFICADO: Aristides da Silva Tomé. CPF: [redacted] carteira de identidade: 0117283770.

Cumprindo o disposto nas Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas, encaminho a Vossa Senhoria a presente NOTIFICAÇÃO, com as seguintes considerações: 1. que os processos de ressarcimento de dano devem pautar-se pelos princípios do devido processo legal, da racionalidade administrativa, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório; 2. que na ordem publicada no Boletim de Acesso Restrito (BARE) Nr 106, de 16/12/2025, do(a) HGeRJ, o qual determina o recolhimento de R$ 419,85 (quatrocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos), por deixar de realizar o ressarcimento referente à custos de internação de pacientes que não encontravam-se devidamente cadastrados no CADBEN no momento da Emissão dos Comprovantes de Despesas Médicas (CDM) e por se manter inerte diante das notificações recebidas e publicadas em Diário Oficial da União, não apresentando justificativas ou comprovantes de pagamentos: 3. que em cumprimento à Portaria nº 43-SJD/Dir/HGeRJ, de 03 de julho de 2025, o Diretor do HGeRJ determinou a instauração de sindicância, com a finalidade de apurar os fatos e demais circunstâncias pertinentes ao ressarcimento referente à custos de internação de pacientes que não encontravam-se devidamente cadastrados no CADBEN no momento da Emissão dos Comprovantes de Despesas Médicas (CDM), observando sobre a obrigatoriedade da restituição ao Erário, conforme preconizado na Portaria - Cmt Ex Nr 1324. de 04 OUT 2017; que na apuração restou comprovado que houve dano ao erário e foi indicado o responsável pelos respectivos danos. 4. Foram realizadas tentativas de notificação via - correios, por meio de publicação da Notificação Prévia em Diário Oficial da União - Seção 3 - N° 188, de 02 de outubro de 2025 e Alegações Finais publicada no Diário Oficial da União - Seção 3 - N° 207, de 30 de outubro de 2025, todos sem sucesso. Fica, no caso, Vossa Senhoria NOTIFICADO, pelo presente documento, que lhe foram imputados débitos no valor de R$ 419,85 (quatrocentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

Rio de Janeiro-RJ, 28 de janeiro de 2026.
SAVIO REDER DE SOUZA TC
Ordenador de despesas do Hospital Geral do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIÃO, neste ato representada pelo Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ), com sede na Avenida Duque de Caxias, 1555, neste ato representado pelo Sr Cel SAVIO REDER DE SOUZA (Ordenador de Despesas) no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em face da Portaria C Ex nr 743 de 07 de junho de 2023, publicada no DOU n° 109 de 12 de junho de 2023, BIE nr 1 de 12 de dezembro de 2023, portador da matrícula funcional n° [redacted] daqui por diante denominada simplesmente notificante; NOTIFICADO: Cleydir Maria Bezerra Fortini Correia, CPF: [redacted] e carteira de identidade: 0111542379.

Cumprindo o disposto nas Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas, encaminho a Vossa Senhoria a presente NOTIFICAÇÃO, com as seguintes considerações: 1. que os processos de ressarcimento de dano devem pautar-se pelos princípios do devido processo legal, da racionalidade administrativa, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório; 2. que na ordem publicada no Boletim de Acesso Restrito (BARE) Nr 106, de 16/12/2025, do(a) HGeRJ, o qual determina o recolhimento de R$ 364,54 (trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), por deixar de realizar o ressarcimento referente à custos de internação de pacientes que não encontravam-se devidamente cadastrados no CADBEN no momento da Emissão dos Comprovantes de Despesas Médicas (CDM) e por se manter inerte diante das notificações recebidas e publicadas em Diário Oficial da União, não apresentando justificativas ou comprovantes de pagamentos: 3. que em cumprimento à Portaria nº 43-SJD/Dir/HGeRJ, de 03 de julho de 2025, o Diretor do HGeRJ determinou a instauração de sindicância, com a finalidade de apurar os fatos e demais circunstâncias pertinentes ao ressarcimento referente à custos de internação de pacientes que não encontravam-se devidamente cadastrados no CADBEN no momento da Emissão dos Comprovantes de Despesas Médicas (CDM), observando sobre a obrigatoriedade da restituição ao Erário, conforme preconizado na Portaria - Cmt Ex Nr 1324. de 04 OUT 2017; que na apuração restou comprovado que houve dano ao erário e foi indicado o responsável pelos respectivos danos. 4. Foram realizadas tentativas de notificação via - correios, por meio de publicação da Notificação Prévia em Diário Oficial da União - Seção 3 - N° 188, de 02 de outubro de 2025 e Alegações Finais publicada no Diário Oficial da União - Seção 3 - N° 207, de 30 de outubro de 2025, todos sem sucesso. Fica, no caso, Vossa Senhoria NOTIFICADA, pelo presente documento, que lhe foram imputados débitos no valor de R$ 364,54 (trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Rio de Janeiro-RJ, 28 de janeiro de 2026.
SAVIO REDER DE SOUZA TC
Ordenador de despesas do Hospital Geral do Rio de Janeiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIÃO, neste ato representada pelo Hospital Geral do Rio de Janeiro (HGeRJ), com sede na Avenida Duque de Caxias, 1555, neste ato representado pelo Sr Cel SAVIO REDER DE SOUZA (Ordenador de Despesas) no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em face da Portaria C Ex nr 743 de 07 de junho de 2023, publicada no DOU n° 109 de 12 de junho de 2023, BIE nr 1 de 12 de dezembro de 2023, portador da matrícula funcional n° 013059154-8, daqui por diante denominada simplesmente notificante; NOTIFICADO: Lucas Moreira da Silva, CPF: [redacted] e carteira de identidade: [redacted]

Cumprindo o disposto nas Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas, encaminho a Vossa Senhoria a presente NOTIFICAÇÃO, com as seguintes considerações: 1. que os processos de ressarcimento de dano devem pautar-se pelos princípios do devido processo legal, da racionalidade administrativa, da economia processual, da celeridade, da ampla defesa e do contraditório; 2. que na ordem publicada no Boletim de Acesso Restrito (BARE) Nr 106, de 16/12/2025, do(a) HGeRJ, o qual determina o recolhimento de R$ 101,68 (cento e um reais e sessenta e oito centavos), por deixar de realizar o ressarcimento referente à custos de internação de pacientes que não encontravam-se devidamente cadastrados no CADBEN no momento da Emissão dos Comprovantes de Despesas Médicas (CDM) e por se manter inerte diante das notificações recebidas e publicadas em Diário Oficial da União, não apresentando justificativas ou comprovantes de pagamentos: 3. que em cumprimento à Portaria nº 43-SJD/Dir/HGeRJ, de 03 de julho de 2025, o Diretor do HGeRJ determinou a instauração de sindicância, com a finalidade de apurar os fatos e demais circunstâncias pertinentes ao ressarcimento referente à custos de internação de pacientes que não encontravam-se devidamente cadastrados no CADBEN no momento da Emissão dos Comprovantes de Despesas Médicas (CDM), observando sobre a obrigatoriedade da restituição ao Erário, conforme preconizado na Portaria - Cmt Ex Nr 1324. de 04 OUT 2017; que na apuração restou comprovado que houve dano ao erário e foi indicado o responsável pelos respectivos danos. 4. Foram realizadas tentativas de notificação via - correios, por meio de publicação da Notificação Prévia em Diário Oficial da União - Seção 3 - N° 188, de 02 de outubro de 2025 e Alegações Finais publicada no Diário Oficial da União - Seção 3 - N° 207, de 30 de outubro de 2025, todos sem sucesso. Fica, no caso, Vossa Senhoria NOTIFICADO, pelo presente documento, que lhe foram imputados débitos no valor de R$ 101,68 (cento e um reais e sessenta e oito centavos).

Rio de Janeiro-RJ, 28 de janeiro de 2026.
SAVIO REDER DE SOUZA TC
Ordenador de despesas do Hospital Geral do Rio de Janeiro

PORTO VELHO

Prefeitura abre canal e instala manilhas para reduzir alagamentos no Nacional

A Prefeitura de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Seinfra), executa obra de drenagem no bairro Nacional com o objetivo de melhorar o escoamento da água da chuva e reduzir os alagamentos que atingiam a região.

Os serviços incluem a abertura de um canal e a instalação de três manilhas com 1,5 metro de diâmetro, interligando a rua Piaçaba à rua do Canil. O trecho acumulava grande volume de água no período chuvoso, o que dificultava o tráfego de veículos e pedestres.



Após a implantação das manilhas, será realizado o aterro da área, garantindo mais segurança, melhor drenagem e maior durabilidade da via. A intervenção também vai facilitar o acesso entre as duas ruas, beneficiando diretamente os moradores.

Demanda - O secretário municipal de Infraestrutura, Thiago Cantanhede, destacou que a obra atende a uma demanda antiga da comunidade. "Estamos trabalhando de forma planejada para resolver problemas históricos de alagamento. Essa intervenção vai melhorar a qualidade de vida da população e garantir o direito de ir e vir".

Melhoria

Ações como essa integram um conjunto de medidas voltadas à melhoria da infraestrutura urbana em diferentes bairros da capital, com prioridade para áreas mais afetadas por falhas no sistema de drenagem.

AMIGOS SEGUEM DESAPARECIDOS E CARRO FOI ENCONTRADO INCENDIADO

Os amigos Clebsson de Souza Amorim, 30, e Marcos Antônio Araújo Conceição, 35, estão desaparecidos deste a noite da última terça-feira (27) de uma residência no bairro Ulisses Guimarães, zona Leste da capital de Rondônia.

Misteriosamente, os amigos que moravam juntos sumiram e o carro deles foi encontrado totalmente incendiado no dia seguinte, ou seja, na quarta-feira (28).

O jornal divulgou a reportagem em que o automóvel modelo Corsa Classic foi encontrado na Estrada dos Periquitos com o Anel Viário. A PM registrou a ocorrência no local.

Porém, até o momento, os dois homens não deram mais notícias. Informações podem ser passadas via 69993490822 ou 98169-1715 / Talita. (Rondoniaovivo)

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

AVISO PE 001/26.

Campo Novo de Rondônia/RO informa PREGÃO ELETRÔNICO 1/26/SUPEL/PMCNR, MENOR PREÇO POR ITEM, site: www.licitanet.com.br abertura 11/02/2026, 10h00min (Brasília-DF). Edital no site e na SUPEL. Objeto: SRP Aquisição de madeira serrada. Proc. 2313/25/SEMOSP. Estimado R$ 659.750,70. CNRO, 29/01/2026.

LOANA DE ASSIS COSTA - Pregoeira

EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

MINISTÉRIO DA DEFESA

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO 90001/2026

Nº Processo: 64012.006747/2025-81. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para exercício de atividade de barbearia nas dependências do 17º Batalhão Logístico de Selva. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 30/01/2026 das 09h00 às 11h45 e das 13h30 às 16h20. Endereço: Rua Duque de Caxias, 935, - Porto Velho/RO ou https://www.gov.br/compras/edital/. Entrega das Propostas: a partir de 30/01/2026 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/02/2026 às 09h00 (horário de Brasília) no site www.gov.br/compras. Dúvidas ou informações entrar em contato através do e-mail: salc17blogsl@gmail.com.

MÁRCIO EVANDRO ROHLING – TC
Ordenador de Despesas Substituto do 17º B Log Sl

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO - RO
Lei de Criação n.º 378 de 13/02/1992
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Praça Paulo Miotto n. 2330 – Centro – Monte Negro/RO – CEP: 76.888-000

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025/PMMN/RO

A Prefeitura de Monte Negro – RO, através do Pregoeiro, devidamente autorizado pela Portaria Municipal de nº 564 de 22 de maio de 2025, torna público o CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico nº 040/2025/PMMN/RO, cujo objeto consiste no Registro de Preço para futura e eventual aquisição de MUDAS DE CAFÉ CLONAL PRODUZIDAS EM PAPER POT, destinado ao atendimento da demanda dos produtores rurais, por meio da Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Agrícola e Organização Agrária – SEPAGRI.

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa devidamente motivada, proferida nos autos do Processo Administrativo nº 0000782.05.01-2025, em razão da ausência de parecer técnico conclusivo da Secretaria Municipal demandante, elemento indispensável à análise da conformidade das propostas, à regular instrução do processo e à tomada de decisão pela autoridade competente.

CONSIDERANDO o processo licitatório encontra-se paralisado desde 28 de julho de 2025, situação que compromete os princípios da eficiência administrativa, da razoável duração do processo e do interesse público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a Súmula 473/STF preceitua: "A administração pode anular seus próprios atos, quando enviados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originais direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

FICA CANCELADO o presente certame e todos os atos superveniente. Todos os atos referentes ao processo serão publicados nos mesmos meios publicados inicialmente. Mais informações pelo telefone: (69) 99944-5157, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min.

Monte Negro – RO, 29 de janeiro de 2026.

André Luis Trevizan - Pregoeiro
Port. nº 564/2025

Este documento é peça do processo 64012.006747/2025-81

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
37.082.160/0001-37 - MEDICAL TERCEIRIZACAO PUBLICA E PRIVADA LTDA. Porte Empresa: ME ou EPP	13/02/2026 19:00	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Equidade de Gênero: Nenhum Programa de Integridade: Não

Declarações referentes ao art. 3ª da lei complementar nª 123/2006, no Decreto nª 11.430/2023 e no Decreto nª 12.304/2024 respectivamente

Copyright Compras.gov.br

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

PREGÃO 90001/2026

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO

Objeto da compra: Contratação de pessoa jurídica especializada para exercício de atividade (serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva) de barbearia nas dependências do 17ª Batalhão Logístico de Selva, a título oneroso por meio de cessão de uso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Entrega de propostas: De 30/01/2026 às 09:30 até 19/02/2026 às 09:00

Abertura da sessão pública: Dia 19/02/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/02/2026 às 09:00:00	A sessão pública está aberta. Até 2 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 12:00 e entre 13:00 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	19/02/2026 às 09:01:47	Bom dia. Em instantes será iniciada a abertura do item para formulação dos lances.
Sistema	19/02/2026 às 09:02:12	Solicito que permaneçam atentos as convocações por parte deste pregoeiro.
Sistema	19/02/2026 às 09:25:36	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	19/02/2026 às 09:25:36	Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1ª, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021.
Sistema	19/02/2026 às 09:32:18	Bom dia. Daremos continuidade com as demais etapas do certame.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
19/02/2026 às 09:00:00	Abertura da sessão pública
19/02/2026 às 09:25:36	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Valor estimado: R$ 60,6600 (total)

Situação: Fracassado

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)

Fracassado por CPF [redacted] - SIMAO LINHARES PEREIRA

Propostas do Grupo G1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.082.160/0001-37 - MEDICAL TERCEIRIZACAO PUBLICA E PRIVADA LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AC	R$ 60,6400 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 60,6400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/02/2026 às 09:00:01	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	19/02/2026 às 09:02:01	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	19/02/2026 às 09:17:49	A etapa fechada foi iniciada para o item G1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:22:49 do dia 19/02/2026. Fornecedores convocados apresentaram lance no valor de R$ 60,6400 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	19/02/2026 às 09:22:50	A etapa fechada do item G1 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	19/02/2026 às 09:22:50	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 37.082.160/0001-37	19/02/2026 às 09:37:24	Prezado Licitante, o Senhor foi vencedor do GRUPO 1. O seu valor está abaixo do valor de referência. O Senhor poderia reduzir ainda mais o seu valor? O Senhor tem 30 minutos para responder.
Sistema para o participante 37.082.160/0001-37	19/02/2026 às 10:07:13	Sr. Fornecedor MEDICAL TERCEIRIZACAO PUBLICA E PRIVADA LTDA., CNPJ 37.082.160/0001-37, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:08:00 do dia 19/02/2026. Justificativa: Solicito o envio de proposta ajustada ao valor ofertado, no prazo de até 2 (duas) horas, conforme item 7.22.4, do Edital. .
Sistema para o participante 37.082.160/0001-37	19/02/2026 às 11:46:45	Senhor, licitante. Lembro do prazo para envio de proposta, sob pena de desclassificação.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 37.082.160/0001-37	19/02/2026 às 12:08:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:08:00 de 19/02/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MEDICAL TERCEIRIZACAO PUBLICA E PRIVADA LTDA., CNPJ 37.082.160/0001-37.
Sistema	19/02/2026 às 12:20:09	O item G1 foi fracassado durante do julgamento e está disponível para o registro de intenção de recurso. Acessar a funcionalidade na opção do menu "Registrar Intenção de Recurso".
Sistema	19/02/2026 às 12:20:09	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/02/2026 12:30:09.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
19/02/2026 às 09:02:01	Item aberto para lances.
19/02/2026 às 09:17:49	Item com etapa aberta encerrada.
19/02/2026 às 09:17:49	Início da etapa fechada. Fornecedores convocados apresentaram lance no valor de R$ 60,6400.
19/02/2026 às 09:22:50	Item com etapa fechada encerrada.
19/02/2026 às 09:22:50	Item encerrado para lances.
19/02/2026 às 10:07:13	Fornecedor MEDICAL TERCEIRIZACAO PUBLICA E PRIVADA LTDA., CNPJ 37.082.160/0001-37 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:08:00 do dia 19/02/2026. Justificativa: Solicito o envio de proposta ajustada ao valor ofertado, no prazo de até 2 (duas) horas, conforme item 7.22.4, do Edital. .
19/02/2026 às 12:20:09	Fornecedor MEDICAL TERCEIRIZACAO PUBLICA E PRIVADA LTDA., CNPJ 37.082.160/0001-37 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 60,6400. Motivo: Licitante convocado não encaminhou proposta no prazo estabelecido no edital. Tampouco solicitou complementação/prorrogação de prazo. .
19/02/2026 às 12:20:09	Item fracassado no julgamento / habilitação.
19/02/2026 às 12:38:01	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Item 1 do Grupo G1 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador

Corte de Cabelo Masculino para, Alunos, Cabos e Soldados conforme inciso II, §1ª,art.235 (Capítulo IX-Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército(RUE-3º Ed)

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 29,1600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R$ 29,1600 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,1000	Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Fracassado por CPF [redacted] - SIMAO LINHARES PEREIRA

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.082.160/0001-37 - MEDICAL TERCEIRIZACAO PUBLICA E PRIVADA LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AC	R$ 29,1500 (unitário) R$ 29,1500 (total)	Proposta desclassificada

Valor proposta: R$ 29,1500 (unitário) R$ 29,1500 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Item 2 do Grupo G1 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador

Corte de Cabelo Masculino para Oficiais , Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1ª, art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3º Ed)

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 31,5000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R$ 31,5000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,1000	Situação:	Fracassado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Fracassado por CPF [redacted] - SIMAO LINHARES PEREIRA

Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.082.160/0001-37 - MEDICAL TERCEIRIZACAO PUBLICA E PRIVADA LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AC	R$ 31,4900 (unitário) R$ 31,4900 (total)	Proposta desclassificada

Valor proposta: R$ 31,4900 (unitário) R$ 31,4900 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 2

Nenhum lance foi registrado para o Item 2.

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 160350 - 17A BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA

PREGÃO 90001/2026

Às 12:47 horas do dia 23 de fevereiro do ano de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, ARTHUR SARTORI PORTUGUES DE SOUZA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nª 64012006747202581, Pregão nª 90001/2026.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	RO

Objeto da compra: Contratação de pessoa jurídica especializada para exercício de atividade (serviço contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva) de barbearia nas dependências do 17ª Batalhão Logístico de Selva, a título oneroso por meio de cessão de uso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Entrega de propostas: De 30/01/2026 às 09:30 até 19/02/2026 às 09:00

Abertura da sessão pública: Dia 19/02/2026 às 09:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/02/2026 às 09:00:00	A sessão pública está aberta. Até 2 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 12:00 e entre 13:00 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	19/02/2026 às 09:01:47	Bom dia. Em instantes será iniciada a abertura do item para formulação dos lances.
Sistema	19/02/2026 às 09:02:12	Solicito que permaneçam atentos as convocações por parte deste pregoeiro.
Sistema	19/02/2026 às 09:25:36	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	19/02/2026 às 09:25:36	Esta compra é de órgão ou entidade da esfera federal, motivo pelo qual não se aplica o critério de desempate previsto no § 1ª, inciso I do Art.60 da lei 14.133/2021.
Sistema	19/02/2026 às 09:32:18	Bom dia. Daremos continuidade com as demais etapas do certame.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
19/02/2026 às 09:00:00	Abertura da sessão pública
19/02/2026 às 09:25:36	Início da etapa de julgamento de propostas

Grupo 1

Valor estimado: R$ 60,6600 (total)

Situação: Fracassado e Homologado

Tratamento Diferenciado ME/EPP: Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)

Fracassado por CPF [redacted] - SIMAO LINHARES PEREIRA

Propostas do Grupo G1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.082.160/0001-37 - MEDICAL TERCEIRIZACAO PUBLICA E PRIVADA LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AC	R$ 60,6400 (total)	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 60,6400 (total) Valor negociado: Não Realizado		

Mensagens do chat do Grupo G1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	19/02/2026 às 09:00:01	A abertura do item G1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	19/02/2026 às 09:02:01	O item G1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	19/02/2026 às 09:17:49	A etapa fechada foi iniciada para o item G1. Fornecedores convocados poderão enviar um lance único e fechado até às 09:22:49 do dia 19/02/2026. Fornecedores convocados apresentaram lance no valor de R$ 60,6400 em conformidade com o art. 24 da IN SEGES 73/2022.
Sistema	19/02/2026 às 09:22:50	A etapa fechada do item G1 foi encerrada. Nenhum fornecedor convocado registrou lance.
Sistema	19/02/2026 às 09:22:50	O item G1 está encerrado.
Sistema para o participante 37.082.160/0001-37	19/02/2026 às 09:37:24	Prezado Licitante, o Senhor foi vencedor do GRUPO 1. O seu valor está abaixo do valor de referência. O Senhor poderia reduzir ainda mais o seu valor? O Senhor tem 30 minutos para responder.
Sistema para o participante 37.082.160/0001-37	19/02/2026 às 10:07:13	Sr. Fornecedor MEDICAL TERCEIRIZACAO PUBLICA E PRIVADA LTDA., CNPJ 37.082.160/0001-37, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 12:08:00 do dia 19/02/2026. Justificativa: Solicito o envio de proposta ajustada ao valor ofertado, no prazo de até 2 (duas) horas, conforme item 7.22.4, do Edital. .
Sistema para o participante 37.082.160/0001-37	19/02/2026 às 11:46:45	Senhor, licitante. Lembro do prazo para envio de proposta, sob pena de desclassificação.
Sistema para o participante 37.082.160/0001-37	19/02/2026 às 12:08:00	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:08:00 de 19/02/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor MEDICAL TERCEIRIZACAO PUBLICA E PRIVADA LTDA., CNPJ 37.082.160/0001-37.
Sistema	19/02/2026 às 12:20:09	O item G1 foi fracassado durante do julgamento e está disponível para o registro de intenção de recurso. Acessar a funcionalidade na opção do menu "Registrar Intenção de Recurso".
Sistema	19/02/2026 às 12:20:09	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 19/02/2026 12:30:09.

Eventos do Grupo G1

Data/Hora	Descrição
19/02/2026 às 10:07:13	Fornecedor MEDICAL TERCEIRIZACAO PUBLICA E PRIVADA LTDA., CNPJ 37.082.160/0001-37 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 12:08:00 do dia 19/02/2026. Justificativa: Solicito o envio de proposta ajustada ao valor ofertado, no prazo de até 2 (duas) horas, conforme item 7.22.4, do Edital. .
23/02/2026 às 12:47:32	Item homologado.

Item 1 do Grupo G1 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador

Corte de Cabelo Masculino para, Alunos, Cabos e Soldados conforme inciso II, §1ª,art.235 (Capítulo IX-Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército(RUE-3º Ed)

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 29,1600 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R$ 29,1600 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,1000	Situação:	Fracassado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Fracassado por CPF [redacted] SIMAO LINHARES PEREIRA

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.082.160/0001-37 - MEDICAL TERCEIRIZACAO PUBLICA E PRIVADA LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AC	R$ 29,1500 (unitário) R$ 29,1500 (total)	Proposta desclassificada

Valor proposta:	R$ 29,1500 (unitário) R$ 29,1500 (total)	Valor negociado:	Não Realizado	Quantidade ofertada:	1

Lances do Item 1

Nenhum lance foi registrado para o Item 1.

Item 2 do Grupo G1 - Barbeiro / Cabeleireiro / Maquiador

Corte de Cabelo Masculino para Oficiais , Subtenentes e Sargentos, conforme inciso I, §1ª, art. 235 (Capítulo IX – Da Apresentação Pessoal) do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE – 3º Ed)

Quantidade:	1	Valor estimado:	R$ 31,5000 (unitário)
Unidade de fornecimento:	UNIDADE		R$ 31,5000 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,1000	Situação:	Fracassado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Fracassado por CPF [redacted] - SIMAO LINHARES PEREIRA

Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006
Equidade de gênero: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 11.430/2023
Programa de integridade: Conforme termos previsos na Lei nª 14.133/2021 e no Decreto nª 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
37.082.160/0001-37 - MEDICAL TERCEIRIZACAO PUBLICA E PRIVADA LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Equidade de gênero: Nenhum Programa de integridade: Não UF endereço: AC	R$ 31,4900 (unitário) R$ 31,4900 (total)	Proposta desclassificada

Valor proposta: R$ 31,4900 (unitário) R$ 31,4900 (total) Valor negociado: Não Realizado Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 2

Nenhum lance foi registrado para o Item 2.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento: 19/02/2026 12:30:09

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
17º BATALHÃO LOGÍSTICO DE SELVA
(DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE PORTO VELHO-1975)
"BATALHÃO CAPITÃO-GENERAL LUIZ DE ALBUQUERQUE DE MELLO PEREIRA E CÁCERES"

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Termo nº 001/2026 - Processo 64012.006747/2025-81

Em 05/05/2026 às 09:41, faço arquivar o(s) processo(s) 64012.006747/2025-81 pelo seguinte motivo: Processo concluído.

RODRIGO LUIS ALVES RODRIGUES - ST
Conformador